



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – Centro Cocais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – Centro Cocais, CNPJ 10.573.468/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e com duração indeterminada, situada na Avenida Vicente Augusto, 674, Centro, São João do Arraial/PI, fundada em 03 de maio de 2008, desenvolvendo as atividades de apoio e execução de ações comunitárias voltadas à promoção da inclusão social de famílias carentes residentes e trabalhadoras na sua área de atuação, facilitando o desenvolvimento econômico e social das comunidades carentes, bem como outras atividades afins dispostas em seu estatuto social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de DEZEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 18.756, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Decreta luto oficial pelo falecimento do Deputado Estadual Fernando Alberto de Brito Monteiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o falecimento do Deputado Estadual Fernando Alberto de Brito Monteiro ocorrido no dia 26 de dezembro de 2019, aos 68 anos de idade, natural do Município de Picos-PI;

CONSIDERANDO que, na sua trajetória de vida, graduou-se em Economia e Direito, foi Consultor Técnico do Centro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Piauí - CEAG/PI, professor da Escola Técnica Federal do Piauí e da Universidade Federal do Piauí;

CONSIDERANDO que exerceu vasta e produtiva atividade política, sendo eleito Vereador de Teresina para mandato de 1983-1987, oportunidade em que foi o fundador e presidente da Associação de Vereadores do Estado do Piauí (AVEPI), entre 1983-1985, e que a partir de 1986, elegeu-se Deputado Estadual por 09(nove) mandatos consecutivos, compreendidos entre 1987-2019, tendo ainda, exercido o cargo de Secretário Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO ainda, que Fernando Monteiro foi um grande incentivador da Cultura Piauiense, ressaltando-se o fato de ter fundado e presidido a escola de samba Ziriguidum, que desempenhou papel relevante na consolidação e no engrandecimento do carnaval de rua de Teresina;

CONSIDERANDO, finalmente, que constitui dever do Estado reverenciar a memória daqueles que contribuíram para o desenvolvimento do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Estado do Piauí, a partir desta data, pelo falecimento do Deputado Estadual Fernando Alberto de Brito Monteiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de Dezembro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco Limma, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA GDPG Nº 1.247/2019

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 59/2005, c.c artigos 164 e 165 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, aplicável por força do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 59/05.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Defensoria Pública é regulado pelos artigos 164 a 193 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, por força do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 59/05;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 1747/2019, constituída através da Portaria GDPG nº 1.040/2019;

CONSIDERANDO que o artigo 173 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, autoriza a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias o exigirem;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar nº 1747/2019, instaurado por força da Portaria GDPG nº 1.040/2019.**

Art. 2º. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Defensoria Pública.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público-Geral

Of. 536



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PORTARIA Nº 412/2019 – GDG

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 15, inciso IX, do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1988;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas – SEADPREV, datado de 08 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, o gozo das férias da servidora **Teresinha Rocha Santos**, matrícula nº 016482-8, solicitada anteriormente para o período de 01.11.2019 à 30.11.2019 – referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - CONCEDER, o gozo de 30 (dias) de férias, no período de 02.01.2020 à 31.01.2020 – Referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 629



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023/2019

Teresina, 23 de dezembro de 2019.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO os processos de números 00009.008474/2019-38, 00009.8467/2019-36, 00009.004775/2019-92, 00009.008162/2019-24 e 0105.000.01658/2019-8.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os subitens 359 a 379 ao item 2 “REFRIGERANTE”, 96 a 104, ao 4 – “ENERGÉTICO”, 238 a 244 ao 5 – “AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR E CACHAÇA”, 275 e 276, ao 8 – “VODKA”, 390 a 402, ao 13 – “APERITIVO E RUM”, 54 e 55 ao 15 “WHISKY”, 340 a 345, ao 16 - “ESPUMANTE”, e 3003 a 3032, ao 17 – “VINHO”, todos ao Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019.

Publique - se.

Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA RAMOS

Diretora/UNATRI

ANEXO ÚNICO

Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$)
2	REFRIGERANTE		
	(...)		
359	REFRIGERANTE DORE GUARANA GARRAFA PET 250ML	UN	1,14
360	REFRIGERANTE DORE COLA GARRAFA PET 250ML	UN	1,14
361	REFRIGERANTE DORE LARANJA GARRAFA PET 250ML	UN	1,14
362	REFRIGERANTE DORE LÍMÃO GARRAFA PET 250ML	UN	1,14
363	REFRIGERANTE DORE UVA GARRAFA PET 250ML	UN	1,14
364	REFRIGERANTE GRAPETTE GARRAFA PET 250ML	UN	1,29
365	REFRIGERANTE GRAPETTE UVA VERDE GARRAFA PET 250ML	UN	1,29
366	REFRIGERANTE RC COLA GARRAFA PET 250ML	UN	1,14
367	REFRIGERANTE ICE COLA GARRAFA PET 250ML	UN	1,14
368	REFRIGERANTE GRAPETTE GARRAFA PET 290ML	UN	1,50
369	REFRIGERANTE DORE GUARANA GARRAFA PET 1L	UN	3,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 • Nº 244

3

370	REFRIGERANTE DORE LARANJA GARRAFA PET 1L	UN	3,00
371	REFRIGERANTE GRAPETTE GARRAFA PET 1L	UN	3,00
372	REFRIGERANTE RC COLA GARRAFA PET 1L	UN	3,00
373	REFRIGERANTE ICE COLA GARRAFA PET 1L	UN	3,00
374	REFRIGERANTE DORE GUARANA GARRAFA PET 2L	UN	4,21
375	REFRIGERANTE DORE COLA GARRAFA PET 2L	UN	4,21
376	REFRIGERANTE DORE LARANJA GARRAFA PET 2L	UN	4,21
377	REFRIGERANTE DORE LIMAO GARRAFA PET 2L	UN	4,21
378	REFRIGERANTE DORE UVA GARRAFA PET 2L	UN	4,21
379	REFRIGERANTE ICE COLA GARRAFA PET 2L	UN	4,50
4 ENERGÉTICO			
(---)			
96	ENERGÉTICO BALLY FRUTAS TROPICAIS GARRAFA PET 1L	UN	5,42
97	ENERGÉTICO BALLY FRUTAS TROPICAIS GARRAFA PET 2L	UN	7,90
98	ENERGÉTICO BALLY FRUTAS TROPICAIS LATA 250ML	UN	3,80
99	ENERGÉTICO BALLY CRANBERRY LATA 250ML	UN	3,80
100	ENERGÉTICO BALLY LABELAMAFIA LATA 250ML	UN	3,80
101	ENERGÉTICO MORMAII GARRAFA PET 269ml	UN	2,99
102	ENERGÉTICO MORMAII GARRAFA PET 1L	UN	7,90
103	ENERGÉTICO MORMAII GARRAFA PET 2L	UN	11,32
104	ENERGÉTICO INFINITY GARRAFA PET 1L	UN	6,26
5 AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇUCAR E CACHAÇA			
(---)			
238	CACHACA SÃO PAULO CRISTAL GARRAFA 355ML	UN	5,74
239	CACHACA SÃO PAULO CAIPIRA MINI GARRAFA 275ML	UN	4,55
240	CACHACA SÃO PAULO GARRAFA 1L	UN	12,18
241	CACHACA SÃO PAULO UMBURANA GARRAFA 500ML	UN	12,88
242	CACHACA SÃO PAULO CAIPIRA GARRAFA 1L	UN	10,52
243	CACHACA SÃO PAULO CAIPIRA UMBURANA GARRAFA 275ML	UN	8,24
244	CACHACA SÃO PAULO CAIPIRA UMBURANA GARRAFA 1L	UN	14,47
8 VODKA			
(---)			
275	VODKA INTENCION 50 DOUBLE BLACK GARRAFA 900ML	UN	14,90
276	VODKA SMIRNOFF ICE REGULAR LATA 269ML	UN	4,50
13 APERITIVO E RUM			
(---)			
390	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLY ONE LIMAO COM GENGIBRE GARRAFA 275ML	UN	3,53
391	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLY ONE ABACAXI COM HORTELA GARRAFA 275ML	UN	3,53
392	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLY ONE MARACUJA GARRAFA 275ML	UN	3,53
393	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLY ONE TANGERINA COM PIMENTA GARRAFA 275ML	UN	3,53

394	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLY ONE GRAPEFRUIT GARRAFA 275ML	UN	3,53
395	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLY ONE FRUTAS VERMELHAS GARRAFA 275ML	UN	3,53
396	APERITIVO DE AGAVE ARRIBA MEXICALE GARRAFA 900ML	UN	15,00
397	GIM STRAWBERRY INTENCION GARRAFA 900ml	UN	12,50
398	RUM INTECION BLANCO GARRAFA 900ML	UN	14,90
399	FILTRADO BRANCO DEL SOLE GARRAFA 660ML	UN	13,32
400	FILTRADO ROSE DEL SOLE GARRAFA 660ML	UN	13,32
401	GIN GORDON S DRY GARRAFA 750ML	UN	64,90
402	GIN TANQUERAY LONDON DRY GARRAFA 750ML	UN	112,23
15 WHISKY			
(---)			
54	WHISKY OLD PARR AGED 12 ANOS GARRAFA 750ML	UN	106,28
55	WHISKY BUCHANANS DELUXE AGED 12 ANOS GARRAFA 1L	UN	158,09
16 ESPUMANTE			
(---)			
340	ESPUMANTE ALIANCA MOSCATEL ASTI GARRAFA 750ML	UN	37,07
341	ESPUMANTE ROSE ALIANCA BRUT GARRAFA 750ML	UN	37,70
342	ESPUMANTE SANTA COLINA BRUT GARRAFA 750ML	UN	29,34
343	ESPUMANTE SANTA COLINA DEMI SEC GARRAFA 750ML	UN	29,34
344	ESPUMANTE SANTA COLINA MOSCATEL GARRAFA 750ML	UN	29,34
345	ESPUMANTE ALIANCA BRUT GARRAFA 750ML	UN	37,07
17 VINHO			
(---)			
3003	VINHO TINTO COLLINA SUAVE GARRAFA 750ML	UN	10,04
3304	VINHO TINTO COLLINA SECO GARRAFA 750ML	UN	10,04
3005	VINHO BRANCO COLLINA SECO GARRAFA 750ML	UN	10,04
3006	VINHO BRANCO COLLINA SUAVE GARRAFA 750ML	UN	10,04
3007	VINHO TINTO COLLINA DEMI SEC GARRAFA 750ML	UN	10,04
3008	VINHO TINTO SANTA COLINA CABERNET SAUVIGNON SECO GARRAFA 750ML	UN	18,92
3009	VINHO TINTO SANTA COLINA CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC GARRAFA 750ML	UN	18,92
3010	VINHO TINTO SANTA COLINA MERLOT SECO GARRAFA 750ML	UN	18,92
3011	VINHO TINTO SANTA COLINA TANNAT SECO GARRAFA 750ML	UN	18,92
3012	VINHO TINTO SANTA COLINA PINOT NOIR SECO GARRAFA 750ML	UN	18,92
3013	VINHO BRANCO SANTA COLINA CHARDONNAY SECO GARRAFA 750ML	UN	18,92
3014	VINHO TINTO SANTA COLINA CABERNET SAUVIGNON SECO BAG IN BOX 3L	UN	69,50
3015	VINHO TINTO SANTA COLINA CABERNET MERLOT BAG IN BOX 3L	UN	69,50
3016	VINHO TINTO SANTA COLINA ESTILO CABERNET SAUVIGNON SECO GARRAFA 750ML	UN	22,39
3017	VINHO TINTO SANTA COLINA ESTILO MERLOT SECO GARRAFA 750ML	UN	22,39
3018	VINHO TINTO SANTA COLINA ESTILO TANNAT SECO GARRAFA 750ML	UN	22,39
3019	VINHO BRANCO SANTA COLINA ESTILO CHARDONNAY SECO GARRAFA 750ML	UN	22,39

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 • Nº 244

3020	VINHO BRANCO REDENTOR SECO GARRAFA PET 1,48L	UN	13,00
3021	VINHO TINTO REDENTOR SUAVE GARRAFA PET 1,48L	UN	13,00
3022	VINHO TINTO REDENTOR SECO GARRAFA PET 1,48L	UN	13,00
3023	VINHO TINTO SANTA COLINA CABERNET SAUVIGNON SUAVE GARRAFA 750ML	UN	19,00
3024	VINHO TINTO CERRO DA CRUZ CHARDONNAY GARRAFA 750ML	UN	81,08
3025	VINHO TINTO CERRO DA CRUZ TANNAT GARRAFA 750ML	UN	81,08
3026	VINHO TINTO CERRO DA CRUZ ASSEMBLAGE GARRAFA 750ML	UN	81,08
3027	VINHO TINTO SÃO VICTOR BORDO DE MESA SUAVE GARRAFA 1L	UN	18,15
3028	VINHO TINTO SÃO VICTOR BORDO DE MESA SECO GARRAFA 1L	UN	18,15
3029	VINHO BRANCO SÃO VICTOR MOSCATO DE MESA SECO GARRAFA 1L	UN	18,15
3030	VINHO TINTO SÃO VICTOR BORDO DE MESA SUAVE BAG IN BOX 3L	UN	48,07
3031	VINHO TINTO SÃO VICTOR BORDO DE MESA SECO BAG IN BOX 3L	UN	48,07
3032	VINHO BRANCO SÃO VICTOR MOSCATO DE MESA SECO BAG IN BOX 3L	UN	48,07

Of. 177



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 093/19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Criar Comissão de Avaliação de Desempenho e nomear membros

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do art. 109, da Constituição Estadual do Piauí e o Decreto nº 18.224, de 23.04.19,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Prestadores de Serviços de Contratos Temporários, desta Secretaria e nomear os servidores relacionados abaixo como membros da mesma:

1. Ana Célia Luz Rocha, matrícula nº 339792-X
2. Wellington Rodrigues Silva, matrícula nº 030301-1
3. Leandro Souza da Silva, matrícula nº 124209-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário

Of. 1505

PORTARIA Nº 094/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Regularizar a concessão de elevação da Gratificação de Adicional da servidora MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do art. 109, da Constituição Estadual do Piauí e o Decreto nº 18.224, de 23.04.19,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão de elevação da Gratificação de Adicional da servidora MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços, padrão D, classe III, matrícula nº 001513-0, de 6% para 15%, de acordo com a Lei Complementar nº 33, de 15 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário

PORTARIA Nº 095/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Regularizar a concessão de elevação da Gratificação de Adicional da servidora MARIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do art. 109, da Constituição Estadual do Piauí e o Decreto nº 18.224, de 23.04.19,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão de elevação da Gratificação de Adicional da servidora MARIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços, padrão D, classe III, matrícula nº 001729-9, de 6% para 15%, de acordo com a Lei Complementar nº 33, de 15 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário

Of. 1505



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



(Nº 012/2019)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 339/CD/CORREG, de 12 de junho de 2014.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: TEN CEL PM RGPM 10.11126-94 JAMES SEAN PEREIRA MACEDO ALMEIDA.

Interrogante e Relator: MAJ PM RGPM 10.12100-95 REGINALDO CANUTO DE SOUSA.

Escrivão: CAP PM RGPM 10.12769-02 REGINALDO MONTEIRO SILVA.

DISCIPLINADO

ACUSADO: CB PM RGPM 10.11492-94 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR

DEFENSOR: JANSEN NUNES RIBEIRO GONÇALVES OAB/PIN.º 10.611

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado Conselho de Disciplina (CD), instaurado através da Portaria em epígrafe, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelo acusado **CB PM RGPM 10.11492-94 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR**, atualmente lotado no 4º BPM.

A Portaria de Instauração (**fls. 02/03**) fora derivada dos seguintes fatos:

I – Por ter o Disciplinado, retirado equipamento da Polícia Militar (HT), abusando da confiança alegando ser estafeta/armeiro do Cmt EIPMON, para que estranhos à atividade policial militar pudessem monitorar o trabalho ostensivo policial militar;
II – Por ter o Disciplinado, alugado equipamento da Polícia Militar (rádio HT) por reiteradas vezes.

A lamentável atitude imputada ao acusado, além de transgressão, constitui crime, assim afrontando as disposições legais definidas nos **art. 26, I, II, III, IV e V; art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX e art. 30, I, III, IV e V**, todos da Lei n.º 3.808/81 (Estatuto dos policiais militares do Piauí), como também, **art. 20 e 21** do Decreto n.º 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí) c/c itens **1, 7, 20, 35, 36, 39, 68, 69, 79, 82 e 99** do anexo I do artigo 14, do mesmo regulamento os quais remetem aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e a ética.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação e os valores essenciais da instituição Polícia Militar, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição – Hierarquia e Disciplina.

O Conselho de Disciplina fora instalado no dia 20 de outubro de 2014 (**fls.1019**), na sala do Comando do BOPE, com o compromisso da Comissão Processante, com fulcro no art. 400 do Código de Processo Penal Militar.

O acusado foi citado regularmente (**fls. 1022/1023**), notificado do libelo acusatório (**fls. 1024/1026**) e qualificado no interrogatório (**fls. 1029/1031**):

SD PM RGPM 10.11492 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR:

“...Onde o acusado teria adquirido o rádio que cedeu ao SD WELLINGTON, RESPONDEU que no

shopping cidadão, sendo que os mesmos eram utilizados no serviço reservado da cavalaria durante as operações...”

Em fase de instalação do Conselho de Disciplina o acusado e seu defensor nada arguíram em relação a impedimentos e suspeições aos membros da Comissão Processante do Conselho (**fls. 1027**).

Em seguida, no que dispõe o art. 427 do Código de Processo Penal Militar, iniciou-se o prazo para a defesa prévia do processado, requerendo oitiva das seguintes testemunhas (**fls. 1033**):

TEN CEL RGPM 10.8000-87 EDWALDO VIANA LIMA (**fls. 1051/1052**)

“...se o SDALENCAR teria liberdade de pegar rádios HT por trabalhar com o declarante, sem a realização de cautelas, o declarante afirmou que negativo que a determinação era que a cautela só poderia ser realizada mediante cautela, que afirma ainda que viu por algumas vezes o SD ALENCAR com os rádios de uso civis...”

SGT PM RGPM 10.5111023-5 CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA (**fls.1058/1060**)

“...que quanto ao fornecimento do rádio o declarante afirma que o SD ALENCAR lhe informou, dias depois, que teria fornecido rádios Hóc Toc ao SD WELLINGTON...”

ST PM RGPM 10.11037-93 SEBASTIÃO PINTO DA COSTA FILHO (**fls.1048/1049**)

“...que a função específica do SD ALENCAR eram as missões do comandante, sendo que quanto a cautela de HT o SD ALENCAR algumas vezes pegava rádios HT sob a justificativa da autorização do comandante do EIPMON...”
“...que o SDALENCAR cautelava os rádios mesmo não estando de serviço de policiamento, pegando o HT para a realização das atividades do comando...”

Além das requeridas pelo Disciplinado, foram tomados os seguintes depoimentos:

CAP PM RGPM 10.11116-94 WELLINGTON DE SOUSA MARQUES (**fls. 1044/1046**)

“...que por muitas vezes sob a alegação que estaria em missões do comandante da unidade o SD ALENCAR tirava alguns equipamentos como munições, rádios hts, dentre outros equipamentos da reserva do EIPMON, ressaltando que por muitas vezes não era feito a cautela, havendo apenas o conhecimento verbal...”

SD PM RGPM 10.13507-06 FRANCISCO JOSÉ WELINGTON SILVA SOUSA (**fls. 1055/1057**)

“...que ao entrar em contato com o SGT CLAUDENOR o mesmo indicou o SD ALENCAR para que trabalhasse com o declarante



passando a entrar em contato com o mesmo porém o SD ALENCAR afirmou que não poderia trabalhar já que estava inteiramente a disposição do MAJ VIANA, porém o mesmo se comprometeu a fornecer rádio particulares mediante pagamento de uma quanti...”
“...o interrogante ainda quis saber se em algum momento em que o declarante entrou em contato com o SD ALENCAR alguma pessoa presenciou este contato o mesmo respondeu que não...”

O patrono do acusado apresentou as alegações finais (fls.1077/1086) requerendo:

Ex positis, espera o Acusado, REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR, sejam as presentes alegações finais, recebidas, vez que próprias e tempestivas, julgando improcedente a denúncia nos termos das argumentações *ut retro* invocadas, decretando-se sua ABSOLVIÇÃO, pois desta forma Vossa Excelência estará restabelecendo o império da Lei, do Direito e da Excelsa JUSTIÇA.

1154): Oferecimento de Razões pelo Disciplinado (fls.1151/

“...Diante do que foi exposto e com base na norma contida no artigo 12, §1º, alínea “a”, da Lei n.º 3.729/80, pede-se que a conclusão do Conselho de Disciplina seja pela inocência do acusado Reginaldo Teixeira Alencar, remetendo-se em seguida o presente processo ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Piauí, onde, aceitando a deliberação do Conselho de Disciplina, deverá determinar o arquivamento dos autos, conforme determina o artigo 13, I, da Lei n.º 3.729/80.”

O Colegiado Processante, em seu relatório (fls. 1163/1171), emitiu parecer que:

“Nesta conformidade, à vista do conjunto probatório constante nos autos, da legislação em vigor e dos ditames da consciência, o presente Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, conclui pela procedência das acusações constante na peça acusatória, feita ao CB PM RGPM 10.11492 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR, pois há elementos, que comprovam que o acusado alugou, a título de gratificação pecuniária, rádio HT da carga da Polícia Militar do Piauí ao EX-PM FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA, o qual realizou crimes com a utilização do elencado material da Polícia Militar do Piauí, reconhecendo desta forma que o Acusado praticou ato que afetou os preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe, razão pela qual

este Conselho de Disciplina opina que o mesmo seja EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 26, I e art. 27, I, II, IV, XII, XIII, XVII, XIX, e art.85, VI, da Lei Estadual n.º 3.808 de 16/07/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí); Art. 2º, I, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 3.729/80.”

Em seu arrazoado **Parecer PGE/CJ** nº. 1.045/16-LT, de 26/09/2016 (fls.1098/1105), “*ipsis litteris*”:

“Constatar existirem provas robustas, mas do que suficientes para reprovar a conduta do investigado, que não possui condições de permanecer no serviço policial militar, pelo que opinamos pela Exclusão da PMPI, a bem da disciplina, do SD Reginaldo Teixeira Alencar, com esteio no Art. 26, I e Art. 27, I, I, IV, XII, XIII, XVII, XIX e Art. 85, VI, do Estatuto da PMPI; Art. 2º, I, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 3.729/80.

A Defesa fora intimada para a sessão de emissão do Relatório Final do presente Conselho (fls. 1158/1159), ata da decisão do Colegiado editada e assinada (fls. 1161/1162).

Os autos estão constituídos com **05 (cinco)** volumes, totalizando **1178 (mil e cento e setenta e oito)** folhas.

É o relatório. Decido.

Conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste, principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

A defesa do processado levantou que as imputações criminosas são baseadas em ilações/suposições, não havendo qualquer envolvimento em prática delitiva.

Representação da Prisão Preventiva pela Polícia Civil do Estado do Piauí (fls.383/403):

“No tocante à participação do indiciado REGINALDO TEIXEIRA DE ALENCAR, Soldado da Polícia Militar deste Estado, resta devidamente comprovado que o mesmo alugava constantemente os rádios (conhecidos por HT’s) da Corporação para o indiciado WELLINGTON, o qual os utilizava para ouvir a frequência das comunicações da Polícia Militar durante as empreitadas criminosas. Ao ser interrogado, após a decretação de sua prisão temporária, o indiciado REGINALDO TEIXEIRA DE ALENCAR, apresentou a frágil justificativa de que alugava os rádios para WELLINGTON porque este lhe dizia que seriam utilizados “bicos de festa”. Observa-se, claramente, que tal versão foi montada entre os mesmos, uma vez que se encontram presos no mesmo local e utilizavam o termo “festa” em áudios para não falarem expressamente “assalto”.

Data vênua, não se sustenta a alegação da defesa, pois fora decretado, por Mandado de Prisão Temporária (fls.009 e ss.) - em face do Disciplinado - com fulcro na participação e ação



delituosa de furto qualificado, além de ser acusado de integrar organização criminosas, como também, prestar apoio logístico – alugava rádios HT'S pertencentes a esta corporação -, e repassava informações privilegiadas para serem utilizadas nas ações criminosas, conforme Manifestação do Ministério Público (fls. 229/233).

Corroborando com o Mandado, de acordo com o Termo de Qualificação e Interrogatório do disciplinado, prestado no Grupo de Repressão ao Crime Organizado (fls. 320/321):

“...Que naquela ocasião, o Soldado WELLINGTON pediu-lhe que alugasse um rádio ht para o mesmo “tirar um bico em uma festa”; Que WELLINGTON lhe ofereceu a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), ocasião em que o interrogado aceitou a proposta e alugou um rádio ht para WELLINGTON; Que no dia seguinte WELLINGTON lhe devolveu o rádio ht e lhe deu a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) ...”

Das provas colhidas pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO (fls.208/222):

“...Quanto ao representado REGINALDO TEIXEIRA DE ALENCAR, descobriu-se que o mesmo é Soldado da Polícia Militar deste Estado e constantemente aluga os rádios (conhecidos por HT's) da Corporação para o Soldado WELLINGTON, o qual os utiliza para ouvir a frequência das comunicações da Polícia Militar durante as empreitadas criminosas. Consoante relatório em anexo, “o Soldado Alencar tem total conhecimento da utilização dos rádios Ht's nas ações criminosas, inclusive, segundo áudios autorizados pela justiça, pede informações sobre traficantes e assaltantes, dizendo que tem uma “parada boa” para um determinado assaltante”.

(fls.915): Conforme Relatório Final do Inquérito Policial

Consoante Relatório em anexo, “o Soldado Alencar tem total conhecimento da utilização dos rádios HT's nas ações criminosas, inclusive, segundo áudios autorizados pela justiça, pede informações sobre traficantes e assaltantes, dizendo que tem uma “PARADA BOA” para um determinado assaltante”.

Os fatos descritos acima maculam a Disciplina Militar, e com isso, faz-se o ajuste deste caso ao artigo 2º, inciso III, da Lei nº 3.729/80, sendo submetido ao Conselho de Disciplina, o que é cabível, é dever legal deste Comando zelar pela perfeita harmonia da corporação quando notadamente são atingidos os princípios basilares desta instituição militar.

A própria justiça convalidou os elementos probatórios colhidos pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO, oferecendo o Ministério Público Estadual a denúncia com base no Inquérito Policial n.º 7137/GRECO/2013, onde o militar figura como réu, pela prática do delito tipificado no artigo 2º da Lei n.º 12.850/2013, configurando-se a subsunção do caso, resultando em um dever legal do Comandante Geral da PMPI, manifestando-se pela preservação dos princípios éticos desta briosas Instituição Militar.

A título de compreensão jurídica, as provas trazidas pela investigação civil são validadas pela jurisprudência, vejamos então:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.954-DF (2011/0302495-0) EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITORA FISCAL DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PAD. CAUSA INTERRUPTIVA.FLUÊNCIAAPÓS 140 DIAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA MESMO QUECONSIDERADO O PRAZO QUINQUENAL.INFRAÇÕES DISCIPLINARESTIPIFICADAS COMO CRIME. INCIDÊNCIA DO ART. 142, § 2º. DA LEI 8.112/90. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO APENAS NO CASO DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA COM BASE EM PROVA DA INEXISTÊNCIA DO CRIME OU DA NEGATIVA DE AUTORIA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA DA SEARA CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SEM INDÍCIOS DE RECUSA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECARIEDADE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que aplicou a pena de demissão a Auditora Fiscal do Trabalho, enquadrando-a nas infrações disciplinares previstas nos arts. 117, incisos IX e XV, e 132, incisos IV e XI, ambos da Lei n. 8.112/90. 2. A Lei 8.112/90, ao versar sobre a prescrição da ação disciplinar (art. 142), prevê como seu termo inicial a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar (§ 1º do art. 142), cujo implemento constitui causa interruptiva (§ 3º do art. 142), ficando obstada a fluência por 140 (cento e quarenta) dias, porquanto esse seria o prazo legal para término do processo disciplinar (§ 4º do art. 142 c/c arts. 152 e 167). Precedentes. Nessa esteira, mesmo que aplicado o prazo quinquenal, na espécie, não houve prescrição. 3. “Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime”; (§ 2º do art. 142 da Lei 8.112/90). Hipótese em que as infrações disciplinares imputadas à impetrante também são objeto de ação penal em curso, por meio da qual responde pela prática do crime previsto no art. art. 317 do CP, cujo prazo de prescrição é de 16 anos, conforme art. 109 do Código Penal. 4. As instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a única vinculação admitida ocorre quando, na seara criminal, restar provada a inexistência do fato ou a negativa de



autoria. Hipótese em que a impetrante figura como acusada em ação penal pela prática dos crimes de corrupção passiva e quadrilha. Precedentes. 5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, é admitida a utilização, no processo administrativo, de “prova emprestada” devidamente autorizada na esfera criminal. Precedentes. 6. Pedidos de exibição de documentos realizados de forma genérica e sem nenhum indicio de que a autoridade impetrada se recusou a fornecê-los desbordam do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.016/09. - Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento) MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator. (Grifo nosso).

Com o entendimento basilar, podemos considerar regular o Processo do Conselho de Disciplina.

Colaborando com o pensamento processante, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal repudia atitudes malélicas, que além de afetar a sociedade, mancha a instituição militar pela postura reprovável do servidor que escolheu desrespeitar o império da lei, ao invés de cumpri-las.

Vejamos então à Súmula Vinculante nº673, que dispõe sobre a legalidade do procedimento administrativo para casos de perda de Graduação, in verbis:

Súmula 673/STF: O art. 125, § 4º da Constituição, não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.

A falta administrativa do acusado macula intimamente os princípios castrenses da Disciplina e Hierarquia, que estruturam e sustentam esta Instituição secular. Tal conduta é inadmissível e incompatível com os conjuntos de valores éticos e morais que deve possuir o Policial Militar, decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente no ambiente mavórcio, o qual o militar estadual está submetido.

Invocando o ordenamento jurídico pátrio, em admissibilidade do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 636.354, Mato Grosso do Sul, transcrevo:

RE 636354 AGR / MS Corporação. Art. 125, § 4º, da Constituição Federal. - O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 199.800, apreciando caso análogo ao presente, assim decidiu: “CONSTITUCIONAL. MILITAR. PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR. EXPULSAO. C.F., art. 125, § 4º. I - **A prática de ato incompatível com a função policial militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa, assegurando-se à praça o direito de defesa e o contraditório.** Neste caso, entretanto, não há invocar julgamento pela Justiça Militar Estadual. A esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças, como pena acessória do crime que a ela, Justiça Militar estadual, coube decidir, não subsistindo, em consequência, relativamente aos graduados, o art. 102 do Cód. Penal Militar, que a impunha como pena acessória da condenação criminal a prisão

superior a dois anos. II - R.E. não conhecido”. - Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (RE nº 219402, Plenário, Relator Ministro Moreira Alves, Dj 16/10/98) EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. ART. 125, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO POLICIAL. EXPULSAO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. I. **A prática de ato incompatível com a função policial militar, apurada em processo administrativo, pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa desde que assegurado ao acusado o direito de defesa e o contraditório.** 2. **Constituição Federal: art.125, § 4º. Sanção administrativa: expulsão. A jurisprudência desta Corte é firme ao assegurar a competência da Administração Pública para repreender, advertir ou expulsar os milicianos incursos em falta grave ou que tenham praticado atos incompatíveis com a função policial militar.** (grifo nosso).

Sancionando esse juízo, a legislação castrense também exalta a conduta moral na esfera do comportamento privativo, observemos os artigos 26, 27 e 30 da Lei nº 3.808/81 (ESTATUDO DOS POLICIAIS MILITARES DO PIAUÍ), que dispõe sobre as obrigações e deveres dos Policiais Militares do Piauí, ressalta-se:

Art. 26 – São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;**
- II - o civismo e o culto das tradições históricas;**
- III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;**
- IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;**
- V - o amor a profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e**
- VI - o aprimoramento técnico-profissional.**

Art. 27 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;**
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que**



Ihe couber em decorrência do cargo;
III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelo dos subordinados;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa, relativa à Segurança Nacional;

XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas da boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XVII - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII - abster-se, o policial-militar na inatividade, do uso das designações hierárquica, quando:

a) em atividade político-partidárias;
b) em atividades industriais;
c) em comerciais;

d) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assunto políticos ou policiais-militares, excetuando-se os da natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e

e) no exercício de funções de natureza não policial-militar, mesmo oficiais.

XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30 – Os deveres policiais-militares emanam de vínculo racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição à que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida;

II - o culto aos símbolos nacionais;
III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações; e

VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

No mesmo sentido, em uma interpretação mais ampla e completa de toda norma, podemos acrescentar para melhor esclarecimento sobre transgressões na seara disciplinar os artigos 20 e 21, itens 1, 7, 20, 35, 36, 39, 68, 69, 79, 82 e 99 do art. 14 do Decreto nº 3.548/80:

Art. 20 – A transgressão da disciplina deve ser classificada, deste que não haja causas de justificação, em:

1. Leve;
2. Média;
3. Grave.

Parágrafo Único – A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 15.

Art. 21 – A transgressão da disciplina deve ser classificada como “grave” quando, não chegando a constituir crime, constitua o mesmo ato que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe.

Itens:

1. Faltar à verdade.
7. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

[...]
20. Trabalhar mal, intencionalmente, ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução.

35. Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material proibido, quando isso não configurar crime.

36. Realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior igual ou subordinado. Não são consideradas transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro.

39. Retirar ou tentar retirar, de qualquer lugar sob jurisdição policial militar, material, viatura ou animal, ou mesmo dele servir-se ordem do responsável ou proprietário.

[...]
68. Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial ou à boa ordem do serviço.



69. Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos policiais militares a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.

[...]

79. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

[...]

82. Desrespeitar, em público, as convenções sociais.

[...]

99. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.

Fazendo uma interpretação integrada em conjunto com as normas de regulamentação das transgressões, citada acima, somando os elementos coletados de provas durante as investigações, leva-nos à ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir os fatos constatados, ou seja, o caso concreto, a se enquadrar à norma legal em abstrato, levando a uma adequação de uma conduta ou fato concreto na Legislação Castrense.

Nesse contexto, o Parecer expedido no Relatório do Colegiado Processante (fls.1163/1170), é salutar por coadunar o entendimento da Procuradoria Geral do Estado (fls.1098/1105), deliberando pela exclusão a bem da disciplina.

E por todo exposto e fundamento que se conclui pela presença de transgressão disciplinar e ofensa aos preceitos normativos castrenses praticadas pelo militar processado, o qual não pode ficar sem uma resposta consistente dessa briosa instituição policial militar.

Feitas estas considerações, usando das atribuições legais que me são conferidas pelo artigo 109, inciso IV e IX, da Constituição do Estado do Piauí c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 3.529, de 20/10/77, e 115º, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e artigo 13º c/c artigo 2º da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980, este Comando **RESOLVE:**

1 - CONCORDAR, com o parecer proposto pela Comissão Processante e da Douta Procuradoria do Estado do Piauí;

2 – JULGAR PROCEDENTES, as acusações imputadas ao **CB PMRGPM 10.11492 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR** lotado no **4ºBPM**, por incorrer nos fatos supraditos nos moldes da exordial acusatória de Portaria nº 339/CD/CORREG, de 12/06/2014, c/c Autos do Inquérito Policial nº. 7137/GRECO/2013;

3 - Incurso nos dispositivos legais e regulamentares previstos nos art. 26, I, II, III, IV e V art. 27, I, II, IV, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX e art. 30 I, III, IV, V, da Lei nº. 3.808/81(ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPI). CONSIDERANDO que o disciplinado cometeu várias transgressões dispostas nos artigos; 20 e 21 do decreto nº.3.548/

80 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí) c/c itens 1, 7, 20, 35, 36, 39, 68, 69, 79, 82 e 99 do anexo I do artigo 14, do mesmo regulamento. Transgressão. Disciplinar de natureza **GRAVE**. Aplico-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 05, do RDPMPPI c/c art. 13, inciso IV, alínea “b” da Lei Estadual nº. 3.729, de 27/05/1980, a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí;

4- A Corregedoria da PMPI para:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/80;

b) ADOPTAR as providências inerentes ao recebimento de recursos administrativos (caso interpostos pela Defesa);

c) PROVIDENCIAR os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes e ao Comandante do **CBPMRG10.11492**

REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR, para o que seja tomada todas as providências legais administrativas, após finalizada a fase de recurso deste processo ao Comandante Geral da PMPI (caso houver), em obediência ao disposto nas normas legais castrenses;

d) Após o regular trâmite do processo, adotar as medidas necessárias para certificar o trânsito em julgado da presente Decisão, informando aos órgãos competentes acerca da conclusão processual;

e) Comunicar à DGP/PMPI para adoção das providências legais que lhe couber, tão logo Resolva a fase de julgamento recursal, caso houver;

f) Ao final, determinar a remessa dos presentes autos para o arquivo do cartório deste Órgão Correcional, após o trânsito em julgado do presente Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2019.

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 388

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 011/2019)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora Nº 588/CD/CORREG DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acusado: 3º SGT PM RG 105.065.865-0 JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO.

Defensor: PITÁGORA VERAS VELOSO – OAB/PI Nº 15.730.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: CEL PM RG 105.068.623-5 HUDSON LIMA XAVIER.
INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 10.12130-98 OZIEL INÁCIO DE OLIVEIRA.

ESCRIVÃO: CAP PM RG 10.11116-94 WELLINGTON DE SOUSA MARQUES.

Processo administrativo disciplinar, que analisa a conduta do 3º SGT José Adonias de Sousa Carvalho, por haver sido preso em flagrante no dia 09/11/2017, pelos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico de entorpecentes e pelo delito previsto no artigo 16 da lei 10.826/03. Portando a quantia de 38,720 (trinta e oito quilogramas e setecentos e vinte gramas) de maconha, divididos em 64 tabletes, tendo sido condenado pela juíza da 7ª vara a 6 anos de reclusão pelo crime de tráfico de drogas e à 03 anos e 04 meses pelo crime de associação para o tráfico.

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria em epígrafe, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelo acusado 3º SGT PM RG 105.065.865-0 JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, atualmente recolhido no presídio militar cumprindo pena por determinação judicial.

A exordial acusatória (fls.005/009) originou-se da gravidade dos fatos consubstanciada, na atuação em flagrante delito sob a imputação de crimes previstos nos artigos 33 e 65 de lei de entorpecentes fato este ocorrido em 09/11/2017, por volta das 11h40min, na rua Francisco Monteiro em frente ao número 1786, vila cristalina, nesta Capital. Além de enquadrada, em tese, nos artigos 26, incisos I, II e III, IV, V; 27, incisos, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX da Lei Estadual n.º 3.808/81, considerando que o acusado cometeu várias transgressões disciplinares infringindo os itens 07, 20, 40, 42, 43, 45, 82, 99 e 110 todos do anexo I do art. 14, conforme vê se a seguir, verbis:

07 - Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

20 - Trabalhar mal, intencionalmente, ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução.

40 - Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.

42 - Portar-se sem compostura, em lugar público.

43 - Freqüentar lugares incompatíveis com seu nível social e o decoro da classe.

45 - Portar a praça arma regulamentar, sem estar de serviço ou sem ordem para tal.

82 - Desrespeitar, em público, as convenções sociais.

99 - Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.

110 - Fazer uso, estar sob ação ou introduzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos.

Dando assim ensejo a abertura deste Conselho de Disciplina, que foi devidamente convocado e reunido por seu Presidente, o qual todos os seus membros prestaram o compromisso legal, consoante prescreve o art. 400 do CPPM (fls. 52).

Destarte, a defesa e o disciplinável NADA manifestaram em relação às exceções previstas no art. 407 do CPPM (fls.53).

Tendo a acusado sido devidamente citado (fls.56-59). E dado a este o prazo de 05 dias para apresentar defesa previa, tendo seu defensor optado por realizar tal defesa somente em sede de alegações finais.

O acusado foi citado (fls. 109/111), qualificado e interrogado (fls. 116/118): síntese do termo:

Sargento Adonias: Informou que não faz uso de entorpecentes, que já passou 3 meses sendo assistido pelo CAIS PM PI, no ano de 2013, afirmou que conhece o acusado de tráfico Sr. José Antônio Carlos, a bastante tempo, até mesmo por que moraram muito tempo no mesmo bairro, não o considerando seu amigo, informou ainda eu não sabia da vida pregressa do senhor Antônio Carlos, informou que já havia andado com o senhor Antônio Carlos algumas vezes e que levava os filhos do mesmo ao colégio, como favor já que ia deixar os seus também na escola. Informou que colocou a caixa cheia de tabletes de maconha no veículo do Sr. Antônio Carlos no momento da prisão, em decorrência do mesmo não está se sentindo bem. Mas que não sabia o que era o conteúdo da referida caixa.

Nesta senda, reputam-se ao processado os fatos articulados e descritos em sua citação, (fls. 56/59), do qual foi cientificado, iniciando o prazo para apresentação da defesa prévia do processado (fl.111), requerendo:

“Ex positis requer, que apenas o arrolamento de testemunhas, deixando a defesa e Análise de mérito para as alegações finais”.

Ficha Disciplinar do 3º SGT 105.065.865-0 JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, juntada aos autos (fls. 137), certificando que o acusado se encontra no comportamento “ÓTIMO”. Tendo em sua vida funcional sido elogiado 19 (dezenove) vezes e punido 19 (dezenove) vezes.

Em atendimento ao comando do art. 427 do CPPM e, sucessivamente, em obediência ao disposto no art. 428 da mesma norma, abriu-se vistas dos autos ao defensor legal do acusado (fls. 187), para apresentar as alegações finais (fls. 190/206), requerendo:

“Diante do exposto, requer este defensor a improcedência, in totum, solicitando ainda que se leve em consideração o depoimento das testemunhas quando declara que o acusado sempre foi policial ético, eficiente, companheiro, cumpridor de ordens, disciplinado e colocaria sua vida em defesa da sociedade; presta mais de 31 anos de serviço à PMPI, tem comportamento ótimo em 31 anos de serviço, é pai de família exemplar e tem três filhos ainda criança; e por ser o acusado inocente; solicitou o envio dos fatos para corregedoria da PMPI afim de adoção de providências legais a respeito dos falsos testemunhos prestados pelas testemunhas de acusação, policiais civis; efetivação de diligências.”



A Comissão Processante julgou procedentes as acusações imputadas, ao 3º Sargento José Adonias de Sousa Carvalho, opinando esta pela declaração de sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI, tendo nesse ato sido vencido o voto do interrogante relator que opinou pela transferência do acusado para inatividade.

A Comissão emitiu relatório, e encaminhou à autoridade delegante, para encaminhado à PGE, para expedir parecer; tendo este sido emitido em 30/10/2018, PGE/CJ nº 1005/18-LT, tendo a Procuradora na sua conclusão: diante de todas as provas nos autos, testemunhais e periciais, e considerando o estado de flagrância em que foi preso, concordado com a conclusão do Conselho, recomendando a **EXCLUSÃO, A BEM DA DISCIPLINA**, do 3º sargento José Adonias de Sousa Carvalho, a teor do art. 13, IV “a” c/ c art. 2º da lei 3729/80.

Porém após o retorno dos autos da PGE para a o julgamento por parte deste comando, fora resolvido sanear e organizar o presente processo, mediante Despacho Saneador n.º 017/2019, constante nos autos (fls. 230/232), tornando NULO o ato de convocação para a sessão de emissão do relatório, e revogando o relatório do Conselho de Disciplina, em decorrência da existência de vícios, solicitando ainda a juntada de documentos que foram remetidos à polícia militar, após os atos acima mencionados, sendo um destes a sentença penal condenatória do acusado;

Diante disso, foram concedidos 20 (vinte) dias para sanear tais vícios, bem como fornecimento de 05 (cinco) dias para a defesa do acusado se manifestar sobre os documentos juntados aos autos, bem como qualquer ato que a mesma achasse necessário, como forma de garantir a ampla defesa e contraditório de maneira plena.

Defesa fez nova manifestação, (fl.333-350), fazendo uma explanação de reiterando todos os fatos, e solicitando que o acusado seja transferido para o quadro de inativos da Polícia militar do Piauí, alegando ser medida de justa e cabível no caso em tela; fazendo ainda na oportunidade a juntada de certidões de nascimento de 03 filhos do acusado.

Por fim, em respeito ao que preceitua o art. 5º, LX e art. 93, IX e X, ambos da Carta Magna brasileira, a defesa e o acusado foram adequadamente intimados para comparecer à sessão de emissão de novo relatório e deliberação dos membros do conselho (fl. 353), tendo ambos comparecidos à sessão, em que foi emitido o relatório, e deliberado sobre a situação do disciplinado (fls. 356/366).

“Nesta conformidade, à vista da colação probatória dos autos, da legislação em vigor e dos ditames da consciência, o presente Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, concluir pela procedência das acusações constante na peça acusatória, feita 3º SGT PM RG 105.065.865-0 JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, reconhecendo que o mesmo como culpado, razão pela qual o Conselho de Disciplina opinou por unanimidade pela incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI.”

O auto é constituído por 01 (UM) volume, totalizando 371 (TREZENTOS E SETENTA E UMA) páginas.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Por conseguinte, passa-se a apreciação das questões de mérito suscitadas pela Defesa.

A defesa do processado levantou que as imputações criminosas são baseadas em ilações/suposições, não havendo qualquer envolvimento em prática delitiva.

Porém as mesmas não merecem prosperar uma vez que além do Auto de Prisão em Flagrante realizado pela Polícia Civil do Estado do Piauí (fls.11/39); em decorrência da robustez das provas, bem como de toda investigação denotada em um relatório de missão prévio (fls.151/157), houve a homologação do acima exposto por parte do juiz responsável pela audiência de custódia. (fls.40/46), bem como houve a condenação criminal do ora submetido ao Conselho de Disciplina, conforme cópia da sentença da Juíza da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (fls.254-297).

“No tocante à participação do condenado criminalmente, JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, 3º Sargento da Polícia Militar deste Estado, resta devidamente comprovado que o mesmo traficava e se associava para o cometimento do tráfico. Ao ser interrogado, sua prisão em flagrante, ora submetido a conselho de disciplina JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, apresentou a frágil justificativa de não traficava, bem como não sabia da condição de criminosa de seu amigo Antônio Carlos; Observa-se, claramente, que tal versão foi montada, uma vez que é muito difícil para um policial com mais de 30 anos de serviço não saber das práticas criminosas de uma pessoa que conhece a muito tempo, ainda no caso concreto um criminoso que já possuía prisão em operação grande por parte da polícia civil, pela mesma prática delitiva”.

Destaca-se que a Defesa cita que o Disciplinado é inocente, alegando que a arma estava com o mesmo no momento da prisão e que a droga não lhe pertencia, pois o veículo não era seu, bem como, a droga nele encontrada. Remetendo ao depoimento do Sr. Antônio Carlos, informou ainda, que o mesmo não comprou, não vendeu, não transportou e não sabia da existência de tal produto naquela local.

Porém é de fundamental importância deixar claro que o Disciplinado a época do fato possuía mais de 30 anos de polícia e como ele mesma afirmou em seu termo de declaração já conhecia o Sr. Antônio Carlos há bastante tempo.

Por ser policial a bastante tempo, seria fácil saber da atividade ilícita praticada pelo Sr. Antônio Carlos (vulgo bola sete) uma vez que este já havia sido preso em outra oportunidade, em uma operação de grande notoriedade da polícia civil pelo mesmo crime (tráfico de entorpecentes).

Destaca-se o interrogatório do Disciplinado (fls.143/148):

“O mesmo respondeu que a responderia a todas as perguntas que lhe fosse feita. Perguntado ao declarante se conhece o Sr. Antônio Carlos de onde e a quanto tempo e qual sua relação de amizade com ele? Respondeu que **conhece a bastante tempo**, mesmo porque moram no mesmo bairro. Perguntado ao declarante quantas vezes já adentrou no veículo GM/ONIX de placa POD – 9176, cor prata, e se adentrou fazia para qual finalidade? Respondeu que andou umas duas ou três vezes, para prestar assistência de deslocamento do Sr. Antônio Carlos até o hospital. Perguntado ao declarante se colocou uma caixa no bagageiro (porta malas) do veículo acima e o que continha no interior da caixa? Respondeu que colocou a caixa no interior do bagageiro porque o Sr. Antônio Carlos havia pedido em decorrência do mesmo não estar se sentindo bem e que não sabia o que existia no interior do bagageiro”.

os depoimentos: Durante a instrução administrativa foram inquiridos

SR. NERENILSON ALVES DA CUNHA SILVA (Policial Civil). (Fls. 99/102):

“... INFORMA que já havia investigado o senhor Antônio Carlos, conhecido como bola sete, que já havia sido preso outra vez pela delegacia de entorpecentes, e que alguns meses antes do fato haviam chegado algumas denúncias ligando apontando ligação do senhor Antônio Carlos, e um policial do 1º Batalhão, no sentido de os dois estarem. Que foi determinado pelo delegado Menandro Pedro a equipe do depoente para verificarem a veracidade das informações. Que as investigações descobriram que realmente havia um policial militar trabalhando com o senhor Antônio Carlos, que o policial militar fora identificado com sargento Adonias, que os mesmos inclusive residiam no mesmo condomínio Jardins do Norte. Que denúncias apontam que apontavam que o senhor Adonias tanto fazia cobranças de drogas, como distribuía e ainda era motorista do senhor Antônio Carlos e ainda cedia a arma funcional para o senhor Antônio Carlos. Que as denúncias eram feitas através de aplicativos e de ligações telefônicas. Que durante as diligências investigativas, foi possível identificar que senhor Adonias dirigia o veículo particular (GM/Onix), do Antônio Carlos e que o senhor Antônio Carlos possuía vários do tipo (GM/Onix). Que o objetivo do senhor Antônio Carlos, andar com o sargento Adonias, era o de da legitimidade as práticas dos envolvidos no tráfico de entorpecentes no sentido de subsidiar a tal prática. PERGUNTADO ao depoente se o sargento Adonias fora fotografado como meio de prova meio de prova? Respondeu que sim. Que no relatório de missão foram colocadas fotos da casa vigiada e do Sargento Adonias. PERGUNTADO se o declarante afirmou que o Sargento Adonias cobrava e distribuía drogas? Respondeu que distribuía de um traficante.

SR. ANTONIO CARLOS DAVID DE CASTRO NETO (Policial Civil). (Fls. 103/105):

Só que no momento da abordagem, o senhor Antônio Carlos estava portando arma na cintura e no momento em que foi verbalizado para que o mesmo saísse do veículo, o mesmo colocou a arma no banco, momento que fora dado voz de prisão ao senhor Antônio Carlos pela arma; que posteriormente fora realizada a vistoria no interior do veículo e foi constatado que havia entorpecentes dentro das caixas, sendo uma caixa no bando traseiro e outras no bagageiro; que foi dado voz de prisão também para o senhor Adonias por tráfico de drogas. ST MOISES LOPES DA COSTA, Perguntado ao declarante, se sabe ou se soube por alguém do uso ou tráfico de entorpecentes pelo acusado? Respondeu que **já ouviu dizer no que se refere ao uso somente** mas não presenciou.

Em relação ao processo criminal:

Processo n.º 0012718-29.2017.8.18.0140 – Art. 33 e 35 da lei 11.343/06 e art 16 da lei 10.826/03. Tendo o acusado sido condenado a 09 anos e 04 meses de detenção.

Concessa vênia, os apontamentos de defesa constantes nos autos não se alicerçam em nenhum motivo plausível.

Uma vez que o ora disciplinado foi preso em flagrante, mediante investigação prévia, tendo sido detido com grande quantidade de drogas, acompanhado de pessoas com ficha criminal ativa, tendo sido esta prisão homologada pelo juiz na audiência de custódia, convertendo a prisão flagrante em preventiva, culminando com a condenação no curso do Processo n.º 0012718-29.2017.8.18.0140, sendo aplicadas penas cumuladas com mais de 09 (nove) anos de detenção.

Em relação à alegação de Defesa que solicita que o acusado seja enviado para reserva remunerada, fazendo juntada da certidão de nascimento de 03 (três) filhos menores de idade, alegando que seu salário é para o sustento dos mesmos, invocamos a citação do Parecer da Procuradora do Estado, folhas 228 que: “Declara-se pai exemplar de 03 (três) crianças e pede para que o conselho pense no futuro das mesmas e o absolva, quando ele próprio não pensou. Inclusive disponibilizou sua residência, um apartamento em que convivia com a esposa e os filhos, para manter um dos depósitos de drogas (vide relatório policial fls.154).” Não se preocupou com as consequências de seus atos ilícitos em relação a seus filhos como também não pensou no futuro dos jovens que recebiam as drogas que distribuía junto com seu amigo.

Prepondera a harmonia do sistema jurídico: “Se um fato fora tido pelo Poder Judiciário como inexistente ou se por este foi reconhecido que o agente não o praticou, não pode a Administração impor à agente punição administrativa, pelo cometimento da mesma irregularidade”.

Entretanto, o caso em análise por este Conselho, não se enquadra em tal afirmação, pois resta julgada e comprovada a autoria do disciplinado no crime de tráfico e associação ao tráfico dispostos nos artigos 33 e 35 da lei de 11.343/06.

Olvida-se a defesa que o disciplinável estava, a época dos fatos, inserido no conceito ÓTIMO, de acordo com a Certidão de Elogios e Punições (fls.353/354).

Entretanto, sua conduta administrativa abala sobremaneira o profissionalismo e dedicação exigidos a todo policial militar, lacerando os pilares da Corporação PMPI que são a disciplina, a moral e a ética.

Sobre o assunto, dispõe o Decreto Estadual nº 3.548/80 (RDPMPPI) que:

Art. 6º - A disciplina Policial Militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, ordens normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da OPM.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

1. A correção de atitudes;
2. A obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos, ou de quem tem autoridade para ordenar;
3. A dedicação integral ao serviço;
4. A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
5. A consciência das responsabilidades;
6. A rigorosa observância das prescrições regulamentares e das leis.

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierárquica devem ser mantidos permanentemente pelos policiais – militares na Ativa e Inatividade.

(...)

Art. 13 – Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.



Art. 14 – São transgressões disciplinares:

(...)

2. Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do anexo citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente.

Itens:

1. Faltar à verdade.

7. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

12. Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordens judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover.

117. Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

No arremate, a Lei Estadual nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI) preconiza:

Art. 12 – A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

(...)

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierárquica devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre policiais-militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

(...)

Estabelecem os art. 26, 27 e 30 da Lei n.º 3.808 de 1981 – Estatuto da Polícia Militar do Piauí, que o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem aos integrantes da Corporação uma conduta moral e profissional. Observa-se e tipifica-se a conduta na norma de regência abaixo, culminando em transgressão disciplinar.

Art. 26 – São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido **pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública**, mesmo com risco da própria vida;

(...)

III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;

V - o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e
VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 – **O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe** impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, **conduta moral e profissional irrepreensíveis**, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;

III – **respeitar a dignidade da pessoa humana;**

IV - **cumprir e fazer cumprir as leis**, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

(...)

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelo dos subordinados;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

(...)

XIII - **proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;**

(...)

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

(...)

XIX – **zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.**

Art. 30 – Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição à que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida;

(...)

III - **a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;**

IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;

V - **o rigoroso cumprimento das obrigações;** (...).

Dessa maneira, observa-se que as atitudes engendradas pelo 3º SGT 105.065.865-0 JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, mormente o conceito disciplinar o qual o mesmo estava inserido a época não revelam o seu total descompromisso e ausência de dever em relação à instituição a qual jurou servir, consoante se verifica no juramento abaixo prestado pelo mesmo (extraído do Estatuto da PMPI), o qual é submetido a todo Praça PM que ingressa nas fileiras da Corporação, a saber:

Art. 31 – Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará

compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 32 – O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o policial-militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: “Ao ingressar na Polícia Militar do Piauí, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco de própria vida”. (GRIFOU-SE).

Ademais, a Comissão Processante em seu relatório definitivo (fls.356/366) reitera o pedido de incapacidade de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Piauí na condição em que se encontra o acusado, pelos motivos já esposados pela mesma em seu primeiro relatório.

E por último, entende-se que a lesão administrativa do disciplinado macula os princípios castrenses da Disciplina e Hierarquia, que estruturam e sustentam esta instituição secular. Tal conduta é inadmissível com o conjunto de valores éticos e morais que deve possuir o Policial Militar decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente, o qual o militar estadual está submetido, desse modo, não pode a administração militar ficar inerte, devendo tomar todas as medidas adequadas para cada problemática que atinge a imagem e a honra da administração militar.

Feitas estas considerações, tendo como: **O Mandado de Prisão Definitivo Processo nº. 0012718-29.2017.8.18.0140; Relatório da Comissão Processante (fls. 356/366), de 27/11/2018 e o Parecer PGE/CJ nº. 1005/18LT (fls. 223/228), de 30/10/2018**, e usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea “a” c/c art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980 este Comando **RESOLVE:**

1 - CONCORDAR, com o parecer proposto pela Comissão Processante e da Douta Procuradoria do Estado do Piauí;

2 - JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao 3º SGT JOSE ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, por ter em 09/11/2017, sido conduzido e autuado em flagrante delito sob a imputação de crimes previstos nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06. Por fato ocorrido na data acima mencionada por volta das 11h40min, na rua Francisco Monteiro, em frente ao número 1786, vila cristalina, nesta capital, tendo a prisão em flagrante sido convertida preventiva, bem como em 10/11/2019, pelo juiz Filipe Bacelar Aguiar Carvalho em sede de audiência de custódia, bem como sido condenado a mais de 09 (nove) anos de detenção pelos crimes acima dispostos, pela juíza de direito da 7ª vara Criminal da comarca de Teresina Piauí.

3 - Incurso nos dispositivos legais e regulamentares previstos nos art. 26, I, II, III, IV e V art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XIX da Lei nº. 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI) CONSIDERANDO que o disciplinado cometeu ainda várias transgressões disciplinares, infringindo os itens 07,20,40,42,43,45,82,99 e 110 do anexo I do artigo 14 da lei 3548/80. Transgressão disciplinar de natureza **GRAVE**. Aplico-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 05, do RDPMPPI c/c art. 13, inciso IV, alínea “b” da Lei Estadual nº. 3.729, de 27/05/1980, a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí;

4- A Corregedoria da PMPI para:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/80;

b) ADOTAR as providências inerentes ao recebimento de recursos administrativos (caso interpostos pela Defesa);

c) PROVIDENCIAR os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes e ao Comandante do 3º SGT 105.065.865-0 JOSE ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, para o que seja tomada todas as providências legais administrativas, após finalizada a fase de recurso deste processo ao Comandante Geral da PMPI (caso houver), em obediência ao disposto nas normas legais castrenses;

d) Após o regular trâmite do processo, adotar as medidas necessárias para certificar o trânsito em julgado da presente Decisão, informando aos órgãos competentes acerca da conclusão processual;

e) Comunicar à DGP/PMPI para adoção das providências legais que lhe couber, tão logo Resolva a fase de julgamento recursal, caso houver;

f) Ao final, determinar a remessa dos presentes autos para o arquivo do cartório deste Órgão Correccional, após o trânsito em julgado do presente Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2019.

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 389



JULGAMENTO DE RECURSO PADO EM COMISSÃO (DECISÃO Nº. 003/2019).

CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA INSTAURADORA: Nº. 0093/PADO/CORREG DE 13/03/2018.

RECORRENTE: EX. CB PM RGPM 10.14278-11 WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº. 5.641.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: MAJ PM RGPM 10.12146-98 JANSEN CERQUEIRA DE FARIAS.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RGPM 10.12292-00 SUEDNEY DA SILVA SOUSA

ESCRIVÃO: 2º TEN PM RGPM 10.15582-16 RAMON ALVES CRUZ

JUIZ ADMINISTRATIVO - COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pela defesa nos presentes autos de Procedimento, instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em face da decisão de fls. 1247 a 1268, que, seguindo o parecer da Comissão Processante e após deliberação jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, julgou procedente as acusações imputadas ao Recorrente, determinando seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Piauí.

Pondo em voga o universo argumentativo delineado pela defesa, mister se faz delimitar cada premissa para posterior análise e julgamento:

PRELIMINARES DA DEFESA

1.0 - Do Efeito suspensivo;
1.1 - Dos vícios processuais;
~~1.2 - Da incompetência absoluta;~~
1.3 - Inexistência do rito processual adotado no PADO;
1.4 - Do afastamento do militar que responde a processo administrativo;

1.5 - Da Falta Absoluta de Provas.

2.0 - Da anulação do ato ilegal em razão da absolvição na esfera criminal por ausência de materialidade dos fatos ou negativa de autoria;

2.1 - Da necessidade de provas pela acusação;
2.2 - Da ausência de materialidade;
2.3 - Da causa de justificação;
2.4 - Da vida pregressa do militar;
2.5 - Da ofensa a preceitos éticos;
2.6 - Dos pedidos.

Ex positis, passo ao julgamento das teses de defesa, de minudente forma, pontualmente, observando todos os princípios constitucionais legais.

É o breve relatório. Decido.

DO DIREITO RECURSAL

É imperioso destacar que mesmo em sede administrativa, o inconformismo ganha tonalidades circunstanciais. Inclito a todo o ordenamento nacional, o princípio do duplo grau de jurisdição faz às vezes também no processo administrativo no seio da administração pública.

Evidentemente, por estar no exercício de sua função atípica, o processo administrativo não possui a envergadura de um processo judicial, entretanto, princípios basilares, que são necessários para configurar o instituto **processo**, devem ser plenamente observados, sob pena de transformar um processo em simples procedimento.

Mensurar os valores que circundam os princípios processuais torna-se obrigação a ser acentuada não só pelo causídico, como também por todos os órgãos julgadores. Nessa toada, fundamentais são os ensinamentos do grande processualista Nelson Nery Jr, ao dispor sob exame, o princípio do duplo grau de jurisdição, *verbum ad verbum*:

“Consiste em estabelecer a possibilidade de a sentença definitiva ser reapreciada por órgão de jurisdição, normalmente de hierarquia superior à daquele que a proferiu, o que se faz de ordinário pela interposição de recurso. Não é necessário que o segundo julgamento seja conferido a órgão diverso ou de Categoria hierárquica superior à daquele que realizou o primeiro exame.”

Ao compulsar os autos, observa-se que o direito recursal fora tempestivamente exercido, visto que a ata da leitura do julgamento é datada de 30/10/2019 e a peça recursal fora protocolada no dia 08/10/2019. Repisa-se que a análise dos princípios corolários do devido processo legal, serão postos em pauta em momento oportuno.

Cumprida as solenidades preliminares, passo a analisar o presente recurso em ordem cronológica apresentada pela defesa.

1.0 - DO EFEITO SUSPENSIVO

A Lei n.º 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual do Piauí, possibilita a aplicação imediata dos efeitos do julgamento, e deixa nitida a possibilidade da administração receber os recursos com efeito suspensivo ou não, podendo ser arguido em sede de recurso para que seja apreciado pela autoridade julgadora. Neste caso em tela, os artigos 34 e 44, da norma supracitada, fundamentam a postura adotada pela Polícia Militar do Piauí:

Art. 34. Da decisão da autoridade julgadora dar-se-á **imediate conhecimento à parte ou interessado**, bem como ao servidor ou autoridade pública imbuído do dever de cumpri-la, **para que o proceda imediatamente**.

Art. 44. **O recurso não tem efeito suspensivo**, de modo que a decisão administrativa deve ser imediatamente cumprida pelo servidor ou órgão competente. Parágrafo único. A parte ou interessado poderá requerer, no próprio recurso ou em petição posterior, a atribuição de efeito suspensivo, desde que demonstre a relevância de suas razões recursais e do perigo de dano que advém do imediato cumprimento da decisão recorrida.

O artigo 34 da Lei preconiza que a decisão proferida pela autoridade administrativa seja apresentada de forma imediata ao servidor submetido ao processo.

Já o artigo 44, da mesma Lei, dispõe sobre a possibilidade da modulação dos efeitos, pedido este apresentado pela defesa do Recorrente. Estes efeitos podem acontecer desde que sejam por



motivos plausíveis, motivados por fatos novos e justos. Tendo a administração pública o critério de rever seu ato, revogando ou anulando dependendo do caso concreto.

No caso ora em discussão, em virtude da gravidade dos atos praticados pelo Recorrente, com exposição vexatória da imagem da corporação nos meios de comunicação, não se aplica o efeito suspensivo.

E como a defesa não apresentou motivo plausível ou fato novo, este juízo processante não modulará os efeitos de sua decisão.

1.1 - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

A exclusão do acusado é determinada pela autoridade competente, ou seja, todos os atos praticados são advindos do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

O Comandante Geral tem competência para instauração do PADO em Comissão, sendo o juiz que analisará o processo, e consequentemente, proferirá o julgamento, além de ter o auxílio do órgão correcional, ou seja, a Corregedoria da Polícia Militar que exerce a função cartorária por sua expressa delegação.

1.2 - INEXISTÊNCIA DO RITO PROCESSUAL ADOTADO NO PADO EM COMISSÃO

O PADO EM COMISSÃO tem seu rito ordinário disposto nos artigos 8º e 32 § 1º do Manual de Normas e Técnicas - IN 002, expedida pela Polícia Militar do Piauí:

Art. 8º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será adotado:

I - nas apurações de transgressões disciplinares militares ou de fatos que venham a ferir a ética, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, conferindo ao acusado o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, podendo redundar em punição compatível ao ato transgressional cometido;

Art. 32. Caberá à autoridade delegante aplicar ao caso concreto as formalidades processuais que forem convenientes, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade administrativas, levando-se sempre em consideração os princípios da ampla defesa e do contraditório em favor do acusado.

§ 1º. Quando se tratar de PADO instaurado por Comissão Processante, poderão ser adotados, no que couber, os formulários constantes nas normas do Conselho de Disciplina da PMPI

Visando dar maior garantia ao Recorrente, a IN 002 autoriza em a utilização das peças processuais concernentes ao Conselho de Disciplina.

É evidente que todo o trâmite segue um rito processual, com toda a garantia constitucional, conjuntamente, com norma infraconstitucional, a Lei do Conselho de Disciplina, cumpridas por parte deste órgão julgador.

No caso em apreciação, o ex. militar por não ter estabilidade, sem contar com 10 (dez) anos de efetivo serviço, fora submetido ao processo administrativo ordinário tendo todas as garantias da ampla defesa e o do contraditório cumprido.

E pela utilização do processo administrativo, até o presente recurso, por ser adequado, é extremamente viável a sua exclusão ou licença das fileiras da Corporação Militar.

Entendimentos doutrinários, e até jurisprudenciais dão conta de que se não houver prejuízo ao processo, não existirá nulidade.

No curso do processo, todos os atos foram acompanhados pelo advogado do Recorrente, ficando evidente o garantir da ampla defesa e o contraditório de forma plena, expurgando qualquer tipo de manifestação que tente viciar os atos praticados para averiguação da conduta.

1.3 - DO AFASTAMENTO DO MILITAR QUE RESPONDE A PROCESSO ADMINISTRATIVO

A defesa convoca o disposto no artigo 48 da Lei n.º 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe “*que o militar com estabilidade a ser submetido a Conselho de Disciplina, será afastado das atividades que estiver exercendo*”.

A Polícia Militar do Piauí, após o acontecimento do caso que deu ensejo a abertura do procedimento, e com o relaxamento da prisão preventiva do Recorrente, determinou o seu afastou do 5º BPM, e em seguida, o transferiu para o 17º BPM.

O seu afastamento não pode ser efetivado de forma integral, pois não tem previsão legal, uma vez que tal garantia é apenas para o militar estável.

NO DIREITO A DEFESA SUSCITOU OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS

2.0 - DA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL EM RAZÃO DA ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS FATOS OU NEGATIVA DE AUTORIA

O Julgamento por negativa de autoria ou inexistência do fato realmente vinculam a matéria administrativa.

Porém, a defesa faz de forma errônea ou em tentativa de induzir a autoridade julgadora ao erro, a utilização de trocadilhos uma vez que o julgamento se deu por INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - conforme disposto no artigo 439, alínea e do Código de Processo Penal Militar:

Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça:
e) não existir prova suficiente para a condenação; (..)

Desta feita sem mais discussões, tal julgamento penal, não vincula a esta matéria administrativa, uma vez que a fundamentação da decisão penal, como acima exposta, se deu pelo disposto no artigo 439, alínea e do Código de Processo Penal Militar.

Pela INSUFICIÊNCIA DE PROVAS cabe, nesse caso concreto, ao juiz administrativo decidir conforme os fundamentos e as provas produzidas.



2.1 - DA NECESSIDADE DE PROVAS PELA ACUSAÇÃO

Ab Initio, é extremamente peremptório grifar com vigor, os contornos de um processo administrativo. A jurisprudência reiteradamente repete o posicionamento, faz mister, aduzir quais valores estão sendo subjugados nesta seara administrativa.

Os valores, que edificam a instituição policial militar, não necessitam de uma tipificação rígida.

É pela via do caso concreto que é trazido à realidade jurídica os substratos de convicção. Desta feita, é da *mens legislatoris* que a autoridade administrativa aplique o direito ao caso concreto, em um verdadeiro exercício de jurisdição administrativa, e exponha quais casos afrontam os valores adstritos à administração pública, e mais especificamente à Polícia Militar do Estado do Piauí.

É, neste trilhar remansoso, que a convicção do mérito é haurida da lei, com a nuances de discricionariedade.

Perquirir os motivos e alcances do julgamento, bem como da sanção, cabe a esta autoridade julgadora, com todas as provas que foram carreadas aos autos, observar, por óbvio, todos os princípios processuais e constitucionais.

Brilhantemente exposto, a inesquecível mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro aborda o tema, *ad litteram*:

“Ao contrário do direito penal, em que a tipicidade é um dos princípios fundamentais, decorrente do postulado segundo o qual não há crime sem lei que o preveja (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), no direito administrativo prevalece a atipicidade; são muito poucas as infrações descritas na lei, como ocorre com o abandono de cargo. A maior parte delas fica sujeita à discricionariedade administrativa diante de cada caso concreto; é a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como “falta grave”, “procedimento irregular”, “ineficiência no serviço”, “incontinência pública”, ou outras infrações previstas de modo indefinido na legislação estatutária. Para esse fim, deve ser levada em consideração a gravidade do ilícito e as consequências para o serviço público. (g.n)

Noutro aporte, a inclita defesa traz ao bojo do processo o caro princípio da presunção de inocência, arguindo a reconsideração de ato.

Qualquer norma que, mesmo buscando manter-se a hierarquia e a disciplina, permitisse a aplicação, em procedimento administrativo militar, de qualquer tipo de punição em que tenha sido devidamente apurado o fato e assegurado ao Recorrente seu direito de observância ao princípio constitucional basilar de qualquer Estado Democrático, ou seja, o da presunção de inocência.

A presunção de que trata o princípio constitucional é sem sombra de dúvidas uma presunção *Juris tantum*, posto que a prova da responsabilidade dos atos cabe à Administração Pública.

Destarte, presumida é a inocência, todavia não se reveste de absoluta, sofrendo a interferência da CULPA em sentido amplo, na qual repousa o arcabouço probatório dimensionado nos autos.

Alegar o desrespeito ao princípio da presunção de inocência de forma abstrata sem contudo, expor pormenorizadamente e

concretamente nos autos, quando este dano ocorre, não impressiona este órgão julgador. Porquanto presumido é o conhecimento jurídico que advém da competência.

Assim tal julgamento segue a norma administrativa e não se analisa tipificação penal, mas sim a incidência de uma conduta que venha a ferir a ética, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, estando estes presentes no caso em tela e suas valorações apresentadas por este comando.

2.2 - DA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE

Compulsando os autos, percebe-se que ao Recorrente, como propugna a defesa, o arcabouço probatório é deveras robusto. Ademais, há uma congruência veemente entre as provas testemunhais, documentais e periciais.

Ensinam Cintra, Grinover e Dinamarco (2008, p. 73) que o princípio do livre convencimento, abordado em sua obra como princípio da persuasão racional, “regula a apreciação e avaliação das provas existentes nos autos, indicando que o juiz deve formar livremente sua convicção. Situa-se entre o sistema da prova legal e o julgamento *secundum conscientiam*”.

Todavia, bem entendido o sistema da persuasão racional, não se pode conceber regra de natureza probatória *a priori* nem de caráter geral.

Tudo há de depender do exame *in concreto* do caso e do contexto específico dos elementos constantes dos autos, material sobre o qual haverá o órgão julgador de exercer com o maior cuidado o seu exame crítico e extrair a verdade provável e possível.

Do que se pode deduzir que as provas foram submetidas ao contraditório e à ampla defesa. O patrono obteve acesso irrestrito aos autos do processo, e contudo, apenas argumentou a fragilidade das provas, sem no entanto apontar sua deficiência.

Este órgão julgador reitera a higidez das provas *sub examem*, iterando que a convicção, os meios cognitivos em busca da verossimilhança processual, foi oriunda dos fatos e do conteúdo probatório constante dos autos.

Cabendo esta análise ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, levando sempre em consideração a imagem da corporação militar, e a repercussão que tal conduta representa para a mesma.

2.3 - DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO

Não há como falar em causa de justificação, pela prática de ação meritória, ou motivada por manifestações essenciais do valor policial militar dispostos no artigo 17 do RDPMPPI e no artigo 26 do Estatuto dos Policiais Militares do Piauí, decretos n.º 3.548/80 e n.º 3.808/81.

Uma vez que não existe ação meritória quando há o descumprimento de preceitos lógicos aprendidos durante a formação, gerando assim um descrédito da corporação perante a sociedade brasileira de acordo com os contornos que tal ocorrência tomou, bem como criando uma mácula imensurável à imagem desta corporação secular que teve seu nome achincalhado nas redes sociais em decorrência do comportamento adotado pelos policiais no atendimento da ocorrência que deu ensejo a abertura deste processo.

2.4 - DA VIDA PREGRESSADA MILITAR

No que se refere a vida pregressa do militar, apesar do mesmo está no comportamento bom, é de suma importância esta análise da mesma, porém, vale ressaltar que o Recorrente já respondeu muitos processos e procedimentos a respeito de sua conduta em serviço.

2.5 - DA OFENSA A PRECEITOS ÉTICOS

Olvida-se a defesa que o Recorrente estava, a época dos fatos, inserido no conceito **BOM**, de acordo com a Certidão de Elogios e Punições acostada aos autos previamente, bem como levantado pela defesa em sede de recurso. Entretanto, sua conduta administrativa abala sobremaneira o profissionalismo e dedicação exigidos a todo policial militar, lacerando os pilares da Corporação PMPI: a disciplina, a moral e a ética.

Sobre o assunto, dispõe o Decreto Estadual nº 3.548/80 (RDPMPPI) que:

Art. 6º - A disciplina Policial Militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, ordens, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da OPM.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

1. **A correção de atitudes;**
2. A obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos, ou de quem tem autoridade para ordenar;
3. A dedicação integral ao serviço;
4. A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
5. **A consciência das responsabilidades;**
6. **A rigorosa observância das prescrições regulamentares e das leis.**

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierárquica devem ser mantidos permanentemente pelos policiais - militares na Ativa e Inatividade.
(...)

Art. 13 - **Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.**

Art. 14 - São transgressões disciplinares:

- (...)
2. **Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do anexo citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente.**
- Ítems:

1. Faltar à verdade.
7. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.
12. Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordens judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover.
117. Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

No arremate, a Lei Estadual nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI) preconiza:

Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.
(...)

§ 2º - **Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.**

§ 3º - **A disciplina e o respeito à hierárquica devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre policiais-militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.**
(...)

Estabelecem os art. 26, 27 e 30 da Lei nº 3.808 de 1981 - Estatuto da Polícia Militar do Piauí, que o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem aos integrantes da Corporação uma conduta moral e profissional. Observa-se e tipifica-se a conduta na norma de regência abaixo, culminando em transgressão disciplinar.

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido **pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública**, mesmo com risco da própria vida;
(...)
- II - a fé na elevada missão da Polícia Militar;
- IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;
- V - o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e
- VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 - **O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e**



Diário Oficial

decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, **conduta moral e profissional irrepreensíveis**, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;

III - **respeitar a dignidade da pessoa humana;**

IV - **cumprir e fazer cumprir as leis**, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

(...)

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelo dos subordinados;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

(...)

XIII - **proceder da maneira ilibada na vida pública e no particular;**

(...)

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

(...)

XIX - **zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.**

Art. 30 – Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição à que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida;

(...)

III - **a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;**

IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;

V - **o rigoroso cumprimento das obrigações;** (...).

Cumpra salientar que a decisão ora atacada pela defesa não se reveste nem se vincula ao disposto na matéria penal, mas sim na postura e conduta administrativa do militar ora submetido ao conselho, levando em consideração suas particularidades, a independência das instâncias na medida regulamentar de suas possibilidades.

Destaca-se que todos os policiais militares, ao ingressarem na corporação, prestam um compromisso de honra, no qual afirmam sua aceitação consciente das obrigações e deveres inerentes a carreira profissional. Esta adesão implica aceitar os valores próprios da Organização, cultivados através dos tempos e devidamente concentrados e sistematizados nos rígidos regulamentos e regras de conduta utilizadas diuturnamente no serviço policial militar, que resultarão no comprometimento do Policial Militar com o espírito Policial Militar, bem como em pautar seus atos de conduta de acordo com as regras de “consciência moral e social”, regras de conduta estas que possuem, naturalmente, uma força repressiva com o objetivo de manter rígida a força pública, dentro dos padrões que a sociedade exige.

2.6 - NOS PEDIDOS

A defesa requer, que seja reconsiderada a punição aplicada ao Recorrente, julgando improcedente, *in totum*, as acusações, aduzindo, em síntese, que se demonstra a falta de provas, a atipicidade da conduta por não ter praticado nenhum ato desabonador dos valores inerentes à honra policial militar, reconhecendo-se pela ausência de materialidade, autoria e do *animus transgredendi*, e se praticou algum ato, foi acobertado por causa de justificção de conduta, art. 17, item 1, parágrafo único do RDPMPI, por ter agido na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública.

Deste feita este Comando não verifica motivos plausíveis para reconsiderar a decisão tomada em sede de julgamento das folhas. 1247 a 1268, deste processo.

Reitero ainda, que a presença da ampla defesa e do contraditório foi de maneira plena aplicada a todo processo, bem como o julgamento desse recurso atentando para razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, após a análise de todos os argumentos do Recorrente, e por todo o contido nos autos, este Comando Resolve:

1 – Conhecer do Recurso Disciplinar, interposto pela defesa do EX. CB PM RG 10.14278-11 WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO, **JULGANDO T O T A L M E N T E I M P R O C E D E N T E**, permanecendo inalterada e produzindo todos os seus efeitos a decisão de fls. 1247 a 1268, do Julgamento de Conselho de Disciplina;

2 - Intime-se o Ex. Policial Militar e seu Defensor do presente *decisum*.

É a **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2019.

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL PM
Comandante Geral da PMPI

Of. 390

JULGAMENTO Nº 013/2019 DE PADO EM COMISSÃO

Portaria Instauradora nº 170/PADO/CORREG, de 07 de março de 2019

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJRGP 10.12154-98 GUSTAVO GOMES CAMPELO.
Interrogante e Relator: CAP RGPM 10.10207-92 CLAUDENE MARIA ESTEVAM DA ROCHA.
Escrivão: 2º TEN RGPM 10.13048-05 MARCOS ALBERTO DA CUNHA ANDRADE.

DISCIPLINADO

Acusado: SDRGPM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL.
Defensor: CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO – OAB/PE nº 1347-B.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário denominado PADO EM COMISSÃO, instaurado através da Portaria em epígrafe, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelo Policial Militar da PMPI, SD RGPM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, atualmente lotado no CC/QCG

A Portaria de Instauração (fls. 02) originou-se principalmente para apurar a gravidade dos fatos constantes no IP nº 1539/2018/GRECO-PPE, datado de 29/01/2019, que encaminha os autos de prisão em flagrante delito nº 1502/2018 e demais documentos, em desfavor do acusado **concluindo** pela existência de indícios de materialidade delitiva, e ao mesmo tempo caracterizada pela óptica militar administrativa, em tese, como transgressões disciplinares praticadas pelo Policial Militar acusado, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei.

A lamentável atitude imputada ao militar acusado, além de transgressão, constitui ilícito e afronta, *em tese*, disposições legais definidas nos **art. 26, I, II, III e art. 27, I, II, III, IV, VI, IX, XII, XIII, XIV, XVI, XIX**, em vigor na Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI), os quais remetem aos deveres e obrigações ao valor policial militar e a ética.

A gravidade dos atos cometidos pelo acusado acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, enquadrando-se nas disposições contidas na forma do **art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980**.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar – Hierarquia e Disciplina.

O PADO EM COMISSÃO foi instalado no dia 05/04/2019, na sala de Chefia do COPOM do QCG (fls. 204), oportunidade em que, presentes todos membros do colegiado processante. Em mesma data foi prestado o compromisso pela Comissão Processante, na forma do art. 400 do CPPM (fls. 203).

Em fase de instalação do PADO EM COMISSÃO o acusado e sua defesa nada arguíram em relação a impedimentos e suspeições aos membros da Comissão Processante.

O acusado foi citado regularmente (fls. 208/209), qualificado e interrogado (fls. 482/483, e 737/747) e cientificado do libelo acusatório (fls. 484/487).

Iniciou-se o prazo para apresentação da defesa prévia do processado, a qual foi apresentada tempestivamente (fls. 499).

Em defesa prévia o procurador legal do disciplinável não apresentou as alegações de absolvição do réu, e se reservou o direito de adentrar o mérito nas Alegações Finais e finalizou requerendo o Arquivamento do processo sem expor motivos ou fundamentos na mesma peça (fls. 499).

Consequentemente o patrono do acusado apresentou tempestivamente as alegações finais (fls. 784/809). E abriu-se vistas à Defesa (fls. 779), a fim de atender o disposto no art. 427 do CPPM.

Durante os trabalhos realizados pelo Colegiado Processante, houve pedido de prorrogação de prazo para realização de diligências e serem ouvidas testemunhas.

A Defesa e o acusado foram intimados para a sessão de emissão do Relatório Final do presente em sessão deliberativa (fls. 814/815), vindo a comparecer a referida audiência somente o procurador legal do disciplinável, o Sr. Bel. CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO, conforme Ata de sessão datada de 14/10/2019 (fls. 817).

O Colegiado Processante em seu relatório (fls. 819/836), depois de analisado e apurado os elementos colhidos, emitiu parecer descrevendo que:

Isto posto, resolve a comissão, por unanimidade de votos, julgar, de acordo com art. 12, § 1º, alínea “a”, da lei nº 3729/80, procedentes as acusações de fls. 04, feitas ao SD PM RG: 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, considerando-o culpado e opinando pela declaração de sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI (...).

Em seu arrazoado Parecer nº PGE/PFCAA-033/2019, de 18/11/2019 (fls. 842/849), a Dra. KEILA MARTINS PAZ, concluiu, “*ipsis litteris*”:

Diante de todo exposto, entendo que os autos encontram-se aptos para julgamento, assim como entendo acertada a decisão da comissão PADO, merecendo ser excluído a bem da disciplina o soldado RAFAEL DOS SANTOS LEAL (...)

Os autos estão constituídos de **CINCO** volumes, totalizando **OITOCENTAS E CINQUENTA** folhas relacionadas ao fato apurado neste processo.

É o relatório. Decido.

Conforme se depreende do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

As formalidade legais foram desenvolvidas, durante o andamento do processo, de maneira a atingir sua finalidade de forma regular. Igualmente podemos afirmar que as garantias constitucionais e legais do policial militar acusado e de sua defesa desenvolveram-se de maneira justa. Podemos pontuar os atos processuais administrativos registrados nos autos do PADO EM COMISSÃO e ratificar que os princípios do contraditório e ampla defesa foram plenamente respeitados, pontuemos então:

1 – O acusado foi comunicado e intimado através de documentos registrado nos autos do PADO EM COMISSÃO (fls. 207);

2 – Recebeu a citação contendo as diretrizes iniciais, e cientificando-o para nos demais atos, o acusado participasse devidamente dos procedimentos, como também foi notificado para se manifesta se assim desejado pelo acusado ou através de seu procurador legal no momento oportuno (fls. 208);

3 - Teve a oportunidade de se manifestar em sessão de qualificação e interrogatório (fls. 482/483), podendo esclarecer junto com seu procurador, este intimado devidamente (fls. 518), dos fatos imputados e caracterizados como transgressão (fls. 482/483 e 737/747);



4 – Recebeu o Libelo Acusatório onde este continha a motivação e fundamentos do início do processo administrativo disciplinar militar, como também descreveu o crime imputado ao acusado (contendo a conduta transgressora), constituído em tese, organização criminosa e roubo, materialidade processual pertencentes ao IPM nº 1539/2018/GRECO-PPE, de 29/01/2019 (fls. 484);

5 – O militar processado foi devidamente assistido por defesa técnica como podemos constatar pela procuração “ad judícia” (fls. 490);

6 – O procurador legal do acusado solicitou formalmente em requerimento que o interrogatório fosse realizado após a oitiva de todas as testemunhas, motivo se fundamentou nas disposições legais vigentes e princípio da ampla defesa (fls. 492), o qual foi prontamente acatado;

7 – O acusado junto com sua defesa tiveram todo conhecimento dos procedimentos processuais do PADO EM COMISSÃO, podemos confirmar em Termos de Vistas devidamente assinado e registrado em documento nos autos (fls. 496 e 779);

8 – O policial militar acusado através de seu procurador legal apresentou Defesa Prévia, neste, podendo se manifestar sobre quaisquer elementos do processo, entretanto, reservou-se o direito de adentrar o mérito da questão em Alegações Finais (fls. 499);

9 – Houve intimação ao PM RAFAEL DOS SANTOS LEAL (fls. 502 e 514) e seu procurador Dr. VICTOR BITTENCOURT DA SILVA (fls. 503 e 515), a comparecer as audiências de inquirição das testemunhas;

10 – Apresentou Alegações Finais expondo argumentos e seus pedidos na peça (fls. 784/809);

11 – Houve intimações ao militar acusado e seu procurador legal constituído (fls. 814 e 815), para se fazerem presentes em sessão de deliberação e emissão de relatório final do PADO EM COMISSÃO (fls. 819/836) registrado em Ata da sessão de emissão de relatório (fls. 817).

Por todos esses apontamentos descritos acima, não há do que se argumentar em nulidades processuais, como também em vícios de formalidades, pois o que claramente podemos constatar é o perfeito ajuste processual em suas normas castrenses vigentes. Como igualmente se ver durante todos os procedimentos registrados nos autos do PADO EM COMISSÃO, além do respeito à assistência técnica jurídica do acusado, consequentemente o respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

As provas que servem para instrução probatório no processo não apresentam quaisquer indícios de ilegalidades, observa-se dentro dos autos a ausência de contestação que confirme que as provas foram obtidas por meios ilícitos, pelo contrário, as provas do Inquérito Policial em que figura o PM RAFAEL DOS SANTOS LEAL, tomadas emprestadas para o processo administrativo disciplinar militar, medida essa perfeitamente admitidas pelo direito brasileiro em nossa jurisprudência, são utilizadas como elemento de convicção em todos os procedimentos, inclusive para dá início a processo na esfera penal. Vejamos nossa jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.954-DF (2011/0302495-0) EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITORA FISCAL DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PAD.

CAUSA INTERRUPTIVA. FLUÊNCIA APÓS 140 DIAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA MESMO QUE CONSIDERADO O PRAZO QUINQUENAL. INFRAÇÃO E DISCIPLINARES TIPIFICADAS COMO CRIME. INCIDÊNCIA DO ART. 142, § 2º, DA LEI 8.112/90. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO APENAS NO CASO DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA COM BASE EM PROVA DA INEXISTÊNCIA DO CRIME OU DA NEGATIVA DE AUTORIA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA DA SEARA CRIMINAL. POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SEM INDÍCIOS DE RECUSADA AUTORIZADA E ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECARIIDADE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que aplicou a pena de demissão a Auditora Fiscal do Trabalho, enquadrando-a nas infrações disciplinares previstas nos arts. 117, incisos IX e XV, e 132, incisos IV e XI, ambos da Lei n. 8.112/90. 2. A Lei 8.112/90, ao versar sobre a prescrição da ação disciplinar (art. 142), prevê como seu termo inicial a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar (§ 1º do art. 142), cujo implemento constitui causa interruptiva (§ 3º do art. 142), ficando obstada a fluência por 140 (cento e quarenta) dias, porquanto esse seria o prazo legal para término do processo disciplinar (§ 4º do art. 142 c/c arts. 152 e 167). Precedentes. Nessa esteira, mesmo que aplicado o prazo quinquenal, na espécie, não houve prescrição. 3. “Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime”; (§ 2º do art. 142 da Lei 8.112/90). Hipótese em que as infrações disciplinares imputadas à impetrante também são objeto de ação penal em curso, por meio da qual responde pela prática do crime previsto no art. 317 do CP, cujo prazo de prescrição é de 16 anos, conforme art. 109 do Código Penal. 4. As instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a única vinculação admitida ocorre

quando, na seara criminal, restar provada a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Hipótese em que a impetrante figura como acusada em ação penal pela prática dos crimes de corrupção passiva e quadrilha. Precedentes. **5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, é admitida a utilização, no processo administrativo, de “prova emprestada” devidamente autorizada na esfera criminal.** Precedentes. **6.** Pedidos de exibição de documentos realizados de forma genérica e sem nenhum indício de que a autoridade impetrada se recusou a fornecê-los desbordam do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.016/09. - Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento) MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator. (**Grifo nosso**).

Saliente-se ainda que nas descrições pontuadas acima, ratifica com salutar clareza que desde o início o acusado e seu procurador obtiveram todo conhecimento de todos os procedimentos do processo administrativo disciplinar militar, inclusive presentes em alguns atos. O acusado desfrutou de assistência jurídica de maneira condizente e profissional de seu procurador legalmente constituído, este analisou os autos estando presente em procedimentos e fazendo vistas, dessa maneira, conseqüentemente, não se pode levantar a tese de desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, pois surge em contraposição o exposto acima transcrevendo a legalidade de todo procedimento.

Por conseguinte, passa-se a apreciação das questões de mérito suscitadas em Defesa Prévia (fls. 499) e Alegações Finais (fls. 784/809), expostas em defesa do acusado.

Em Defesa Prévia, o procurador legal do acusado expressou a vontade de adentrar o mérito em Alegações Finais e complementou arrolando testemunhas e pedindo o arquivamento por não existir motivos para permanência do processo e afirma que as acusações na maneira que se formalizaram, foram diversas do que foram relatadas.

Entretanto, data vênua ao ilustre procurador legal, torna-se obstáculo ao próprio pedido de arquivamento, caso não se demonstre os motivos fáticos e de direito que contribuem para convergir para o pedido da defesa, e igualmente afirmar que os fatos relatados foram postados de forma diversa. Não é o que se constata depois de um minucioso estudo e análise dos elementos de provas colhidos pela Comissão Processante.

Como já exposto acima, os atos foram fundamentados em normas estaduais vigentes, que subsidiam os atos desde seu início, vejamos então os artigos 1º e 2º da IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, que inclui Processo Administrativo Disciplinar (PADO EM COMISSÃO):

Art. 1º. O Processo Administrativo Disciplinar é o conjunto de procedimentos utilizado pela Polícia Militar do Piauí para apurar a responsabilidade do militar em qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e

simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que, em tese, não constitua crime, podendo ser procedido nos ritos ordinário (Processo Administrativo Disciplinar Ordinário - PADO) e simplificado (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS).
§ 1º Quando o objeto do processo disciplinar for a apuração e o julgamento de transgressões de natureza grave ou média, ou da permanência ou não das praças não estáveis nas fileiras da Corporação, cuja situação não esteja prevista na Lei Estadual Nº 3.729/80, deverá ser adotado o rito ordinário.

Art. 2º. São autoridades competentes para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Militar:

I- O Comandante-Geral; II O Chefe do Estado Maior Geral; III - O Corregedor; IV- O Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior ou autoridades equivalentes; V - O Chefe do Gabinete Militar, os Diretores e o Ajudante-Geral; VI - Os Comandantes e Subcomandantes de OPM, Subunidade independente e destacada, os Chefes de Centro e de Seções do EM; VII - Chefes de Seção, Serviços, Assessorias e Assistências Militares, aos que servirem sob suas ordens; VIII - Comandantes de Pelotões destacados, aos que servirem sob a suas ordens.

Como podemos observar, as fundamentações são claras e evidentes e se encaixam perfeitamente no caso ora em questão. Complementando as fundamentações podemos também ampliar as garantias em benefício do acusado, quando se extrai das normas as vantagens dos ritos especiais da lei 3.729/80 de maio de 1980, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 18. O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, atendendo às peculiaridades da Corporação, baixará instruções para o funcionamento dos Conselhos de Disciplina.

Acrescentando-se as premissas das fundamentações acima descritas a norma especial castrense ING002-EMG/PMPI, PADO EM COMISSÃO, o artigo 8º, 9º e 32º, vejamos:



Art. 8º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será adotado:

I - nas apurações de transgressões disciplinares militares ou de fatos que venham a ferir a ética, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, conferindo ao acusado o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, podendo redundar em punição compatível ao ato transgressional cometido;

II - na apreciação da incapacidade das praças sem estabilidade assegurada de permanecerem na Corporação, quando:

a) Forem acusadas de terem praticado conduta (civil ou militar) irregular;

b) Tiverem praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

c) Tiverem sido condenadas a pena privativa de liberdade e o representante do Ministério Público não representar perante o Tribunal de Justiça pela perda do cargo;

d) Pesarem-lhes a prática reiterada de várias transgressões disciplinares graves sem que revelem condições de reabilitação, demonstrando-se insensíveis às punições disciplinares que lhes tenham sido aplicadas.

Art. 9º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário terá início com o recebimento da comunicação da ocorrência, sendo processado na Corregedoria ou no âmbito do Comando, Direção ou Chefia que tenha competência para apurar a transgressão disciplinar e aplicar a punição.

Art. 32. Caberá à autoridade delegante aplicar ao caso concreto as formalidades processuais que forem convenientes, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade administrativas, levando-se sempre em consideração os princípios da ampla defesa e do contraditório em favor do acusado. § 1º. Quando se tratar de PADO instaurado por Comissão Processante, poderão ser adotados, no que couber, os formulários constantes nas normas do Conselho de Disciplina da PMPI.

Por conseguinte, as Alegações Finais apresentadas pelo ilustre procurador do acusado, com o devido respeito, seleciona argumentos jurídicos que não se enquadram perfeitamente neste caso, pois o que se percebe nos elementos de materialidade dentro dos autos, é um claro enquadramento das condutas cometidas pelo acusado como transgressões graves que demonstraremos neste julgamento. A defesa afirma que na portaria instauradora na qual se percebe, possui acusações genéricas e nada que envolva o acusado, tornando-a inepta.

Por certo, que a portaria não aparece da maneira que o procurador legal do acusado tenta argumentar. A portaria instauradora descreve claramente os fundamentos legais, lei 3.808/81 (Estatuto da PMPI), como também pontua o IP Nº 1539/2018/GRECO-PPE, de 29/01/2019, anexo aos autos, este é fundamento da materialidade delitiva na óptica criminal da Polícia civil e da própria justiça penal, como também nos embasa de elementos vigorosos que se enquadram na óptica administrativa disciplinar militar como graves transgressões. As acusações são precisas e se baseiam em fatos e condutas nas circunstâncias descritas nos autos do PADO EM COMISSÃO. É sabido no meio da esfera administrativa que a prova emprestada é perfeitamente admissível e não cabe a administração imaginar transgressões, mas sim, demonstrar por meio de provas e dentro de um processo legal garantindo o respeito imprescindível dos princípios do contraditório e ampla defesa. Vejamos então a capitulação da norma dos artigos 26º e 27º da Lei 3.808/81:

Art. 26 – São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;
- II - o civismo e o culto das tradições históricas;
- III - a fê na elevada missão da Polícia Militar;
- IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;
- V - o amor a profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e
- VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na

apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelo dos subordinados;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa, relativa à Segurança Nacional;

XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas da boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XVII - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Outro elemento que subsidia o processo e ao mesmo tempo informa a parte acusada de suas garantias, é o Mandado de Citação que descreve os documentos oficiais aceito pela justiça, estes servindo como diretriz de motivação jurídica administrativa e como base para apuração durante o PADO EM COMISSÃO para analisar os documentos e as condutas na esfera administrativa disciplinar militar, seve como motriz para que o processo se inicie dentro da legalidade respeitando todas as normas e a própria constituição, sob o mesmo ponto de vista, o Libelo acusatório descreve enfatizando os fundamentos jurídicos violados e ao mesmo tempo informando a defesa de seus direitos.

Dessa maneira, constatamos que os procedimentos feitos pelo Colegiado Processante do PADO EM COMISSÃO obedeceram critérios legais e técnicos, analisando no bojo do processo administrativo disciplinar militar, as provas, as circunstâncias, os depoimentos das testemunhas e do próprio acusado.

Paralelamente ao que está posto acima, acrescenta-se as provas robustas nos autos do processo administrativo disciplinar militar. Ratificando que as provas inseridas durante as apurações do PADO EM COMISSÃO são admitidas pelo direito brasileiro e não possuem registros de vícios ou ilegalidades, como também podem perfeitamente serem utilizadas segundo nossa jurisprudência nacional nas cortes superiores.

O Inquérito do Grupo de Repressão ao Crime Organizado –CREGO (fls. 191/198), que durante as investigações

realizadas com autorização da Justiça do Estado do Piauí, colheram provas importantíssimas que indicam graves transgressões nas condutas do militar acusado, RAFAEL DOS SANTOS LEAL, são fortes e de volume robusto suficiente. Não obstante ao esforço do registro da Corregedoria da PMPI, por um Boletim de Ocorrência Administrativo nº 147/2018, de 17/09/2018, que já indicavam o militar acusado como agente transgressor. Assim, por todo exposto, considerando a robustez das provas, levam-nos a convicção da culpabilidade do militar, também como suas condutas indicam transgressões graves, que a própria esfera penal da justiça considera significativa, pois expediu mandado de prisão preventiva (fls.145/146) em desfavor do militar acusado, sendo fielmente cumprida a determinação.

Além disso, em conversas envolvendo o acusado em mídias por meios telefônicos registrados e documentados pelo o GRECO (fls. 670/698), descrevem claramente o envolvimento do acusado em parte das condutas do grupo que articulavam para cometerem condutas capituladas segundo a legislação penal como crime, condutas essas claramente reprováveis e inadmissíveis em uma corporação policial militar, que contrariam as diretrizes legais impostas pela legislação castrense. Percebe-se de forma inegável, que articulações de transporte e compra e venda de material produto de crime, segundo as investigações do GRECO, o envolvimento do PM RAFAEL DOS SANTOS LEAL, deixando nítido que existe conduta transgressora grave segundo as leis especiais que regem os Policiais Militares do Estado do Piauí.

Em termo de interrogatório (fls. 737/747), após todas as garantias constitucionais de ampla defesa, foi oportunizado ao acusado manifestar-se para esclarecer os fatos envolvendo seu nome nas investigações, declarando seu desejo de não se manifestar sobre parte das perguntas feitas pela Comissão Processante.

Os fatos descritos de maneira clara e precisa em Relatório no PADO EM COMISSÃO (fls. 810), sobre o conteúdo que transcrevem denúncias documentadas nos autos, demonstram de forma convincente com provas das circunstâncias de como ocorreram às condutas ilícitas, contrariando dessa maneira os preceitos da ética e da honra da Polícia Militar do Piauí. Além do fato de que a própria justiça penal aceitou o pedido de prisão preventiva nos autos do processo 0008075-91.2018.8.18.0140, de 22/01/2019, motivo do acusado promover e constituir organização criminosa.

Não obstante à todos elementos postos acima que mancham de maneira vultosa a briosa instituição da Polícia Militar do Estado do Piauí, podemos destacar as provas sólidas com o aval e credibilidade da justiça penal. Podemos emergir como exemplo, a extração de dados contendo diálogos existentes em aplicativos do aparelho celular do Policial Militar acusado, em especial a função de contratar transporte para realização de transbordo de mercadoria roubada, conforme verificada no Inquérito Policial 1539/2018 e denúncia do Ministério Público do Estado do Piauí, todos esses elementos acrescentam ainda mais reprovabilidade e mostram a incapacidade e o desrespeito a honra praticada pelo PM RAFAEL DOS SANTOS LEAL, em face a briosa instituição policial militar e seu papel na sociedade.

Considerando os trabalhos já realizados pelo Policial Militar e pondo isso como um elemento de avaliação criteriosa neste julgamento, não podemos deixar de apontar que a ficha do acusado não é totalmente digna de um agente da segurança pública, pois além de possuir condenação em juízo da 9ª vara criminal no processo 0014451-14.2012.8.18.008, pelos crimes de dano qualificado e abandono de posto, também possui dois processos de nº 0000558-98.2019.8.18.0140 na 6ª vara criminal e outro processo de nº 0000010-81.2019.8.18.0008 na 9ª vara criminal de Teresina.



Inegavelmente podemos concluir a mácula nos preceitos essenciais da instituição da briosa Polícia Militar do Piauí, vejamos a seguir preceitos desrespeitados:

PUNDONOR MILITAR: ligado a honra pessoal, esforço do indivíduo para compatibilizar sua conduta com o correto profissionalismo na corporação e disciplina, com respeito à dignidade e o prestígio de sua profissão.

DECORO DA CLASSE: valor da classe moral objetiva, valor inserido no respeito dos indivíduos agrupados em valores sociais, como também no plano ético sendo pautado em função do objetivo da instituição.

HONRA PESSOAL: dignidade própria, apreço e respeito em seu objetivo, em que torna merecedor perante a sociedade, boa reputação necessária ao homem composto de uma corporação do estado que preceitua suas atividades com respeito e com honra inabalável na defesa da comunidade em que está inserido.

Arrematando o exposto de fundamentações e argumentos supramencionados, entende-se que a falta administrativa do acusado macula intimamente os princípios castrenses da Disciplina e Hierarquia, que estruturam e sustentam esta Instituição secular. Tal conduta é inadmissível e incompatível com os conjuntos de valores éticos e morais que deve possuir o Policial Militar, decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente no ambiente mavórcio, o qual o militar estadual está submetido.

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos o IP nº 1539/2018/GRECO-PPE, datado de 29/01/2019, que encaminha os autos de prisão em flagrante delito nº 1502/2018 e demais documentos, em desfavor do acusado **CONCLUINDO** pela existência de indícios de materialidade delitiva, e ao mesmo tempo caracterizada pela óptica militar administrativa como transgressões disciplinares graves praticadas pelo acusado, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei, e usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea “a” c/c art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980 este Comando **RESOLVE**:

1 – CONCORDAR, com o parecer proposto pela Comissão Processante e da Douta Procuradoria do Estado do Piauí;

2 – Julgar procedentes as acusações imputadas ao SD PM RG 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, por ter cometido transgressões de natureza grave e ser considerado incapaz de permanecer nas fileiras da PMPI, pelos fatos apurados (IP nº 1539/2018/GRECO-PPE, datado de 29/01/2019, e demais documentos) por serem consideradas transgressões administrativas a luz da legislação castrense.

3 – Incurso nos dispositivos legais e regulamentares previstos na IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, que inclui Processo Administrativo Disciplinar (**PADO EM COMISSÃO**), c/c art. 27, I, II, III, IV, VII, IX, XII, XIII, XVI e XIX da Lei nº. 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c art. 14, itens 1, 07, 12, 116 e 117 do anexo do decreto nº

3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI); transgressão disciplinar de natureza **GRAVE**. Aplico-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 05, do RDPMPPI c/c art. 13, inciso IV, alínea “a” da Lei Estadual nº. 3.729, de 27/05/1980, a punição de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí;

4 – A Corregedoria da PMPI para:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/80;

b) ADOPTAR as providências inerentes ao recebimento de recursos administrativos (caso interpostos pela Defesa);

c) PROVIDENCIAR os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes e ao Comandante do SDPM RGPM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, para o que seja tomada todas as providências legais administrativas, após finalizada à fase de recurso deste processo do Comandante Geral da PMPI (caso houver), em obediência ao disposto nas normas legais castrenses;

d) Após o regular trâmite do processo, adotar as medidas necessárias para certificar o trânsito em julgado da presente Decisão, informando aos órgãos competentes acerca da conclusão processual;

e) - Comunicar à DGP/PMPI para adoção das providências legais que lhe couber, tão logo Resolva a fase de julgamento recursal, caso houver;

e) - Ao final, determinar a remessa dos presentes autos para o arquivo do cartório deste Órgão Correcional, após o trânsito em julgado do presente Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2019.

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 391

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 339/CD/CORREG, de 12 de junho de 2014.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: TEN CEL PMRGPM 10.11126-94 JAMES SEAN PEREIRA MACEDO ALMEIDA.

Interrogante e Relator: MAJ PM RGPM 10.12100-95 REGINALDO CANUTO DE SOUSA.

Escrivão: CAP PM RGPM 10.12769-02 REGINALDO MONTEIRO SILVA.

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM RGPM 10.11492-94 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR.

Defensor: JANSEN NUNES RIBEIRO GONÇALVES OAB/PI N.º 10.611.

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado Conselho de Disciplina (CD), instaurado através da Portaria em epígrafe, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelo acusado CB PM RGPM 10.11492-94 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR, atualmente lotado no 4º BPM.

A Portaria de Instauração (fls. 02/04) apresenta propósito de apurar a conduta administrativa do ora submetido a conselho de disciplina, elencando as possíveis transgressões cometidas, em decorrência de fatos que também deram origem a processo judicial, em análise previa a administração resolveu sobrestar o conselho de disciplina, para aguardar o trânsito em julgado da matéria penal, (Processo nº 0028922-90.2013.8.18.0140), que corre na 9ª vara criminal. Porém, após solicitação judicial de promoção por parte do ora submetido a processo administrativo, conforme mandando de segurança 2017.0001.000366-9, gerou um pedido de informações do judiciário para a administração pública, assim, tornou-se necessário, reanalisar os autos, para evitar um possível prejuízo ao ora disciplinado, uma vez que o mesmo não pode ser promovido em decorrência de ainda está submetido a processo administrativo disciplinar.

Considerando que a revogação se funda no poder discricionário que dispõe a Administração para rever a sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos; Essa faculdade revogadora é contemporaneamente reconhecida e atribuída ao Poder Público como implícita na função administrativa, assim, é uma justiça interna, através da qual a Administração ajuíza mediante a conveniência, oportunidade e razoabilidade de seus próprios atos, para mantê-los, ou invalidá-los segundo as exigências do interesse público.

Considerando que a sanção administrativa é aplicada para salvaguardar os interesses exclusivamente funcionais da Administração Pública, enquanto a sanção criminal destina-se à proteção da coletividade.

Consoante entendimento dos tribunais superiores, a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor antes do julgamento no âmbito criminal, ou em sede de ação civil, mesmo que a conduta imputada configure crime *em tese*.

Diante do exposto, a Administração Pública Militar, na figura do **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II do artigo 109, da Constituição Estadual do Piauí, c/c com o artigo 4º da lei nº 3.529/77 e ancorado no princípio da autotutela, este Comandante Geral da PMPI **DECIDE**:

1- REVOGAR o ato de SOBRESTAMENTO do Conselho de disciplina de Portaria nº 339/CD/CORREG de 12 de junho de 2014; no qual figura o CB PM RGPM 10.11492-94 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR, realizado pelo despacho do Comandante Geral - nº 09/2019 de 22 de maio de 2019.

2- À CORREGEDORIA para tomar todas as medidas legais para que seja cumprida esta decisão; e que seja adotada as providências para continuação do feito.

É a **DECISÃO**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2019.

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 391



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIA GAB.DIGER / 279 / 2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia e, Conforme PORTARIA Nº 094/2019-GS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o servidor **Deoclécio Daniel Leal Barros**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 342283-6, na Supervisão Territorial de Jaicós / Coordenação Regional de Picos.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 10 de novembro de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

Of. 904



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

Portaria de designação da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais

PORTARIA/GAB/SEID nº 42/2019

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e com fundamento pelo disposto na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 15, §8º, bem como art. 7º, II, §1º do Decreto Estadual nº 15.093 de 21 de Fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, celebrada entre esta Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID com a EMPRESASANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ nº 29.016.738/001-29, que tem por objetivo normatizar o recebimento de 01 (um) veículo tipo Van adaptada, diante ao termo de contrato de aquisição de bens nº 016/2019.

- Francisco Fernandes da Silva Neto, matrícula 180095-7, o qual presidirá esta Comissão;
- Cleonice Araújo Carvalho, matrícula 210605-1;
- Martha Amorim Ribeiro Carvalho, matrícula 339037-3.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais:

- Fiscalizar em toda sua execução o contrato nº 016/2019.
- Declarar através de Termo de Recebimento de Materiais haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666;
- rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

Mauro Eduardo Cardoso e Silva

Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

Of. 310



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB nº 1968/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

- Remover a servidora **Francisca Pinheiro de Sousa**, Auxiliar Administrativo, Matrícula funcional nº 036647-1, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Unidade de Saúde Dirceu Arcoverde, para que a mesma preste seus serviços junto ao Hospital Getúlio Vargas - HGV, na cidade de Teresina/PI.
 - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.
 - Dê-se ciência e cumpra-se.
- Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 20 de dezembro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1050

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

PORTARIA nº1872/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.007201/19-70, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ANDRÉIA PATRÍCIA DE SOUSA BRASIL ABREU, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-A, Matrícula: 230819-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital de Urgência de Teresina – HUT – Teresina – PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 1 (um) ano, a partir de 17/05/2019 a 15/05/2020.

PORTARIA nº1873/19, de 09 de dezembro de 2019 - De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 14, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.013601/19-82, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA IBIAPINA, Cargo: Nutricionista, Classe: I-D, Matrícula: 158456-1, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional de Campo Maior – PI. Conforme junta médica concedida redução de 30% de carga horária, por um período de 1 (um) ano, a partir de 03/08/2019 a 01/08/2020.

PORTARIA nº1875/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.018685/19-25, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ROBERTA CRISTINA GOMES FRANCO, Cargo: Enfermeiro, Classe: I-C, Matrícula: 242876-8, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária – DIVISA – Teresina – PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 1 (um) ano, a partir de 12/09/2019 a 10/09/2020.

PORTARIA nº1876/19, de 09 de dezembro de 2019 - De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.017844/19-15, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): MANUELA SÁ DE MOURA MEDEIROS, Cargo: Médico, Classe: I-A, Matrícula: 272438-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER – Teresina – PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 1 (um) ano, a partir de 13/09/2019 a 11/09/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 09 de dezembro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

PORTARIA nº1877/19, de 09 de dezembro de 2019 - De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.017468/19-92, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ALYNE DA GRÉCIA ROCHA E SILVA, Cargo: Assistente Social, Classe: I-D, Matrícula: 223878-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital do Mocambinho – Teresina – PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 1 (um) ano, a partir de 06/10/2019 a 04/10/2020.



PORTARIA nº1878/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.020981/19-84, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): KILVIA EUFRASIO DE SOUSA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula: 266136-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – Uruçuí - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 1 (um) ano, a partir de 18/10/2019 a 16/10/2020.

PORTARIA nº1879/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.024836/18-34, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): GIORDANNA OLIVEIRA REIS MAIA DA FONSECA, Cargo: Enfermeiro, Classe: I-B, Matrícula: 204776-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Tibério Nunes – Floriano - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 1 (um) ano, a partir de 23/10/2018 a 22/10/2019.

PORTARIA nº1880/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.020255/19-80, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): IRAYLDES CUNHA DASILVA, Cargo: Enfermeiro, Classe: I-E, Matrícula: 168459-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Samu Aéreo – Teresina - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 1 (um) ano, a partir de 24/10/2019 a 22/10/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 09 de dezembro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

PORTARIA nº1881/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.018906/19-01, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): CÍCERA ROSELENE CAVALCANTE DE JESUS, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe: I-C, Matrícula: 170807-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 21/09/2019 a 18/03/2020.

PORTARIA nº1883/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.022348/19-68, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): MARIA HELENA SILVA LEAL LIMA, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe: III-E, Matrícula: 037161-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05/10/2019 a 01/04/2020.

PORTARIA nº1884/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.020693/19-22, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): MARIA DE JESUS LOBÃO COUTINHO, Cargo: Auxiliar Técnico, Classe: III-C, Matrícula: 003929-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Laboratório

Central de Saúde Pública do Piauí – LACEN - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06/10/2019 a 02/04/2020.

PORTARIA nº1885/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.021238/19-91, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): AUZAIR MORAES DE OLIVEIRA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula: 259642-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Chagas Rodrigues – Piripiri - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22/10/2019 a 18/04/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 09 de dezembro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

PORTARIA nº1886/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.021445/19-43, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): JONAS NETO MACEDO RODRIGUES, Cargo: Dentista, Classe: III-D, Matrícula: 003984-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária – DIVISA – Teresina - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23/10/2019 a 19/04/2020.

PORTARIA nº1887/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.023332/19-94, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): MARIA IVANI LIMA BEZERRA, Cargo: Enfermeiro, Classe: II-A, Matrícula: 169533-9, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Areolino de Abreu – HAA – Teresina - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23/10/2019 a 19/04/2020.

PORTARIA nº1888/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.009445/19-51, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ROSILENE MARIA DE OLIVEIRA, Cargo: Nutricionista, Classe: III-E, Matrícula: 037158-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07/10/2018 a 04/04/2019.

PORTARIA nº1889/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014, artigo 12, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo AA.900.1.011595/19-66, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ROSILENE MARIA DE OLIVEIRA, Cargo: Nutricionista, Classe: III-E, Matrícula: 037158-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina - PI. Conforme junta médica concedida redução de 50% de carga horária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05/04/2019 a 01/10/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 09 de dezembro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



PORTARIA nº1890/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.021816/19-10, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): WANDERLEIA CASSIMIRO MACHADO, Cargo: Auxiliar de Serviços, Classe: I-C, Matrícula: 209695-1, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP – Teresina – PI, a partir de 01/10/2019 a 28/03/2020.

PORTARIA nº1891/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.022471/19-91, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Cargo: Farmacêutico, Classe: I-A, Matrícula: 281072-7, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA – Parnaíba – PI, a partir de 09/10/2019 a 05/04/2020.

PORTARIA nº1892/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.023467/19-20, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): ANDRÉIA PEREIRA MATOS SARAIVA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-C, Matrícula: 230043-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Tibério Nunes – Floriano – PI, a partir de 17/10/2019 a 13/04/2020.

PORTARIA nº1893/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.023755/19-82, conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES do(a) servidor(a): DIVA MARIA BATISTA MELO, por 1 (um) ano, a partir de 01/01/2020 a 21/12/2020, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula: 210522-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI – Teresina – PI.

PORTARIA nº1894/19, de 09 de dezembro de 2019 – De acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.023481/19-72, conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES do(a) servidor(a): MICHELLE CRISTINA FIANCO, por 2 (dois) anos, a partir de 05/02/2020 a 04/02/2022, Cargo: Enfermeiro, Classe: I-A, Matrícula: 282591-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde – DUVAS – Teresina – PI.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 09 de dezembro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 4532



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM

PORTARIA GAB-CCOM Nº 030/2019

O COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art.37 da Constituição Federal, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº51, de 25 de abril de 2018, que fixa em 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade, bem como o Parecer PGE/CJ nº42/2019 (CS-SEADPREV);

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2646/2019/CCOM;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JANNAINA MACIEL SANTOS**, matrícula 339780-7, para exercer o cargo de Diretora da Unidade de Marketing e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí, substituindo temporariamente, de 16/12/2019 a 12/06/2020, a servidora **RENÉE MARIE WILHELM FONTENELE E VASCONCELOS PACHECO**, matrícula 339615-X, durante sua licença maternidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de dezembro de 2019, estando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 17 de dezembro de 2019.

Allisson Beserra Bacelar
Coordenador de Comunicação Social

Of. 361

PORTARIA Nº 11/2019 – CCOM

O COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO ainda que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art.67 da lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Art.1º Designar como **FISCAL** do Contrato de Inexigibilidade nº11/2019/CCOM, referente ao “**EXPOCORRENTE**”, a Servidora **RENATA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula 339875-7, para representar a Administração acompanhando e fiscalizando a execução prevista nos termos contratuais referentes ao patrocínio do Governo do Estado do Piauí através desta Coordenadoria de Comunicação Social – CCOM.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, devendo informar sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada.

Art. 3º - O fiscal que atestar o recebimento dos serviços em desacordo com o especificado no contrato responderão solidariamente perante aos órgãos competentes.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de estando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 08 de julho de 2019.

Allisson Beserra Bacelar
Coordenador de Comunicação Social

Of. 364



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA GABN.º 101/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI.

RESOLVE:

1 - DESIGNAR o(a) servidor (a) **JOÃO ALVES DE MOURA FILHO**,

Engenheiro Civil, CREA 413/D-PI, Matrícula n.º 024.833-9, CPF n.º 043.631.163-15, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º 026/2019, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de uma empresa de engenharia para a pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo - TSD, trechos: Pov. Vassoura (trechos I, II e III): Rua Projetada 14 (Bairro Fazendinha) e Rua Luiz Gonzaga da Cunha (Bairro Rural), no município de Esperantina-Pi.

II - DETERMINAR que o(a) referido(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1083



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Extrato da PORTARIA Nº 103/2019-GS
Local/Data: Teresina (PI), 19 de dezembro de 2019.

O **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual n.º 89 de 03 de maio de 2019, pag. 3 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais**: o servidor **Reginaldo Pereira da Silva**, matrícula 342.299-2 - **Titular** e **Maria Francisca Teresinha de Jesus Santos**, matrícula 004.560-8 - **Suplente**, do Contrato abaixo citado, firmado entre esta Secretaria e a referida empresa:

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO
M. SENA SOARES - ME	023/2019	Serviços de Confecção de carimbos e chaves, destinados ao atendimento das necessidades desta SAF.

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,
Cumpra-se.

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Of. 302



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP. Nº 013/19 PIAUÍPREV

Teresina (PI), 09 de Dezembro de 2019

Designa servidora como responsável pela Assessoria do Diretor do Fundo de Previdência.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 6.910, de 12 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello, Matrícula: 246484-5, como responsável pela Assessoria do Diretor do Fundo de Previdência, criada pela lei n.º 6.910 de 22 de dezembro de 2016;

Art. 2º - Cabe ao Responsável pela Assessoria do Diretor do Fundo de Previdência:

- I. Acompanhamento das aplicações e resgates;
- II. Realização de aplicações e resgates dos recursos do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí;
- III. Acompanhamento do resultado das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí;
- IV. Movimentação das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí;
- V. Acompanhamento e controle das insuficiências financeiras registradas;
- VI. Cálculo da insuficiência financeira de cada poder;
- VII. Gerenciamento e monitoramento dos valores devolvidos em decorrência de pagamentos a inativos e pensionistas já falecidos;
- VIII. Gerenciamento e monitoramento do DAIR - Demonstrativo de Aplicações de Investimentos e Resgates;
- IX. Elaboração da Política Anual de Investimentos;
- X. Elaboração de Acordo de Parcelamento entre o RPPS e Secretaria de Previdência Social;
- XI. Monitoramento das contribuições em atraso;
- XII. Gerenciamento mensal dos Boletos de parcelamento a ser pago e dos pagamentos dos parcelamentos;
- XIII. Elaboração de relatórios, planilhas e gráficos das receitas e despesas previdenciárias;
- XIV. Gerenciamento do Comitê de Investimentos.

Art. 3º - O Responsável pela Assessoria do Diretor do Fundo de Previdência fica subordinado ao Diretor do Fundo de Previdência desta Fundação Piauí Previdência;

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP. Nº 014/19 PIAUÍPREV

Teresina (PI), 19 de Dezembro de 2019

Designa servidor como responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas da Fundação Piauí Previdência.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Francisco Guedes de Sousa Filho, Matrícula: 108185-3, como responsável pela atividade de Gerência de Gestão de Pessoas da Fundação Piauí Previdência;

Art. 2º - Cabe ao Responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas:

- I. Elaborar e preparar expedientes necessários ao processamento de admissão e dispensa de servidores;
 - II. Coordenar o ingresso e permanência de estagiários;
 - III. Orientar os servidores em exercício na Fundação quanto à observância das normas específicas de administração de pessoal;
 - IV. Coordenar e controlar a concessão de vale-transporte dos servidores;
 - V. Coordenar todas as atividades relativas à movimentação e ao controle de pessoal da Fundação, inclusive quanto ao regime de elogios e penalidades, instruindo os processos correlatos;
 - VI. Instruir processos administrativos, inclusive disciplinares, submetidos a seu exame;
 - VII. Elaborar atos relacionados a provimento, vacância e movimentação de pessoal;
 - VIII. Desenvolver atividades burocráticas de controle e cadastro de servidores:
- a) Manter atualizado o cadastro individual dos servidores com o registro de todos os fatos e ocorrências;
 - b) Compilar e manter atualizados legislação e atos administrativos, inclusive rotina sobre lotação;
 - c) Controlar a lotação e a frequência de pessoal, nas diversas unidades;

- d) Elaborar e controlar as atividades relativas à folha de pagamento e aos encargos sociais dos servidores;
 - e) Organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores e registrar as suas alterações;
 - f) Manter atualizados as fichas financeiras dos servidores;
 - g) Instruir processos e responder consultas sobre direitos, deveres e responsabilidades dos servidores;
 - h) Assistir sindicantes e comissões de inquéritos instaurados para apuração de faltas disciplinares;
 - i) Expedir certidões;
- IX. Acompanhar as atividades da Coordenação de Desenvolvimento e Desempenho, dos servidores:
- a) Administrar o sistema de avaliação, inclusive de desempenho, dos servidores;
 - b) Desenvolver política de treinamento e qualificação de pessoal voltada para profissionalização do servidor;
 - c) Acompanhar a participação efetiva dos servidores nos treinamentos, cursos e similares para os quais sejam encaminhados, avaliando os resultados do processo de ensino-aprendizagem, segundo os objetivos propostos;
 - d) Orientar e acompanhar o desenvolvimento do servidor em estágio probatório;
 - e) Promover todas as atividades de apoio à comissão encarregada de processo seletivo para ascensão funcional;
 - f) Promover todas as atividades de apoio na realização de concurso público pela Fundação;
 - g) Executar e desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas para cumprimento de sua finalidade, tais como a realização de eventos comemorativos e demais ações que valorizem o servidor.

Art. 3º - O Responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas fica subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Piauí Previdência;

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 5º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


JOSE RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP. Nº 015/19 PIAUÍPREV

Teresina (PI), 19 de Dezembro de 2019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

*Designa servidor como responsável pela
Coordenação de Execução Orçamentária e
Financeira da Fundação Piauí Previdência.*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Eliezer Santos Coelho, Matrícula: 023231-9, como responsável pelas atividades da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Fundação Piauí Previdência;

Art. 2º - Cabe ao Responsável pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:

- I. Emitir Notas de Empenhos, de Sub-Empenhos e de Anulação de Empenho;
- II. Acompanhar, sistematicamente, a execução do orçamento da Fundação Piauí Previdência, mediante cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III. Elaborar e enviar a prestação de contas da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- IV. Emitir relatórios mensais de acompanhamento da execução orçamentária para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- V. Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Responsável pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira fica subordinado à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Unidade Administrativa e Financeira desta Fundação Piauí Previdência;

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 5º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11 de junho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


JOSE RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 6165

PORTARIA Nº 256/2019-GAB/SETUR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (MATRÍCULA Nº 304487-4)**, para exercer o cargo de Fiscal, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de Gestor, ambos do contrato nº 261/2019 referente à contratação da BANDA SAMYRA SHOW para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de LAGOINHA – PI.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 13 de Dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

PORTARIA Nº 257/2019-GAB/SETUR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (MATRÍCULA Nº 304487-4)**, para exercer o cargo de Fiscal, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de Gestor, ambos do contrato nº 262/2019 referente à contratação da BANDA ANDERSON RODRIGUES para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de São João da Serra – PI.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 16 de Dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

PORTARIA Nº 258/2019-GAB/SETUR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (MATRICULA Nº 304487-4)**, para exercer o cargo de Fiscal, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRICULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de Gestor, ambos do contrato nº 263/2019 referente à contratação da banda **WALDO E FELIPE** para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de NAZARE – PI.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 19 de Dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

PORTARIANº 259/2019-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (MATRICULA Nº 304487-4)**, para exercer o cargo de Fiscal, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRICULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de Gestor, ambos do contrato nº 264/2019 referente à contratação da banda **WALDO E FELIPE** para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de SÃO JOÃO DA SERRA – PI.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 18 de Dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETU

PORTARIANº 266/2019-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (MATRICULA Nº 304487-4)**, para exercer o cargo de Fiscal, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRICULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de Gestor, ambos do contrato nº 271/2019 referente à contratação da Banda Waldo e Felipe para a Festa de Réveillon da Cidade de Parnaíba – PI.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 13 de Dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR
Of. 1055

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

EXTRATO DO CONTRATO 264/2019

CONTRATO: Nº 264/2019

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:
AA.153.1.001492/19-74

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

CONTRATADO: R DE A SANCTOS

CNPJ DO CONTRADO: 34.140.092/0001-27

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: contratação da Banda WALDO E FELIPE, de razão social R DE A SANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27 para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de SÃO JOÃO DA SERRA - PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/12/2019.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695.0016.2324

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí – SETUR e Ricardo de Almeida Sanctos pela empresa R DE A SANCTOS.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 259/2019** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a firma **R DE A SANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27, BANDA WALDO E FELIPE** Autorizada a executar os serviços MUSICAIS para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de SÃO JOÃO DA SERRA - PI de acordo com Anexo I da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, dia 18 de Dezembro de 2019.

Tudo em respeito à Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos nos Artigos 25 e 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

EXTRATO DO CONTRATO 261/2019

CONTRATO: Nº 261/2019
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.153.1.001517/19-00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ DO CONTRATO: 22.917.407/0001-10
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: contratação da BANDA SAMYRA SHOW, de razão social SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de LAGOINHA - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/12/2019.
DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/12/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695.0016.2324
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, pelo Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR e Fábio Roberto Silva Oliveira pela empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 256/2019** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a firma **SAMYRASHOW GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.917.407/0001-10, BANDA SAMYRASHOW** Autorizada a executar os serviços MUSICAIS para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de LAGOINHA – PI de acordo com Anexo I da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, dia 14 de Dezembro de 2019.

Tudo em respeito à Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos nos Artigos 25 e 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

EXTRATO DO CONTRATO 262/2019

CONTRATO: Nº 262/2019
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.153.1.001510/19-41
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: RODRIGUES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME
CNPJ DO CONTRATO: 24.180.133/0001-55
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: contratação da BANDA ANDERSON RODRIGUES, de razão social **RODRIGUES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME**, para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de São João da Serra - PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/12/2019.
DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/12/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695.0016.2324
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, pelo Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR e ANDERSON DAS CHAGAS RODRIGUES pela empresa RODRIGUES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 257/2019** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a firma **RODRIGUES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 24.180.133/0001-55, BANDA ANDERSON RODRIGUES** Autorizada a executar os serviços MUSICAIS para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de São João da Serra – PI de acordo com Anexo I da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, dia 17 de Dezembro de 2019.

Tudo em respeito à Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos nos Artigos 25 e 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

EXTRATO DO CONTRATO 263/2019

CONTRATO: Nº 263/2019
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.153.1.001544/19-80
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: R DE A SANCTOS
CNPJ DO CONTRATO: 34.140.092/0001-27
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: contratação da Banda WALDO E FELIPE, de razão social R DE A SANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27 para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de Nazaré - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 21/12/2019.
DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695.0016.2324
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí – SETUR e Ricardo de Almeida Sanctos pela empresa R DE A SANCTOS.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 258/2019** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a firma **R DE ASANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27, BANDA WALDO E FELIPE** Autorizada a executar os serviços MUSICAIS para realização do ANIVERSÁRIO DA CIDADE no município de Nazaré - PI de acordo com Anexo I da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, dia 21 de Dezembro de 2019.

Tudo em respeito à Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos nos Artigos 25 e 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

EXTRATO DO CONTRATO 271/2019

CONTRATO: Nº 271/2019
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.153.1.001600/19-38
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: R DE ASANCTOS
CNPJ DO CONTRATO: 34.140.092/0001-27
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: contratação da WALDO E FELIPE, de razão social R DE ASANCTOS, CNPJ: 34.140.092/0001-27 para a Festa de Réveillon no município de Parnaíba - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2019
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695.0016.2324
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, pelo Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR e Ricardo de Almeida Sanctos pela empresa R DE A SANCTOS.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 266/2019** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a firma **R DE ASANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27, BANDA WALDO E FELIPE** Autorizada a executar os serviços MUSICAIS para a Festa de Réveillon da Cidade de Parnaíba – PI de acordo com Anexo I da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, dia 31 de Dezembro de 2019.

Tudo em respeito à Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos nos Artigos 25 e 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Teresina (PI), 23 de dezembro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo- SETUR
Of. 1055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 18/12/2020, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
006/15	486/14	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI
007/15	067/15	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PI

Teresina, 23 de dezembro de 2019

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1083



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2017

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo.

Termo de Convênio nº 011/2017

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **213 (Duzentos e treze dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/07/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo.

Termo de Convênio nº 031/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João do Arraial – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **182 (Cento e oitenta e dois dias)**, passando o termo da vigência para o dia **30/06/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Of. 1609



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Termo de **Cessão de Uso nº. 008/2019**, referente a Bem Móvel, celebrado entre o **Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER** e a **Associação de Moradores e Micro Produtores Rural do Assentamento El Shaday**.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, com CNPJ nº 06.688.451/0001-40, com sede na Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá-Teresina-PI, aqui representado por seu Diretor Geral, **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 105.783.903-53, e portador do R.G nº 269.778 SSP/PI, denominado doravante simplesmente **CEDENTE** e de outro lado a Associação de Moradores e Micro Produtores Rural do Assentamento El Shaday, CNPJ nº 23.447.291/0001-66, com sede na Av. Maria Gilvanir Moreira – Lote especial Assentamento El Shaday, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **ELIZEU MOREIRA SILVA**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista as disposições legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso concreto, conforme processo administrativo nº AA.039.1.001231/19-52 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, de Bem Móvel pertencente à **CEDENTE** e descrito no Anexo I, em favor da **CESSIONÁRIA** que ficará alocado na sede da **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, **com o objetivo de organizar a comunidade para capacitação de cursos, de qualificação na área da agricultura familiar no Assentamento El Shaday**.

1.1. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia, no mínimo, **30 dias** antes do término da vigência deste instrumento de **Cessão de Uso**, e aceito pela **CEDENTE**.

1.2. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **CESSÃO DE USO**, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- 1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- 1.2. Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade, exclusivamente para as atividades descritas acima;
- 1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo;
- 1.4. Devolver o Bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de termino do prazo fixado na **Cláusula Primeira**, como no caso

de sua rescisão antecipada.

2.5. Encaminhar anualmente relatório dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos no presente Termo;

2.6. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens;

2.7. Em caso de perda, a qualquer título, dano nos bens cedidos ou danos causados a terceiros, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

2.8. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens objetos da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado do Piauí, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do EMATER/PI.

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Teresina (PI), 05 de Novembro de 2019.

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO
CEDENTE

ELIZEU MOREIRASILVA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
01	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2006, COR BRANCA, PLACA: LVS-2552, RENAVAM: 882469037, CHASSI: 9BD15822764827745, SOB O NÚMERO DE TOMBAMENTO: 00-7867

Of. 906



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 282/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 032/2019/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.523/2019/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDALTD – ME
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE ANESTESIA PARA O CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA.
Valor total do contrato: R\$ 109.948,50 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
Fonte Recursos: Natureza de Despesa 44.90.52; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229;
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.
Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.
Vigência: imediata, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDALTD – ME.
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 285/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: CENTRO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 14.779.196/0001-79
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.
Valor total do contrato: R\$ 93.470,66 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)
Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.
Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.
Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP e CENTRO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 286/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: R O CARVALHO DO NASCIMENTO – ÓTIMA DISTRIBUIDORA
CNPJ: 05.577.401/0001-22
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.
Valor total do contrato: R\$ 14.697,29 (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)
Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.
Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.
Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP e R O CARVALHO DO NASCIMENTO – ÓTIMA DISTRIBUIDORA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 284/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDALTD – ME
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.
Valor total do contrato: R\$ 112.737,82 (cento e doze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)
Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.
Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.
Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDALTD – ME
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 287/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: D R C COMERCIO LTDA – DET MED

CNPJ: 04.651.057/0001-01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.

Valor total do contrato: 65.606,30 (SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e D R C COMERCIO LTDA – DET MED

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 288/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ: 28.868.821/0001-63

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.

Valor total do contrato: R\$ 21.289,26 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 289/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.348.580/0001-26

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.

Valor total do contrato: 29.715,58 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 283/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: C A B NASCIMENTO EIRELI – DISTRIBUIDORA RENASCER

CNPJ: 04.282.320/0001-32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.

Valor total do contrato: R\$ 38.517,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS)

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e C A B NASCIMENTO EIRELI – DISTRIBUIDORA RENASCER

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 290/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: MEDPLUS EIRELI

CNPJ: 11.401.085/0001-36

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.

Valor total do contrato: R\$ 8.155,53 (oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e MEDPLUS EIRELI

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 291/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

CNPJ: 08.675.394/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.

Valor total do contrato: R\$ 15.780,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 292/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: NORT MED COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.396.450/0001-24

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.

Valor total do contrato: 36.940,00 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e NORT MED COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 293/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 033/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.477/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: MÉDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 05.750248/0001-93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FINALIZADO PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL.

Valor total do contrato: R\$ 21.035,50 (VINTE E UM MIL, TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso 01113; Ação (Projeto/Atividade) 2229; Subelemento: 36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP e MÉDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 0294/2019/HILP

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0004/2019/SESAPI, Pregão Eletrônico nº 34/2018/SESAPI/2018

Processo Administrativo nº 0.00411/2019/HILP

HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: ALFAMEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 17.129.904/0001-14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS INFANTIS – NUTRIÇÕES ENTERAIS E PARENTERAIS

Valor total do contrato: R\$ 24.683,60 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Fonte Recursos: 33.90.30, Fonte de Recurso: 113, Unidade Orçamentária: 101

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estaduais nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP e ALFAMEDICO HOSPITALAR LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 0295/2019/HILP

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0004/2019/SESAPI, Pregão Eletrônico nº 34/2018/SESAPI/2018

Processo Administrativo nº 0.00411/2019/HILP

HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: BIOCORE COM. REP. DE PROD. HOSP LAB. LTDA

CNPJ: 08.647.266/0001-32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS INFANTIS – NUTRIÇÕES ENTERAIS E PARENTERAIS

Valor total do contrato: R\$ 791,92 (setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

Fonte Recursos: 33.90.30, Fonte de Recurso: 113, Unidade Orçamentária: 101

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estaduais nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP e BIOCORE COM. REP. DE PROD. HOSP LAB. LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 0296/2019/HILP

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0004/2019/SESAPI, Pregão Eletrônico nº 34/2018/SESAPI/2018

Processo Administrativo nº 0.00411/2019/HILP

HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: CARMELINA REP. COM. DE ART. DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 28.629.591/0001-80

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS INFANTIS – NUTRIÇÕES ENTERAIS E PARENTERAIS

Valor total do contrato: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Fonte Recursos: 33.90.30, Fonte de Recurso: 113, Unidade Orçamentária: 101

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estaduais nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004

e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP e CARMELINA REP. COM. DE ART. DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI - ME

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 0297/2019/HILP

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0004/2019/SESAPI, Pregão Eletrônico nº 34/2018/SESAPI/2018

Processo Administrativo nº 0.00411/2019/HILP

HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 26.337.573/0001-07

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS INFANTIS – NUTRIÇÕES ENTERAIS E PARENTERAIS

Valor total do contrato: R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)

Fonte Recursos: 33.90.30, Fonte de Recurso: 113, Unidade Orçamentária: 101

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estaduais nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Data de Assinatura: 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Vigência: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP e NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA – ME

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

Of. 073

EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 298/2019/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 036/2019/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.987/2019/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI – HEALTHMED

CNPJ: 17.071.690/0001-72

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, EM VIRTUDE DOS MESMOS NÃO TEREM SIDO INCLUIDOS NO PROCESSO DE COMPRA Nº 477/2019, PARA SUPRIRES NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP APÓS A SAÍDA DO ALUDIDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES.

Valor total do contrato: R\$ 70.675,00 (setenta mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte de recurso 0100; Ação (Projeto/Atividade): 2229; Subelemento 36.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 23 (vinte e três) de dezembro de 2019.

Vigência: 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP e ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI – HEALTHMED

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

Of. 074



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019/HILP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.690/2019/HILP**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER DO CONTROLE INTERNO nº 247/170113 que afirma não haver indícios de irregularidade ou propriedades nos autos, concluindo que a contratação está apta a ser efetivada; CONSIDERANDO que os autos prevêem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019/HILP do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/HILP, conforme abaixo descrito:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, EM CARATER DE URGÊNCIA, FORNECER MATERIAL DE LIMPEZA PELO PERÍODO DE TRÊS MÊS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP APOS A SAÍDA DO ALUÍDO HOSPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPISEH – FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES.
FAVORECIDO: DIPALIMP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.897.450/0001-21
Prazo de Execução e Vigência: Três meses a contar da assinatura do contrato.
Valor Global: R\$ 64.298,39 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)

Fundamento Legal: **Artigo. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.**
Justificativa: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 038/2019/HILP.
Fonte de Recursos: 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte de recurso 0100; Ação (Projeto/Atividade): 2229; Subelemento: 61

Diretoria Geral/HILP, em 23 de dezembro de 2019.

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral/HILP

Of. 074

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.001.060/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que os autos prevêem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019/HILP do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/HILP, conforme abaixo descrito:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR – APARELHO DE TOSSE – PARA O HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP.
FAVORECIDO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDALTA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Prazo de Execução e Vigência: imediata, não podendo o ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
Valor Global: R\$ 116.750,00 (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: **Artigo. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.**
Justificativa: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 039/2019/HILP.

Fonte de Recursos: Natureza de Despesa 44.90.52; Fonte de recurso: 0113; Ação (Projeto/Atividade): 2229; Subelemento: 00.

Diretoria Geral/HILP, em 23 de dezembro de 2019.

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP
Of. 075



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº131/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	J NERVAL DE SOUSA - TECNIQUIMICA
CNPJ do Contratado	34.973.438/0001-78
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 401.767,10 (Quatrocentos e um mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: JOSE NERVAL DE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº133/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	MÉDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	05.750.248/0001-93
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias



Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 106.325,65 (Cento e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: RIVIANE CLAUTENIS MOURA OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº135/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	R.O.CARVALHO DO NASCIMENTO
CNPJ do Contratado	05.577.401/0001-22
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 184.922,90 (Cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	NORT MED COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ do Contratado	12.396.450/0001-24
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 716.241,82 (Setecentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: MÁRCIO ALYSSON TEIXEIRA DE LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	D.R.C COMERCIO LTDA - DETEMD
CNPJ do Contratado	04.651.057/0001-01
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 319.000,64 (Trezentos e dezenove mil e+.sessenta e quatro centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: DESDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 • Nº 244

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	F.A.CAVALCANTE DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ do Contratado	13.019.316/0001-77
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 283.051,80 (Duzentos e oitenta e três mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: FRANCISCA ALVES CAVALCANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI
CNPJ do Contratado	14.807.803/0001-67
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 305.790,60 (Trezentos e cinco mil setecentos e noventa reais e sessenta centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: RANIERI DOS SANTOS GOMES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ do Contratado	14.779.196/0001-79
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 641.346,61(Seiscentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: LUIS EDETE RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS EIRELI
CNPJ do Contratado	26.833.479/0001-30
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 331.999,00 (Trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2019	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/19-CPL/MDER, RATIFICADA e publicada no DOE nº 241 de 19/12/2019, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ do Contratado	28.868.821/0001-63
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de dezembro de 2019
Valor Global	R\$ 29.238,50 (Vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Função	10
Sub função	302
Programa	0003
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: LUCIANA BORGES DA SILVA GAZE

Dr.FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 1605



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

Processo nº447/2019 –Dispensa de licitação nº440/2019
Empresa: ELLO dist. Medicamentos.**Objeto:** Mat. Hospitalar
Valor: 42.608,90 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº523/2019 –Dispensa de licitação nº511/2019
Empresa: R N Madeira.**Objeto:** Mat. de construção
Valor: 6.277,91 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº534/2019 –Dispensa de licitação nº522/2019
Empresa: R N Madeira.**Objeto:** Mat. hidráulico
Valor: 3.066,63 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº519/2019 –Dispensa de licitação nº507/2019
Empresa: R N Madeira.**Objeto:** Mat. elétrico
Valor: 2.443,50 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº597/2019 –Dispensa de licitação nº582/2019
Empresa: R N Madeira.**Objeto:** Mat. de construção
Valor: 7.760,68 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº620/2019 –Dispensa de licitação nº605/2019
Empresa: Ricek Ind.e Com.Ltda **Objeto:** Limpeza e proteção
Valor: 548,65 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Of. 245



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO Nº 215/19 AO CONTRATO Nº 205/12.	
Processo	AA.900.1.014631/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	DAVID BORGES HAGEM MAZUAD.
CPF do Contratado	815.855.943-34.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 205/12, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel comercial representado por um galpão medindo 400,00 M ² , com 02 banheiros, piso alta resistência, situado na rua Arlindo Nogueira, nº 2656, bairro macaúba, em Teresina – PI, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 03.09.2019.
Vigência	03/09/2020.
Ação Orçamentária	2000
Natureza da Despesa	33.90.36
Fonte de Recurso	100
Data da Assinatura	03.09.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: DAVID BORGES HAGEM MAZUAD.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO Nº 336/19 AO CONTRATO Nº 326/14.	
Processo	AA.900.1.023207/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	CARLOS AFONSO GOMES LTDA-ME (CLÍNICA DE OLHOS DE ESPERANTINA).
CNPJ do Contratado	10.593.961/0001-00.
Objeto	Tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 326/2014, cujo objeto é Integrar a Clínica de Olhos de Esperantina no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 11.11.2019.
Vigência	11.11.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	33.90.39.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	11.11.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: CARLOS AFONSO GOMES.



EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 233/19 AO CONTRATO Nº 17/18.	
Processo	AA.900.1.023063/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	KEYLA MARA COSTA CARVALHO & CIA LTDA - ME (CLÍNICA SANTA MARIA).
CNPJ do Contratado	05.518.797/0001-37.
Objeto	Tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 17/2018, cujo objeto é Integrar a Clínica Santa Maria no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 10.11.2019.
Vigência	10.11.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	33.90.39.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	08.11.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: KEYLA MARA COSTA CARVALHO.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO Nº 232/19 AO CONTRATO Nº 355/14.	
Processo	AA.900.1.022244/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - ME (LABORCLIN).
CNPJ do Contratado	10.591.317/0001-01.
Objeto	Tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 355/2014, cujo objeto é Integrar o Laborclin no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 07.11.2019.
Vigência	07.11.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	33.90.39.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	07.11.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARIA JOSÉ MACÊDO E ARAÚJO.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO Nº 231/19 AO CONTRATO Nº 335/14.	
Processo	AA.900.1.022252/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	RAVENE HOLANDA & IRMÃOS LTDA.
CNPJ do Contratado	11.750.374/0001-40.
Objeto	Tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 335/2014, cujo objeto é Integrar a R L V Fisioclinica no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a
	contar do término da vigência do contrato em 07.11.2019.
Vigência	07.11.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	33.90.39.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	07.11.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: RAVENE HOLANDA PINHEIRO PEREIRA.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 337/19 AO CONTRATO Nº 329/14.	
Processo	AA.900.1.023359/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	SAARA & FILIPE S/S LTDA - EPP (BIODIAGNÓSTICO II).
CNPJ do Contratado	01.123.042/0002-63.
Objeto	Tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 329/2014, cujo objeto é Integrar a Biodiagnóstico II no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 11.11.2019.
Vigência	11.11.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	33.90.39.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	11.11.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: SAARA JANE SANTOS BATISTA LUSTOSA.



EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO Nº 340/19 AO CONTRATO Nº 349/14.	
Processo	AA.900.1.021969/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	A.R DE CARVALHO JÚNIOR-ME (CLÍNICA OEIRENSE).
CNPJ do Contratado	00.665.666/0001-69.
Objeto	Tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 349/2014, cujo objeto é Integrar a Clínica Oeirense no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 07.11.2019.
Vigência	07.11.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	33.90.39.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	07.11.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ANTÔNIO REIS DE CARVALHO JÚNIOR.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO Nº 339/19 AO CONTRATO Nº 360/14.	
Processo	AA.900.1.022246/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URUÇUI LTDA-ME (LACLIU).
CNPJ do Contratado	12.043.438/0001-36.
Objeto	Tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 360/2014, cujo objeto é Integrar o LACLIU no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 07.11.2019.
Vigência	07.11.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	33.90.39.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	07.11.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: AMARILES CRUZ SÁ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/19	
Processo	AA.900.1.029504/18-54
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ do Contratado	02.520.829/0001-40.
Objeto	Aquisição de medicamentos do componente especializado grupo 2 e elenco estadual, com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Vigência	17.12.2020.
Ação Orçamentária	2241
Natureza da Despesa	33.90.32.
Fonte de Recurso	100
Data da Assinatura	17.12.2019
Valor Total	R\$ 34.950,00 (Trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ODIRLEI ANTÔNIO BALESTRIN.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO Nº 234/19	
Processo	AA.900.1.003258/19-07
Cedente	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Cedente	06.553.564/0001-38.
Cessionário	EMANOEL DE CARVALHO BARBOSA (REPRESENTANTE LEGAL - ALEXANDRA MARIA DE CARVALHO)
CPF do Cessionário	049.578.753-16.
Objeto	O Cedente fornecerá à Cessionária o bem móvel descrito a seguir: 01 (um) aspirador de secreção tranqueal portátil; 01 (um) berço hospitalar; 01 (um) cilindro de oxigênio com fluxometro; 01 (um) concentrador de oxigênio portátil; 01 (um) gerador de energia para transporte, 8 KVA, Diesel 380 V; e 01 (um) ventilador pulmonar portátil.
Vigência	180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da sua publicação.
Data da Assinatura	13.12.2019
Signatários	Pela Cedente: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Cessionária: ALEXANDRA MARIA DE CARVALHO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/19	
Processo	AA.900.1.029504/18-54
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
CNPJ do Contratado	60.318.797/0001-00.
Objeto	Aquisição de medicamentos do componente especializado grupo 2 e elenco estadual, com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Vigência	19.12.2020.
Ação Orçamentária	2241
Natureza da Despesa	33.90.32.
Fonte de Recurso	100
Data da Assinatura	19.12.2019
Valor Total	R\$ 94.148,70 (Noventa e quatro mil, cento e quarenta e oito mil e setenta centavos).
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: VALMIRIA MARIA CARDOSO DOMINGUES.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2016.

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 018/2016

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar -SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Agrolândia – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros por essa entidade, pelo prazo de **371 (Trezentos e setenta e um dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2016

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 006/2016

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Altos – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **371 (Trezentos e setenta e um dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 031/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Boqueirão – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 007/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Canavieira do Piauí – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos

dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2017

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 029/2017

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2017

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 014/2017

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **375 (Trezentos e setenta e cinco dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 032/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 020/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Coivaras – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **187 (Cento e oitenta e sete dias)**, passando o termo da vigência para o dia **30/06/2020** quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 027/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **369 (Trezentos e sessenta e nove dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 026/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Inhuma – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **371 (Trezentos e setenta e um dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 004/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009

e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:** Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **218 (Duzentos e dezoito dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/07/2020** quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 015/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Conveniente: Prefeitura Municipal de Marcolândia – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO DECIMO QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2013

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 013/2013

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Conveniente: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **371 (Trezentos e setenta e um dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 025/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 003/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Conveniente: Prefeitura Municipal de Oeiras – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2019

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 009/2019

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Conveniente: Prefeitura Municipal de Paes Landim – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **91 (Noventa e um dia)**, passando o termo da vigência para o dia **31/03/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 028/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Rosa – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 005/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Divino – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **371 (Trezentos e setenta e um dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 018/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Divino – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 019/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Divino – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **366 (Trezentos e sessenta e seis dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 033/2018

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Divino – PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de **371 (Trezentos e setenta e um dias)**, passando o termo da vigência para o dia **31/12/2020**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2017

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 04.191.947/0001-88
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alterar o prazo de vigência do contrato 113/2017, que passa a ter seus efeitos até 31/12/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2019
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51
FONTE DO RECURSO: 117
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Fernando Lucas Loureiro Lima Costa pela empresa CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2018

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ DO CONTRATADO: 18.486.230/0001-78
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Por força deste Termo Aditivo, será alterado o prazo de execução para acrescer 90 (noventa) dias ao prazo inicial, contados do dia 11/12/2018, vigorando o novo prazo até 11/03/2019 e prazo de vigência para 31/12/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/03/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31.12.2019
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/12/2018
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51.
FONTE DO RECURSO: 116/117.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Bruno Ferreira Correia Lima, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Antonio de Sousa Borges, pela Empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2018

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: F G ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ME
CNPJ DO CONTRATADO: 22.406.418/0001-22
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alterar o prazo de vigência do contrato 113/2017, que passa a ter seus efeitos até 31/12/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 20/12/2019
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51
FONTE DO RECURSO: 116
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Francisco George Araújo Leal pela F G ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ME.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 1051

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: REI GRÁFICA E EDITORAL LTDA-ME
CNPJ DO CONTRATADO: 10.175.042/0001-17
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alterar o prazo de vigência até 31.12.2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31.12.2020
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2020.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e a empresa REI GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA TIMONENSE LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 09.581.164/0001-00
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alterar o prazo de vigência até 31.12.2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31.12.2020
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2019.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e a empresa GRÁFICA E EDITORA TIMONENSE LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo
Of. 1048

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

ATO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 153/18

CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – CNPJ nº 09.579.079/0001-21
CONTRATADO: Raphael de Souza Nicolau
OBJETO : rescisão do contrato de prestação de serviço temporário na função de socioeducador.
DATA DE ASSINATURA: 01.10.2019
ASSINAM: Ana Paula Mendes de Araújo (pela Contratante) e Raphael de Souza Nicolau (Contratado)

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

ATO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 021/18

CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – CNPJ nº 09.579.079/0001-21
CONTRATADO: Itapoan Ferreira Cavalcante
OBJETO : rescisão do contrato de prestação de serviço temporário na função de socioeducador.
DATA DE ASSINATURA: 05.12.2019
ASSINAM: Erika Fernanda Bezerra Chucre (pela Contratante) e Raphael de Souza Nicolau (Contratado)

Of. 1508



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONVITE Nº 04/2019 – CPL

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público e para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe, destinada à Construção de Um Estádio de Futebol, no município de Curralinhos, neste Estado, por não acudirem três interessados, conforme consignada em ata dia 19/12/2019, foi a presente licitação dada como fracassada.

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2019.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 39/2017

Processo Administrativo nº AA.013.1.000130/17-71.
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELLI.
CNPJ do Contratado: 02.725.914/0001-45.
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 19 de dezembro de 2019.
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Leandro Machado Paço.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 029/2017

Processo Administrativo nº AA.013.1.000218/16-00.
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: GMC CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ do Contratado: 17.787.461/0001-59.
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de dezembro de 2019.
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Gustavo Macedo Costa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019.

Processo nº AA.013.1.000394/19-48.
Modalidade de Licitação: Tomada De Preços.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Contratado: AMANDA C.L MELO-ME.
CNPJ do Contratado: 25.276.511/0001-61.
Resumo do objeto do contrato: Reforma do telhado dos Blocos “G”, “H” E “I” do centro administrativo, localizado na Avenida Pedro Freitas, Bairro São Pedro no Município de Teresina, neste Estado.
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2020.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
Data de Assinatura do contrato: 20 de dezembro de 2019.
Valor global: R\$ 435.592,57 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, cinquenta e sete centavos).
Órgão Orçamentário: 16; Unidade Orçamentária: 101; Programa: 21; Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 1335; Função: 15; Subfunção: 451; Natureza da Despesa: 449051; Subelemento: 42; Fonte de Recursos: 0100001001.
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Rodrigo Campelo Lima de Melo.

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 710

TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 83/2014.

Processo administrativo Nº 16.384/2014
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: GL EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ do Contratado: 07.308.813/0001-92.
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Érico Vinicius Sá.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 08/2018

Processo administrativo Nº AA.013.1.000020/17-87
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: HERTZ EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ do Contratado: 01.721.578/0001-08
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Benedito Gomes Rodrigues Filho.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 09/2018

Processo administrativo Nº AA.013.1.000607/16-60
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: HERTZ EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ do Contratado: 01.721.578/0001-08
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Benedito Gomes Rodrigues Filho.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 023/2018

Processo administrativo Nº AA.013.1.000221/17-70
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: HIGILAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ do Contratado: 20.480.650/001-99
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Francisco Armando Cardoso.



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 019/2018
Processo administrativo Nº AA.013.1.000574/17-70
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ do Contratado: 07.715.664/0001-86
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares
e Pelo Contratado: Francisco Moreira Torres.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 06/2017
Processo administrativo Nº AA.013.1.000566/16-67
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ do Contratado: 07.715.664/0001-86
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Francisco Moreira Torres.

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 35/2014
Processo administrativo Nº 16.1089/2012
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: MODERNA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ do Contratado: 05.871.453/0001-07
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Sérgio Roberto Matos Lemos.

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 01/2017
Processo administrativo Nº AA.013.1.000435/16-61
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: CARVALHO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ do Contratado: 05.366.234/0001-70
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 23 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: André Carvalho Sampaio.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 11/2017
Processo administrativo Nº AA.013.1.000288/15-84
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ do Contratado: 02.071.591/0001-13
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 23 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Lorival de Carvalho Grangeiro

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 75/2016
Processo administrativo Nº AA.013.1.000157/16-09
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ do Contratado: 02.071.591/0001-13
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 23 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Lorival de Carvalho Grangeiro.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 78/2016
Processo administrativo Nº AA.013.1.000222/16-53
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ do Contratado: 02.071.591/0001-13
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 23 de dezembro de 2019
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pelo Contratado: Lorival de Carvalho Grangeiro

Teresina, 23 de novembro de 2019.

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

EXTRATO AO CONTRATO Nº 30/2019-SUPLI/GEGCO/ AGESPISAPROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: TECNOPOÇOS LTDA

C.N.P.J.: 00.423.450/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de perfuração e instalação de 02 (dois) poços tubulares para captação de água subterrânea na localidade Monte Orebe, no município de São João do Piauí-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 719.429,32 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 44-C/2019- SUPLI/GEGCO/AGESPISAAO CONTRATO Nº 20/2018-ASJUR

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: F & W CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA AGUIAR)

C.N.P.J.: 10.402.888/0001-42

OBJETO: Prestação dos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Canavieiras-PI.

ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11/11/2019 e encerrando em 09/05/2020.

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 51/2019- SUPLI/GEGCO/AGESPISAAO CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAJI EIRELI

C.N.P.J.: 09.648.446/0001-00

OBJETO: Construção de uma estação de tratamento compacta de água na cidade de Piracuruca-PI.

ADITIVO: Fica acrescido o objeto contratual no percentual de 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), correspondente ao valor de R\$ 60.476,57 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), passando o valor global de R\$ 552.910,89 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos) para o valor global de R\$ 613.387,46 (seiscentos e treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2019-DIOPE VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: SUPER VOLT ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J.: 23.621.550/0001-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, para execução de manutenção preventiva da

subestação abrigada das unidades: ETA I, ETA IV e unidade de captação da AGESPISA, na cidade de Parnaíba-PI.

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 98.326,00 (noventa e oito mil, trezentos e vinte e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

Of. 1280



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER-CDSOL/PI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOL/PI

CNPJ DO CONTRATANTE: 22.821.131/0001-72

CONTRATADO: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-ME

CNPJ DO CONTRATADO: 24.400.713/0001-00

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 14/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda, para fins de pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 29/02/2020

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 561.911,43 (Quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e onze reais, quarenta e três centavos).

ACAO ORCAMENTARIA: UO 110116; F 15; SF 813; P 13; PA 1.213.

NATUREZA DE DESPESA: 449051

FONTE DE RECURSOS: 16

SIGNATARIOS:

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Pela Contratada: Jackson Dias Cunha Nogueira

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2018

CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOL/PI

CNPJ DO CONTRATANTE: 22.821.131/0001-72

CONTRATADO: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI ME

CNPJ DO CONTRATADO: 24.400.713/0001-00

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 46/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda, para fins de pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 29/02/2020

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 984.789,74 (Novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

ACAO ORCAMENTARIA: UO 110116; F 15; SF 813; P 13; PA 1.213.

NATUREZA DE DESPESA: 449051

FONTE DE RECURSOS: 16/00

SIGNATARIOS:

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Pela Contratada: Jackson Dias Cunha Nogueira

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018

CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOL/PI

CNPJ DO CONTRATANTE: 22.821.131/0001-72

CONTRATADO: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI ME

CNPJ DO CONTRATADO: 24.400.713/0001-00

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 48/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda, para fins de pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 29/02/2020

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 821.763,32 (Oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

ACAO ORCAMENTARIA: UO 110116; F 15; SF 813; P 13; PA 1.213.

NATUREZA DE DESPESA: 449051

FONTE DE RECURSOS: 16/00

SIGNATARIOS:

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Pela Contratada: Jackson Dias Cunha Nogueira

Of. 511



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

ATO: CONTRATO Nº 082/2019/DUTP/SETRANS-PI

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADO: Elias Soares Sousa - CPF: 801.674.113-49

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviço público de transporte intermunicipal alternativo de passageiros do Piauí, não sendo admitidos usuários em pé, e sem seccionamento no Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 03.04.361 / Cidade de Origem: Teresina/PI / Cidade de Destino: Hugo Napoleão/PI / Via: BR-316.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019.

ASSINAM: Manoel Gustavo Costa de Aquino (pela Contratante) e Elias Soares Sousa (pela Contratada).

ATO: CONTRATO Nº 063/2019/DUTP/SETRANS-PI

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADO: Marcones Ramos da Silva - CPF: 083.797.884-00

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviço público de transporte intermunicipal alternativo de passageiros do Piauí, não sendo admitidos usuários em pé, e sem seccionamento no Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 03.05.353 / Cidade de Origem: Picos/PI / Cidade de Destino: Paulistana/PI / Via: BR-407.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2019.

ASSINAM: Manoel Gustavo Costa de Aquino (pela Contratante) e Marcones Ramos da Silva (pela Contratada).

Of. 1994

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 81/2019 – SETRANS/PI

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Via Construtora Ltda (CNPJ nº 12.045.758/0001-25)

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE MELHORAMENTO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DA RODOVIA PI – 248 TRECHO: QUE LIGA AS CIDADES DE RIO GRANDE DO PIAUÍ E PAVUSSU, COM EXTENSÃO DE 25,56 KM.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 004/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.781.426,87 Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0020; Projeto: 1180; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 100/116.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019.

ASSINAM: Manoel Gustavo Costa de Aquino, pela Contratante, e, Pedro Henrique Nunes Carvalho, pela Contratada.

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADA: CONSÓRCIO ALTA-PAVISOLOS, CNPJ nº 18.999.925/0001-53.

OBJETO CONTRATUAL: SUPERVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-235, TRECHO: DIV BA/PI – DIV PI/MA (ALTO PARNAÍBA), SUB-TRECHO: ENTR. BR-135 (GILBUÉS) – ENTR. PI-254 (SANTA FILOMENA), EXTENSÃO DE 130,20 KM.

OBJETO DO ADITAMENTO: formalizar a retirada da empresa PAVISOLOS & SONDA CONSULTORIA LTDA do CONSÓRCIO ALTA-PAVISOLOS, corroborado pela empresa ALTA ENGENHARIA

DE CONSULTORIA LTDA, líder do Consórcio, com base nas justificativas e documentação apresentadas no bojo do Processo Administrativo nº AA.319.1.000841/12-35, que serão partes integrantes deste aditivo, ficando apenas a empresa ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA, na condição de Contratada.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2019.

ASSINAM: Manoel Gustavo Costa de Aquino (pela Contratante) e Roney Geraldo Nogueira (pela Alta Engenharia de Consultoria Ltda) e Edmo Santos Cardoso (pela Pavisolos e Sondag Consultoria Ltda)

Of. 1000



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DE CONVENIO 16/2019

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ NA LOCALIDADE CHAPADOS BARROS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CNPJ: 08.767.094/0001-30

VALOR: R\$ 50.000,00 <Cinquenta mil reais >,

PARCELAS: 1ª Parcela: R\$ 50.000,00

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

CNPJ: 522.137/0001-93

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 DIAS

VIGÊNCIA: ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2020

CONVENIO Nº: 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000516/19-90

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.101.26.782.0021.1061

Projeto de Atividade 1061; Natureza de despesa: 444041 e Fonte de Recurso 00/17

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019

SIGNATÁRIOS: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário de Estado das Cidades) – Prefeitura Municipal de Santana do Piauí – Conveniente (Maria José de Sousa Moura)

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

Of. 1016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2019 AO CONTRATO Nº 017/2017	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	LG SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ do Contratado	06.984.717/0001-00
Resumo do objeto do aditivo	Acordam as partes em relação Contrato nº 017/2017, cujo objeto é a Reforma do Centro de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência - CAP, no município de Teresina/PI, pela prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de 21/12/2019 até 20/03/2020, sendo a vigência até 31/12/2020, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEED/PI nº 0045058/2019.
Prazo de vigência	31/12/2020
Prazo de execução	21/12/2019 até 20/03/2020
Data de assinatura do aditivo	12 de dezembro de 2019
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Hildayana Vieira do Vale - Representante da Empresa

Of. 271



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 036/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia na aquisição de uma rede fechada corporativa (INTRANET), com suporte técnico especializado, incluindo os serviços de instalação, implantação, migração de dados, parametrização, customização, testes e treinamento necessário para a execução do serviço a ser implantado no edifício sede da PIAUÍ FOMENTO, nos moldes propostos no Processo Administrativo nº 036/2019 - Dispensa de Licitação **CONTRATANTE:** Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO.

CONTRATADA: S2W SISTEMAS E SERVIÇOS WEB LTDA ME
CNPJ DO CONTRATADO: 04.239.990/0001-76

RECURSO: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, contados da data de entrega do serviço.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Manual Básico – Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da PIAUÍ FOMENTO

FISCAL DO CONTRATO: Temístocles Batista de Oliveira

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2019.

Publique-se.

Luiz Carlos Everton de Farias
DIRETOR PRESIDENTE
Of. 136



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS/PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2019/CPL/SEJUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.002469/19-27

OBJETO: Aquisição de bens permanentes (**mouses**).

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Pregão Eletrônico nº011/2018, do Comando da Marinha, Comando de Operações Navais, Comando do 9º Distrito Naval, Centro de intendência da Marinha em Manaus (UASG 788820), conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AA.095.1.002469/19-27 vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 2115/2019, Parecer Técnico nº 981/2019 – UNIGGP/SEFAZ/PI, Parecer nº 24152/2019/ATI-PI/DTIC/GRGD/CNSI-ATI-PI, Liberação SEADPREV – Ofício Nº 953-SLC/SEADPREV – ADESÃO Nº 47/2019.

CONTRATANTE: Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS/PI.

CONTRATADA: FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

CNPJ DA CONTRATADA Nº: 07.734.851/0001-07.

VALOR: R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de publicação no Diário Oficial do Estado/PI.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019

NATUREZA DA DESPESA: 449052

FONTE DE RECURSO: 118

SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa - Secretário de Justiça/PI e Fábio Marcelo Haiduki, CPF: 999.047.720-53 - Representante Legal da Empresa.

Of. 199

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016						
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI					
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68					
Nome do Contratado	S. M. INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA					
CNPJ do Contratado	11.879.373/0001-09					
OBJETO do Termo aditivo	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº 042/2016 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o qual passa a ter vigência até 01.12.2020, no valor mensal de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Terceiro Termo Aditivo e Liberação de ADESÃO SEADPREV Nº 098/2016:					
DESCRIÇÃO ITENS E VALORES:						
LOTE	Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total/mês
05	02	Guarda gerenciada de documentos físicos com atendimento de consultas físicas e digitais, via Web	Caixa-box/mês	37.500 (+25%)	1,90	71.250,00
VALOR TOTAL/MÊS						R\$ 71.250,00
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES						R\$ 855.000,00
Valor do contrato	valor mensal de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)					
Prazo de Vigência	12 (doze) meses - 01.12.2019 a 01.12.2020					
Prazo de Execução	12 (doze) meses					
Data de Assinatura do Termo Aditivo	29.11.2018					
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100					
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: San Martin Paulo Vieira (S. M. INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA)					

Of. 596

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Parnaíba – PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada: **CONCORRÊNCIA Nº 03/2019 – PMP/PI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. TIPO: TÉCNICA E PREÇO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO ART. 45, § 1º, INC. III, DA LEI 8.666/93. DATA DE ABERTURA: 12/02/2020 ÀS 8:00 HORAS. SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES FONTE DE RECURSOS: 001/300/000, 311/400/006, 001/400/000, 311/400/002, 311/400/010, 001/100/000, 001/200/000. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI. OBTENÇÃO DO EDITAL: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato 3323-1724 e e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br. Parnaíba (PI), 23 de dezembro de 2019. WELLINGTON MARIANO OST LOPES Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Grupo I, Município de Parnaíba-PI.**

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Parnaíba – PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2019 – PMP/PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES – REABERTURA DE VIAS EXISTENTES PARA FUNÇÃO DE ALÇA DE ACESSO NAS RUAS AFONSO PENA, PRUDENTE DE MORAES, SAMUEL SANTOS E AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93. DATA DE ABERTURA: 10/01/2020, ÀS 08:00h. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93, C/C LEI Nº 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. FONTE DE RECURSOS: 001/100/000. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI. **FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL:** Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:30 horas. Contato 3323-2900 e e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br. Parnaíba (PI), 23 de dezembro de 2019. Wellington Mariano Ost Lopes, Presidente da Comissão Permanente Licitação - Grupo I, Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

PP. 2534

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

Processo Administrativo 00041/2019. A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI comunica a abertura de licitação pública, que vai regrada pela lei, 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de Combustíveis, Lubrificantes, GLP, Aditivos, derivados do petróleo, Filtros e Outros, destinados a uso de veículos e máquinas próprios e contratados da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos Municipais, durante o exercício de 2020, com a abertura fixada para o dia 08 de janeiro de 2020 às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede desta Prefeitura Municipal situada na Avenida Joaquim A. Ribeiro, s/n, Centro ou no endereço tce.pi.gov.br/licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Processo Administrativo nº 00042/2019. A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 09 de janeiro de 2020, a abertura de Tomada de Preços nº 001/2020, do tipo Menor Preço, adjudicação Global, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Construção de Praça nas Igrejas de Lagoa Grande e Lagoinha do Nascimento, ambas na zona rural do município de Dirceu Arcoverde - PI, de acordo com o projeto e planilhas que acompanham o Edital, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, Lei 8.883/94, suas alterações e demais dispositivos pertinentes. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal situada na Avenida Joaquim A. Ribeiro, s/n - Centro e no endereço tce.pi.gov.br/licitações.

Dirceu Arcoverde – PI, 23 de dezembro de 2019.

ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Pregoeiro / Presidente da CPL

PP. 2536

OUTROS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CASAMATER – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE TERESINA
LTDA**

Pelo presente Edital de Convocação, o Diretor Geral da **CASAMATER – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE TERESINA LTDA**, no uso das atribuições que lhes conferem o contrato social deste estabelecimento, convoca os sócio-quotistas, em condições de votarem, para reunirem-se na cidade de Teresina-PI, **no auditório da CASAMATER, localizado na Av. Leônidas Melo, nº 370, bairro Piçarra**, dia 02 de Janeiro de 2020, Segunda-feira, às 18:30, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócio-quotistas e/ou procuradores, e, às 19:00h, em segunda e última convocação, com qualquer número, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

Mudança de Administrador da CASAMATER;

1. Retirada de Sócio ;
2. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Teresina(PI), 23 de Dezembro de 2019

Atenciosamente,

Dr. GIL HELDER DOS SANTOS FONSECA
DIRETOR-GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRÁTICA MED S/C LTDA.**

Pelo presente Edital de Convocação, o Diretor Geral da **PRÁTICA MED S/C LTDA**, no uso das atribuições que lhes conferem o contrato social deste estabelecimento, convoca os sócio-quotistas, em condições de votarem, para reunirem-se na cidade de Teresina-PI, **no auditório da CASAMATER, localizado na Av. Leônidas Melo, nº 370, bairro Piçarra**, dia 02 de Janeiro de 2020, Segunda-feira, às 18:30, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócio-quotistas e/ou procuradores, e, às 19:00h, em segunda e última convocação, com qualquer número, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

Mudança de Administrador da PRATICAMED;

1. Retirada de Sócio ;
2. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Teresina(PI), 23 de Dezembro de 2019

Atenciosamente,

Dr. GIL HELDER DOS SANTOS FONSECA
DIRETOR-GERALPP. 2535
3 - 1



Daniele Gomes Alves CPF 038.570.671-52, torna publico que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO de 01 (um) poço tubular na “Fazenda Morro Pelado” coordenadas geográficas 07°52’50,3”S 42°28’50”W município Socorro do Piauí-PI, para reservar 6.570 m³/h/ano. Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Canindé; para consumo humano e animal.

PP. 2536

CLAROS/A

Torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA/PI a LICENÇA AMBIENTAL de nº 71/2019 e processo nº 007183/2019, para uma Estação Rádio Base (ERB) de Telefonia Móvel Celular, localizada na Rua São Pedro, nº 378, – Bebedouro – Parnaíba/PI (PIPNA09). Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) como estudo.

CLAROS/A

Torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEMA/PI a LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, para uma Estação Rádio Base (ERB) de Telefonia Móvel Celular, localizada na Rua 07 de Setembro, Nº129 – Rosário – Oeiras/PI (PIOES03). Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) como estudo.

PP. 2532

JOSE RODRIGUES DE BRITO CPF: 338.500.033-53, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMMA de Piracuruca-PI, o DBIA, Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para– Atividades Agropecuárias, situada na localidade de denominação: SAMBAIBA Data: TABOCA, S/N, Zona Rural, da cidade de Piracuruca-PI

PP. 2533



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que **SOLICITA** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, o Pedido de Licença Prévia (L.P.) e Licença de Instalação (L.I.), referente a Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples – TSS com banho diluído nos acostamentos, da rodovia PI-213, no Trecho: Esperantina / Entroc. PI-305 (Volta da Jurema), com 75,600 km de extensão, no Município Esperantina, neste Estado.

Teresina, 20 de dezembro de 2019

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 1078



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 090/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **DANUBIA M. DA COSTA ME**, CNPJ nº **231773290001-28**, CAGEP nº **19565277-0**, para no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado com os devidos acréscimos, solicitar parcelamento ou apresentar impugnação:

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	DATA EMISSÃO
120549630009985	R\$ 805,07	07/05/2019

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **02 de setembro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
Coordenadora CORET



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **RODRIGUES E MAGALHÃES LTDA ME**, CNPJ nº **185781730001-57**, CAGEP nº **19533416-7**, para no prazo de até 30 (trinta) dias uteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado com os devidos acréscimos, solicitar parcelamento ou apresentar impugnação:

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	DATA EMISSÃO
120549630011769	R\$ 805,07	27/05/2019
120549630017791R\$ 3.247,91		12/07/2019

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **02 de setembro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
Coordenadora CORET



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **LORRANE COMERCIO DE COLCHÕES LTDA ME, CNPJ nº 105471530002-98, CAGEP nº19500605-4**, para no prazo de até 30 (trinta) dias uteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado com os devidos acréscimos, solicitar parcelamento ou apresentar impugnação:

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	DATA EMISSÃO
120549630012706	R\$ 805,07	31/05/2019

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **02 de setembro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
Coordenadora Coret



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **TERAWATTS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ nº 18.285.306/0001-05, CAGEP nº19.517.679-0**, para no prazo de até 30 (trinta) dias uteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado com os devidos acréscimos, solicitar parcelamento ou apresentar impugnação:

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	DATA EMISSÃO
1515864000705	R\$ 3.305,66	13/09/2019

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **08 de novembro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
Coordenadora CORET



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **REGISLANE OLIVEIRA DA SILVA ME, CNPJ nº 02.675.847/0001-00, CAGEP nº19.443.153-3**, para no prazo de até 30 (trinta) dias uteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado com os devidos acréscimos, solicitar parcelamento ou apresentar impugnação:

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	DATA EMISSÃO
1515864000678	R\$ 4.029,33	03/08/2018

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **08 de novembro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
Coordenadora CORET



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 194/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **MIX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.837.692/0001-52, CAGEP nº19.442.195-3**, para no prazo de até 30 (trinta) dias uteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado com os devidos acréscimos, solicitar parcelamento ou apresentar impugnação:

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	DATA EMISSÃO
1514463000207-0	R\$ 0.00	11/11/2019
1514463000208-8	R\$ 0.00	11/11/2019
1514463000209-6	R\$ 0,00	11/11/2019

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **11 de novembro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
Coordenadora CORET



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **ESPAÇO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA - FABRICA DE BRINQUEDOS**, CNPJ nº 119061290001-80, CAGEP nº19475858-3, para no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado com os devidos acréscimos, solicitar parcelamento ou apresentar impugnação:

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	DATA EMISSÃO
1515764001136-7	R\$ 59.375,87	30/06/2017

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **13 de novembro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
 Coordenadora CORET



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **COMPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 006148780002-06, CAGEP nº19507682-6, para no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado com os devidos acréscimos, solicitar parcelamento ou apresentar impugnação:

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	DATA EMISSÃO
12275963004178	R\$ 401,20	25/02/2019

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **08 de outubro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
 Coordenadora CORET

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2019

Nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, fica **intimado** pelo presente edital o contribuinte **PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS REF. RIO DE JAN S.A**, CNPJ nº 028644170001-28, CAGEP nº19445417-7, para no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, tomar ciência do ACORDÃO TARF nº 470/2018 referente ao RECURSO VOLUNTÁRIO nº 765/2016.

ACORDÃO TARF / Processo	DATA EMISSÃO
Nº 470/2018 / Nº 0066.000.02539/2016-9	04/12/2018

Findo o prazo acima estipulado sem o cumprimento das providências mencionadas, o intimado será este declarado **REVEL** e o débito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), **14 de outubro de 2019**.

Cláudia Nogueira Seabra
 Coordenadora CORET
Of. 044



PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA/PI

EDITAL FAPEPI/FINEP/MCTIC Nº 007/2019

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, no uso das suas atribuições, publica a prorrogação do cronograma do edital FAPEPI/FINEP/MCTIC 007/2019, PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA para que ele faça constar que:

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEPI e no Diário Oficial do Estado	05/11/2019
Fase 1. Submissão das Ideias Inovadoras	
Disponibilização do formulário eletrônico	05/11/2019
Limite para submissão das propostas	até 13:00 h do dia 31/03/2020
Seleção e avaliação das ideias inovadoras - Fase 1	01/04 a 16/04/2020
Divulgação do resultado preliminar - Fase 1	17/04/2020
Limite para apresentação de recurso administrativo - Fase 1	29/04/2020
Divulgação do resultado final - Fase 1	06/05/2020

Fase 2. Submissão dos Projetos de Empreendimentos	
Disponibilização do formulário eletrônico	07/05/2020
Limite para submissão das propostas	até 13:00 h do dia 18/05/2020
Seleção e avaliação das ideias inovadoras - Fase 2	19/05 a 01/06/2020
Divulgação do resultado preliminar - Fase 2	02/06/2020
Limite para apresentação de recurso administrativo - Fase 2	15/06/2020
Divulgação do resultado final - Fase 2	16/06/2020
Fase 3. Submissão dos Projetos de Fomento	
Disponibilização do formulário eletrônico	17/06/2020
Limite para submissão das propostas	até 13:00 h do dia 29/06/2020
Seleção e avaliação das ideias inovadoras - Fase 3	30/06 a 14/07/2020
Divulgação do resultado preliminar - Fase 3	15/07/2020
Limite para apresentação de recurso administrativo - Fase 3	27/07/2020
Divulgação do resultado final e publicação no DOE - Fase 3	04/08/2020
Limite para constituição da empresa e entrega de documentação para contratação	05/10/2020
Contratação dos projetos aprovados	06 a 21/10/2020
Chamada de Suplentes	22/10/2020
Limite para constituição da empresa e entrega de documentação para contratação dos suplentes	22/12/2020
Contratação final dos projetos aprovados	15/01/2021
Acompanhamento dos Projetos Contratados	12 meses após contratação
Avaliação Técnica Final	13 meses após contratação

Teresina, 20 de dezembro de 2019

Antônio Cardoso do Amaral

Presidente

Ciro Gonçalves e Sá

Diretor de Desenvolvimento Científico Tecnológico

Of. 384



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 002/2019 TERESINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concurso de Jovens Desenhistas

A Secretaria Estadual de Segurança Pública torna público a realização de Concurso de jovens desenhistas, conforme, normas estabelecidas neste edital.

O Concurso Jovens Desenhistas, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí, oportuniza à alunos das escolas públicas de Teresina, a construção da cultura de paz e a disseminação da filosofia de polícia cidadão.

“Sinara” (Sistema de Inteligência Artificial de Resposta Automática) é a Atendente Virtual da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, é uma personagem ou animação dotada de inteligência artificial, cuja função é auxiliar a população piauiense, respondendo a perguntas e solicitações relacionadas à segurança pública de nosso Estado. Ela facilitará o acesso do cidadão e dos próprios policiais e bombeiros piauienses a informações de interesse coletivo.

O tema geral abordado para esse concurso é “Ajude a Secretaria de Segurança Pública a escolher a personagem da SINARA”.

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Art. 1º O Concurso Jovens Desenhistas terá como objetivo a escolha da mascote da assistente virtual SINARA, através de desenhos coloridos da personagem sugerindo seu visual de corpo inteiro.

Art. 2º O concurso destina-se aos alunos matriculados, que frequentam regularmente as escolas públicas de Teresina.

Art. 3º Os desenhos serão obrigatoriamente confeccionados pelo aluno de forma MANUAL em papel A4, e coloridos livremente. Ao lado do desenhos, o(a) candidato(a) deverá descrever de forma simples, suscita, clara e inteligível um TEXTO EXPLICATIVO, contendo o conceito de SINARA e o significado do desenho.

Art. 4º Os desenhos não conterão qualquer elemento que identifique o (a) candidato(a).

Art. 5º O Concurso Jovens Desenhistas destina-se à crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.

Art. 6º Após a divulgação oficial dos resultados do evento supracitado, os participantes terão até 02 (dois) dias úteis para impetração de recursos junto à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II – Da Comissão Organizadora

Art. 7º O concurso terá como organizadores os seguintes servidores:

- a) Anamelka Albuquerque Cadena - Subsecretaria de Segurança Pública
- b) Adolfo Henrique Filho - Diretor da ACADEPOL/PI
- c) Liana Martins Aragão - Coordenadora de Comunicação

Art. 8º Compete à comissão organizadora:

- I. Elaborar os documentos complementares ao Regulamento;
- II. Divulgar a realização do Concurso;
- III. Acompanhar a execução do Concurso;
- IV. Organizar a divulgação e premiação do Concurso.

CAPÍTULO III – Das Inscrições

Art. 9º As inscrições do Concurso Jovens Desenhistas acontecerão por meio do preenchimento de ficha própria disponível



no site da Secretaria de Segurança Pública que devem ser assinadas e entregues, **PELO(A) RESPONSÁVEL**, juntamente com o desenho, na sede da **Segurança Pública (Rua Tersandro Paz, 3150, Ilhotas) ou da Delegacia Geral de Polícia Civil (Rua Barroso, nº 241, Centro)**, até o **dia 10/01/2020 das 8h às 13hs**.

§ 1º Após a data definida para o término das inscrições, não será mais permitida a inscrição de nenhuma pessoa.

§ 2º **Não serão aceitos trabalhos cujas Folhas de Produção apresentem qualquer forma de identificação do(a) candidato(a).**

§ 3º **Somente será aceito apenas um desenho por candidato(a).**

CAPÍTULO IV – Da Realização

Art. 10 O Concurso Jovens Desenhistas será realizado no período de **17/12/2019 a 10/01/2020**, obedecendo as regras deste regulamento.

CAPÍTULO V – Dos critérios de Avaliação

Art. 11 Os critérios de avaliação dos desenhos, conforme faixa etária, seguem as habilidades de escrita exigidas para as referidas séries a ser decidida pela Comissão Avaliadora.

Art. 12 O desenho concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

I – Conter as informações solicitadas no formulário padrão;

II – Abordar o tema proposto;

III – Ser realizado individualmente; e

IV – Ser obrigatoriamente inédito e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

§ 1º Não há exigência quanto ao gênero artístico na produção do desenho.

§ 2º O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto e criatividade do trabalho.

Capítulo VI – Da Seleção e Classificação

Art. 13 Serão selecionadas e classificados pela Comissão Avaliadora os 3 (três) melhores desenhos que obtiveram melhor pontuação, nas produções em cada categoria.

Art. 14 Serão considerados para o desempate:

a. Melhor resultado da soma dos critérios: coerência temática,

b. A maior idade entre os candidatos empatados.

CAPÍTULO VII – Da Premiação

Art. 15 O Concurso Jovens Desenhista premiará 03 (três) alunos(as) classificados(as) de acordo com o Capítulo I.

Art. 16 - A premiação dos participantes fica assim determinada:

Classificação	Premiação
1º lugar	01 Notebook
2º lugar	01 smartphone
3º lugar	01 tablet

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais

Art. 17 O resultado final do Concurso Jovens Desenhistas será homologado pela Comissão Organizadora.

Art. 18 A participação no Concurso Jovens Desenhistas implica na aceitação deste Regulamento.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora do Concurso Jovens Desenhistas.

Art. 20 É facultado à Secretaria de Segurança Pública a atulização do desenhos vencedores para institucionalização da SINARA, bem como para a campanha institucional.

Art. 21 Serão eliminados os trabalhos que não estiverem de acordo com os critérios acima e que não constar a Autorização de Cessão de Direitos Autorais (Anexo I) e a ficha de inscrição (Anexo

II) deverão ser entregues até o dia **10 de janeiro de 2020** na sede da Secretaria de **Segurança Pública (Rua Tersandro Paz, 3150, Ilhotas) ou da Delegacia Geral de Polícia Civil (Rua Barroso, nº 241, Centro)**. A inscrição no concurso será concretizada no momento da entrega/ envio dos desenhos e fichas de inscrição.

Teresina, 17 de dezembro de 2019

Fábio Abreu Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I

CONCURSO DE JOVENS DESENHISTAS

”Ajude a Secretaria de Segurança Pública a escolher a personagem SINARA”

Autorização de Cessão de Direitos Autorais

Eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado em _____, estado _____, na Rua _____, portador do RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, na qualidade de responsável pelo(a) aluno(a) _____, inscrito no CONCURSO DE JOVENS DESENHISTAS e estudante da escola _____, localizada no município de _____, estado _____, AUTORIZO a Secretaria de Segurança Pública a reproduzir, difundir, utilizar e publicar o desenho inscrito no referido concurso, por tempo indeterminado e sem qualquer retribuição financeira, para fins culturais, campanha institucional e de comunicação social.

_____, ____ de _____ de 2019.

Responsável

ANEXO II

CONCURSO DE JOVENS DESENHISTAS

”Ajude a Secretaria de Segurança Pública a escolher a personagem SINARA (Sistema de Inteligência Artificial de Resposta Automática)

VI DA COMISSÃO

Ficha de Inscrição

Número de Inscrição _____

1. Identificação da Unidade Escolar

Nome:

Endereço Completo:

Tel: Fax:

E-mail:

2. Identificação do Aluno Autor do Desenho

Nome:

Endereço Completo:

Tel:

E-mail:

Ano escolar: Idade:

VIAD(A) CANDIDATO(A)

Número de Inscrição _____

Declaro que recebi o desenho em uma via, nos termos do regulamento do Concurso Jovens Desenhistas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Teresina, ____ de ____ de 2019

Servidor(a) responsável
Of. 1657



Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privada do Estado do Piauí.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, às dezessete horas, foi realizada a Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada PPP, por convocação do Senhor Presidente do Conselho, Chefe do Poder Executivo Estadual, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, na forma do disposto no art. 27 da Lei Estadual Nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 5.817, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 6.680, de 06 de julho de 2015, na sala de reunião (Salão Azul), situada no Palácio do Governo. Presente o Presidente do Conselho: Chefe do Poder Executivo Estadual, José Wellington Barroso de Araújo Dias, a vice governadora Maria Regina Sousa e os seguintes conselheiros: Secretário de Governo do Estado- SEGOV: Osmar Ribeiro de Almeida Junior; Secretário de Administração e Previdência do Piauí-SEADPREV: Merlong Solano Nogueira; Secretário da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ: Rafael Tajra Fonteles, neste ato representado por Antônio Luiz Soares Santos; Secretário de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN: Antônio Rodrigues de Sousa Neto, neste ato representado por Francisco Wagner Ximenes Martins; Procurador Geral do Estado do Piauí - PGE: Plínio Clerton Filho, neste ato representado por Kildere Ronne de Carvalho Souza e a Superintendente de Parcerias e Concessões SUPARC: Viviane Moura Bezerra. Participaram como convidados os senhores (a): Secretário de Estado de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC: Ellen Gera de Brito Moura; Controlador Geral da Controladoria Geral do Estado – CGE: Márcio Rodrigo de Araújo Souza, neste ato representado por João Macedo Lima Junior; *Secretário de Estado da Saúde do Piauí*- SESAPI: Florentino Alves Veras Neto; Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI: Antônio Torres da Paz; Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP: Fábio Abreu Costa, neste ato representado por Carlos César Camelo de Carvalho; Grupo ISG- Participações S.A: Alexandre Sousa Trindade e Anderson Camelo Lima; SPE Piauí Conectado: Emerson Thiago da Silva e Leonardo Alexandre Chagas. Iniciado os trabalhos pelo Presidente do CGP, este concedeu a palavra a Superintendente de Parcerias e Concessões para apresentação dos itens de pauta. Na sequência, foi apresentado o primeiro item da pauta: **Apresentação dos estudos finais do projeto de PPP - Escolas Multiuso:** a Superintendente expôs as premissas do projeto, sendo elas: requalificação, construção e reforma, para adequar as unidades escolares ao padrão multiuso com aplicação de recursos de inovação tecnológica, sendo incluída apenas a operação do serviço meio não pedagógico, a manutenção do ativo e equipamentos e a otimização de custos e transparência na aplicação dos recursos públicos. Em seguida explicou o conceito do projeto que se baseia na requalificação e ampliação as escolas, através da construção ou reforma para adotar o conceito multiuso, com a implantação de equipamentos tecnológicos e necessários para a difusão de conteúdos e informações para os usuários dos serviços de educação, com operação e manutenção da infraestrutura escolar. Em ato contínuo, apresentou as três tipologias e os três cenários desenhados. Ao finalizar apresentação, a Superintendente frisou que a Secretaria de Educação escolheu o terceiro cenário. Por fim, expôs que a modelagem jurídica trata de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão administrativa, com prazo de 30 anos. Concluída a apresentação, o Presidente do Conselho submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros que decidiram por unanimidade, aprovação do primeiro cenário, com 8 escolas novas (tipologia 1) e 2 escolas adaptadas (tipologia 2), com possibilidade de expansão ao longo do prazo do contrato, contudo com a seguinte diligência: a realização de estudo de demanda das 10 escolas estaduais escolhidas, e estudo econômico financeiro, contendo os descritivos dos custos totais dos serviços meios hoje ofertados nas escolas, o

custo/aluno e dos serviços pedagógicos, para definir um modelo padrão das escolas que seja viável para a implantação do projeto. Em seguida, passou-se para o segundo item da pauta: **Apresentação da modelagem técnica, econômico financeiro e jurídica do Projeto Associado: PPP de Televisão.** De início, a Superintendente esclareceu que a matéria voltou para deliberação, em atendimento à determinação do Conselho Gestor de Parcerias apresentada na vigésima primeira reunião ordinária quanto a estimativa de impacto orçamentário para contratação do fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos em geral e disponibilização do Centro de Controle Operacional (CCO). Logo após, a superintendente ressaltou que o projeto tem como objetivo implantar o Monitoramento de 24 cidades escolhidas pela Secretaria de Segurança, através de Câmeras, sistemas e Centro de Controle Operacional, com câmeras OCR/ laços indutivos, reconhecimento facial, leitura óptica diuturna, sistema de conectividade e integração com órgãos estaduais e terceiros, viabilizando maior rapidez e presteza no serviço de segurança pública à população. Em ato contínuo, ressaltou que a secretaria já providenciou a aquisição de 890 câmeras, e que, do ponto de vista técnico e estratégico, a contratação da SPE Piauí Conectado é de importância fundamental para viabilizar o incremento tecnológico necessário para o desenvolvimento das ações de segurança pública. Encerradas as explanações e esclarecimentos adicionais requeridos, o Presidente do Conselho submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros, que sugeriram que seja feito levantamento da demanda da Secretaria de Fazenda, Secretaria de Transportes e do Departamento de Trânsito, para inclusão no estudo de viabilidade técnica, indicando quais os municípios e a quantidade de câmeras para atender os seus respectivos objetivos, visando demonstrar a eficiência e receitas para o Estado, bem como apresentar o desenho técnico e custos para implantação do projeto, com a inclusão dos órgãos estaduais acima citados no projeto associado. Em seguida, a superintendente fez a apresentação do terceiro item da pauta: **Manifestação de Interesse para realização de estudos técnicos, econômicos, e jurídico para a instalação, operação e manutenção da central de lavanderia hospitalar e centro de material e esterilização voltada para a prestação dos serviços de esterilização e lavanderia hospitalar.** De início, a superintendente expôs que o objetivo principal da MIP é desenvolver estudos técnicos de forma que eles possam fornecer elementos, dados e informações que subsidiarão a decisão quanto à implementação do projeto de instalação, operação e manutenção da central de lavanderia hospitalar e centro de material e esterilização. Esclareceu também, que os estudos deverão apontar soluções que promovam a integralização das unidades hospitalares da rede do Estado para o atendimento dos serviços acima citados. Encerrada a explanações e feitos os esclarecimentos adicionais requeridos, o Presidente do Conselho submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros que decidiram aprovar a Manifestação de Interesse Privado apresentada pelo grupo Bioplus Comércio e representações de medicamentos e serviços de equipamentos Médico-hospitalares LTDA, referente à elaboração de estudos técnicos, econômicos, e jurídico para a instalação, operação e manutenção da central de lavanderia hospitalar e centro de material e esterilização. Nada mais havendo, o Senhor Presidente do Conselho Gestor deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente e demais interessados.

Presidente do Conselho: José Wellington Barroso de Araújo Dias;
Vice governadora: Maria Regina Sousa;
Secretário de Governo do Estado- SEGOV: Osmar Ribeiro de Almeida Junior;
Secretário de Administração e Previdência do Piauí -SEADPREV: Merlong Solano Nogueira;
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ: Rafael Tajra Fonteles, neste ato representado por Antônio Luiz Soares Santos;
Secretário de Planejamento do Estado do Piauí -SEPLAN: Antônio Rodrigues de Sousa Neto, neste ato representado por Francisco Wagner Ximenes Martins;
Procurador Geral do Estado do Piauí- PGE: Plínio Clerton Filho, neste ato representado por Kildere Ronne de Carvalho Souza;
Superintendente de Parcerias e Concessões SUPARC: Viviane Moura Bezerra.

Diário Oficial

64



Teresina(PI) - Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 • Nº 244

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

SUPERINTENDENCIA DE PROGRAMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - SUPAF

CALENDÁRIO DE FEIRAS E EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM 2020.

Nº	FEIRAS/EVENTOS	DATA
MÊS DE MARÇO		
1	FEIRA TERRITORIAL DO ENTRE RIOS	15/3
2	FESTIVAL AGROECOLÓGICO DE PIRIPIRI	20/3
3	FESTIVAL DO PEQUENO EM PIRIPIRI	27 E 28
MÊS DE ABRIL		
4	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	5/4
5	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	14/4
6	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERESINA	14/4
7	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	20/4
8	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COIVARAS	27/4
9	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOÃO DA SERRA	27/4
10	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COCAL DE TELHA	27/4
11	FEIRA TERRITORIAL DO ALTO PARNAÍBA - SEBASTIÃO LEAL	26 E 27/04
12	FESTIVAL DO PEIXE DE NAZÁRIA	28/4
13	FEIRA COMUNITÁRIA DA VILA IRMÃ DULCE	28/4
14	FEIRA ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	23 A 26/04
15	FEIRA TERRITORIAL DOS CARNAUBAIS	28/4
16	FEIRA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA CHAPADA DA MANGABEIRA	29/4
MÊS DE MAIO		
17	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOQUEIRÃO	1/5
18	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JUAZEIRO	1/5
19	FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR FRANCINOPOLES	1/5
20	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	2/5
21	FEIRA DO BOTE EM BETÂNIA - CAPRITÂNIA	11,12 E 13/05
22	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERESINA	14/5

23	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	12/5
24	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PIO IX	17/5
25	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PAQUETA	18/5
26	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PIRIPIRI	19 E 20/05
27	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JERUMENHA	25/5
28	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSE DE FREITAS	25/5
29	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	26/5
30	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRO - II	31/05 A 03/05
31	FEIRA DAS AGUAS EM CRISTINO CASTRO	16/5
32	FEIRA TERRITORIAL DOS COCAIS	12/5
MÊS DE JUNHO		
33	FEIRA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DEMERVAL LOBÃO	01 E 02/06
34	FEIRA DO BABÇU LIVRE - UNIÃO NA COMUNIDADE ZUDÃO DOS CAMILOS	2/6
35	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO MAIOR	4/6
36	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	7/6
37	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LAGOA DO SÍTIO	8/6
38	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	9/6
39	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERESINA	10/6
40	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	22/6
41	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COCAL DOS ALVES	22/6
42	FESTA DO BODE DE UNIÃO	23/6
43	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO MAIOR	23/6
44	EXPOSIÇÃO DE ALTO LONGÁ	26 E 27/06
45	EXPOSEV EM PAULISTANA	27 E 28/06
46	EXPOSIÇÃO DE TERESINA	26 A 28/06
47	FEIRA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO CANINDÉ	27 E 28/06
48	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE INHUMA	15/6
49	FEIRA TERRITORIAL DA SERRA DA CAPIVARA	10/6
MÊS DE JULHO		
50	FEIRA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO GUARIBAS - PICOS	04 E 05/07
51	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	5/7
52	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TERESINA - (AGRIFAM)	6/7

53	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	7/7
54	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRA D'ALCANTARA	13/7
55	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIACHO FRIO	13/7
56	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EL SHADAY	13 E 14/07
57	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SIGEFREDO PACHECO	14/7
58	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE AROAZES	14/7
59	FEIRA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOA HORA	14/7
60	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONSENHOR GIL	18 A 21/07
61	FESTIVAL DA MELANCIA DE ALTO LONGA - ASSENTAMENTO MARINOPÓLIS	19, 20 E 21/07
62	FESTIVAL DA MELANCIA EM JATOBÁ DO PIAUÍ	19, 20 E 21/07
63	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE ESQUISITO EM JAICOS	20/7
64	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	21/7
65	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TANQUE	21/7
66	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PIMENTEIRAS	25/7
67	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LUIS CORREIA	23 A 26/07
68	FEIRA SABORES E SABERES DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA DE UNIÃO	24 E 25 /07
69	FESTIVAL DO PEIXE EM ESPERANTINA	26 A 29/07
70	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COCAL	26, 27 E 28/07
71	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE OEIRAS	27 //07
72	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CASTELO DO PIAUÍ	27 E 28/07
73	FEIRA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO SAMBITO	27 E 28/07
74	FEIRA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSE DE FREITAS	27 E 28/07
75	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	27 E 28/07
76	FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VARZEA GRANDE	28 E 29/07
77	FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE JOSÉ DE FREITAS	28 E 29/07
78	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO DE JAICÓS	28 E 29/07
79	FESTIVAL DAS SEMENTES DA FARTURA DO PIAUÍ	30 E 31/07
80	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	5/7
81	FEIRA TERRITORIAL DO VALE DO ITAIM	21/7
AGOSTO		
82	FEIRA TERRITORIAL E SOLIDÁRIA FRUTOS DA TERRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA - DE MIGUEL ALVES	02, 03 E 04/08
83	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	2/8
84	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO MAIOR	02 E 03/08
85	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERESINA	13/8
86	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NAZARIA	10/8
87	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	11/8
88	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRAS	17/8
89	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ISAIAS COELHO	16 E 17 /08
90	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ	18/8
91	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONCEIÇÃO DO CANINDE	24/8
92	FEIRA DA MULHER TRABALHADORA RURAL DE UNIÃO	24/8
93	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOÃO D VARJOTA	25/8

94	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE CANTO DO OSSO EM LAGOA ALEGRE	25/8
95	FEIRA TERRITORIAL DA PLANICIE LITORANEA	25/8
96	FEIRA BABAÇU LIVRE - COMUNIDADE SANTA ISABEL EM UNIÃO	26/8
97	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANOEL EMIDIO	26/8
MÊS DE SETEMBRO		
98	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LAGOA ALEGRE	01 E 02/09
99	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	2/9
100	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERESINA	4/9
101	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	6/9
102	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO SANTA CLARA - UNIÃO	8/9
103	FESTIVAL DO BODE EM COCAL DE TELHAS	13 E 14 /09
104	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO MARAJÁ - UNIÃO	15/9
105	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL	21/9
106	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE CUPINS EM MIGUEL ALVES	22/9
107	EXPOSIÇÃO EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EXPOFRAN	23/9
108	EXPOSIÇÃO DE PEIXE DE ITAINOPOLIS - EXPOPEIXE	25/9
109	EXPONONO PIO IX	27 E 28/09
110	FEIRA TERRITORIAL DA CHAPADA DA MANGABEIRA	23/9
MÊS DE OUTUBRO		
111	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	4/10
112	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	6/10
113	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERESINA	8/10
114	FEIRA TERRITORIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DOS RIOS PIAUI E ITAUZEIRAS - ITAUZEIRA	26 E 27 /10
115	FEIRA DA GRANDE SANTA LUZ TERESINA	26/10
116	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COMUNIDADE MATÕES EM MIGUEL ALVES	26/10
MÊS DE NOVEMBRO		
117	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERESINA	6/11
118	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	9/11
119	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	11/11
120	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO RAIMUNDO NONATO	21 E 22/11
121	EXPOFEIRA DE JOAQUIM PIRES	20 E 21/11
122	FESTIVAL DA UVA EM S. JOÃO DO PIAUÍ	13 E 14 /11
123	AMOSTRA DE TECNOLOGIA NA CULTURA DO ALHO-PICOS	10/11
124	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DENOVO ORIENTE	22/11
125	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ALTOS	22/11
MÊS DE DEZEMBRO		
126	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERESINA	3/12
127	FEIRA DO CINTURÃO VERDE - TERESINA	6/12
128	FESTIVAL DO BABÇU EM SÃO JOÃO DO ARRAIAL	6/12
129	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VARZEA GRANDE	7/12
130	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NA EXPOAPI - TERESINA	7/12
131	FEIRA DO TURISMO RURAL DA GRANDE CACIMBA VELHA - TERESINA	8/12
132	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SÃO JOSE DO PIAUI	15/12
133	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IPIRANGA	14/12
134	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR SÃO FRANCISCO DO PIAUI	14/12
135	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BENEDITINOS	14/12



7^o
Cartório
Teresina - Piauí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
Registro de Imóveis
4ª CIRCUNSCRIÇÃO

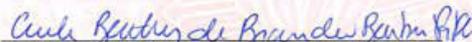


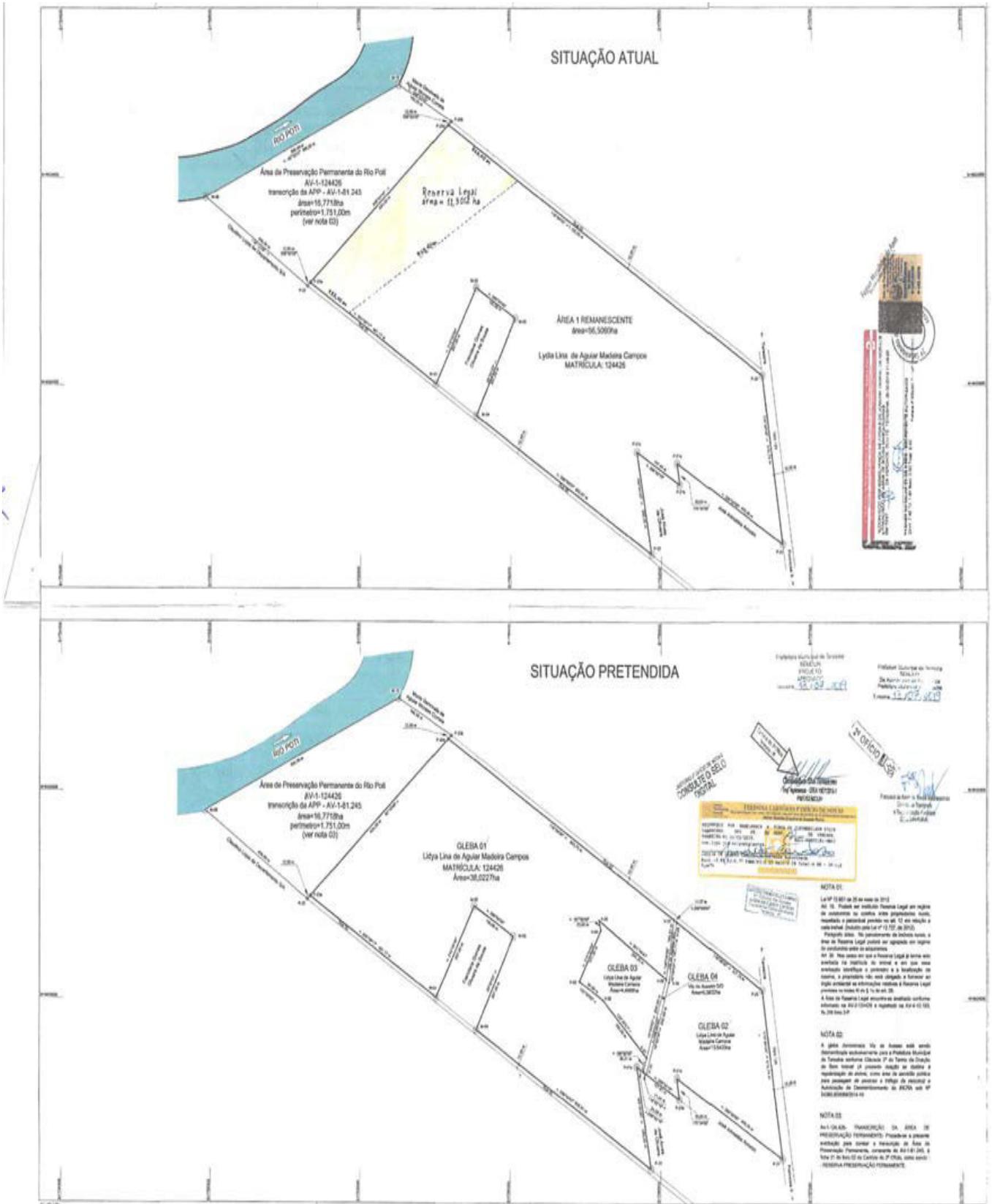
EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

A Bacharela Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela, Oficial Interina do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta Capital.

FAZ SABER a todos os interessados que **LYDIA LINA DE AGUIAR MADEIRA CAMPOS**, de nacionalidade brasileira, casada, advogada, CI/RG nº 294.295-SESP/DF, CPF/MF nº 399.621.991-15, e seu esposo **JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO**, de nacionalidade brasileira, médico, CI/RG nº 166.880-SSP/DF, CPF/MF nº 002.272.261-00, residentes e domiciliados no Shis QI-09, Conjunto 20, casa 15, Lago Sul, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada por seu bastante procurador, Raimundo José Honório Correia, de nacionalidade brasileira, casado, topógrafo, portador da CI/RG nº 79.652-SSP/PI, CPF/MF nº 011.405.233-68, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira nº 911, Bairro Centro/Sul, nesta cidade, nomeado nos termos da Procuração Pública lavrada no Cartório JK - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, às fls. 165 do livro 6294-P, Protocolo 01523614, em 10/04/2017, com certidão de traslado emitida pelo mesmo cartório em 04/10/2019, arquivada nesta Serventia, depositou neste Serviço Registral, os documentos necessários exigidos pelo Decreto-lei nº 58, de 10.12.37, para o registro de um **Desmembramento rural** da ÁREA O1 REMANESCENTE - denominada Nova-Olinda, situada no lugar Nova Olinda, Data Formosa, zona rural sudeste deste município, com 56.5060 hectares, matriculada sob o nº 5387, à ficha 01, do livro 02 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, sendo referida área dividida em 03 glebas distintas denominadas: "Gleba 01"- com área de 38,0227 hectares; "Gleba 02"- com área de 13,6433 hectares" e "Gleba 03"- com área de 4,4568 hectares, além de uma via de acesso S/D (Gleba 04) - com área de 0,3832, hectares. Tudo conforme projeto de desmembramento de gleba, elaborado pelo engenheiro agrimensor agrimensor Joseam Cabral de Moraes, inscrito no CREA sob nº 2769-D/PI, aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI, através da SEMDUH, registrado no CREA/PI, conforme ART nº 00019067281785061317, arquivados em processo próprio. Para o conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado por três vezes, durante 10 dias, em jornal da sede da comarca e no Diário Oficial do Estado, podendo o registro ser impugnado no prazo de trinta (30) dias, contados da data da última publicação, de acordo com art. 2º, §1º do Decreto nº 58, de 10.12.37. Tudo conforme dispõe o citado Decreto nº 58, de 10.12.37 e Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí- Prov. nº 017/2013-CGJ/PI.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.


Belª. Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela
Oficiala Interina





FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail • doe.pi@hotmail.com

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.